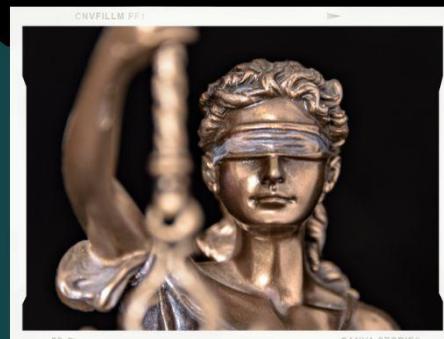




GENILDA JOSÉ DOS SANTOS
MARIA EMÍLIA CAMARGO

A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS
PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO
NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO



SÃO PAULO | 2025

GENILDA JOSÉ DOS SANTOS
MARIA EMÍLIA CAMARGO



A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS
PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO
NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
PERNAMBUCO



SÃO PAULO | 2025

1.^a edição

Autoras

Genilda José dos Santos
Maria Emilia Camargo

A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ISBN 978-65-6054-134-4



A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM
EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORIA ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S237p Santos, Genilda José dos. A percepção das fake News pelos servidores em exercício no tribunal de justica de Pernambuco [livro eletrônico] / Genilda José dos Santos, Maria Emilia Camargo. – São Paulo, SP: Arché, 2025. 209 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-134-4

1. Jornalismo – Aspectos políticos – Brasil. 2. Mídia digital – Aspectos políticos. 3. Notícias falsas – Brasil. I. Camargo, Maria Emilia II. Título.

CDD 079.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

1^a Edição- Copyright® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhamá- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me fortalecer e abençoar.

Esta dissertação de mestrado só pôde alcançar seu objetivo graças ao valioso apoio de diversas pessoas.

Inicialmente agradeço a minha família pelo apoio incondicional, a meus pais Geni e Manuel, in memoriam.

Agradecimento especial à minha orientadora a Professora Dra. Maria Emilia Camargo que com seus incentivos e correções possibilitou a realização da pesquisa e dissertação, por toda paciência.

Desejo igualmente agradecer à Professora Elite, coordenadora pedagógica, por sua disponibilidade, atenção.

Por fim, quero agradecer a todos os meus colegas do Mestrado em Ciências Jurídicas Turma T1, pelo apoio em cada etapa e disciplina, uma turma muito unida, prestativa.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 01	24
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESAFIOS	
CAPÍTULO 02	57
FAKE NEWS	
CAPÍTULO 03	102
PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	
CAPÍTULO 04	110
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS.....	145
APÊNDICE.....	167
ANEXOS.....	172
ÍNDICE REMISSIVO	190

**A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM
EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

RESUMO

Fake news são informações falsas ou distorcidas divulgadas intencionalmente para enganar ou manipular uma opinião pública. Elas podem se espalhar rapidamente pelas redes sociais, gerando desinformação, prejuízos à recompensa e até conflitos sociais. Nos últimos anos, a disseminação de notícias falsas tem se tornado uma esfera preocupante em diversas esferas da sociedade, incluindo o setor público. No contexto do Poder Judiciário, a propagação de informações falsas representa uma séria ameaça à integridade das decisões judiciais e à confiança da população nas instituições. Com o avanço das tecnologias de comunicação, especialmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens, as notícias falsas se espalham de forma rápida e sem controle, gerando impactos negativos em áreas fundamentais, como a política, a economia e a justiça. Esta dissertação teve como objetivo analisar a percepção das *fake news* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e suas áreas afetadas pela desinformação. A metodologia utilizada foi uma revisão bibliográfica, juntamente com uma pesquisa empírica aplicada ao funcionários do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Os principais resultados foram que as *fake news* são fenômenos sociais e políticos que buscam semear desinformação, medo e minar as instituições democráticas, o que se agrava com o advento da internet, que torna seu alcance incalculável por ultrapassar quaisquer fronteiras geopolíticas. A sociedade está constantemente sob bombardeio dessas notícias inverídicas e, embora Constituição Brasileira assegure a liberdade de expressão, nos limites da lei, as *fake news* ultrapassam quaisquer limites legais, pois nada mais são do que a desinformação camouflada, criada com o intuito de difamar, confundir, causar pânico, atingir a sociedade nas medidas sanitárias adotadas, no exercício da política e nos poderes democraticamente constituídos.

Palavras-chaves: *Fake News.* servidores. Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ABSTRACT

Fake news is false or distorted information spread intentionally to mislead or manipulate public opinion. They can spread rapidly through social networks, generating misinformation, damaging rewards and even social conflict. In recent years, the spread of *fake news* has become a cause for concern in various spheres of society, including the public sector. In the context of the Judiciary, the spread of false information poses a serious threat to the integrity of judicial decisions and the public's trust in institutions. With the advance of communication technologies, especially through social networks and messaging apps, fake news spreads quickly and uncontrollably, generating negative impacts in key areas such as politics, the economy and justice. The aim of this dissertation was to analyze the perception of fake news by civil servants working for the Court of Justice of the State of Pernambuco and the areas affected by disinformation. The methodology used was a literature review and an empirical survey applied to employees of the Court of Justice of Pernambuco. The main results were that fake news is a social and political phenomenon that seeks to sow disinformation, fear and undermine democratic institutions, which is exacerbated by the advent of the internet, which makes its reach incalculable by crossing any geopolitical boundaries. Society is constantly bombarded by this untrue news and, although the Brazilian Constitution guarantees freedom of expression, within the limits of the law, fake news goes beyond any legal limits, as it is nothing more than camouflaged disinformation, created with the intention of defaming, confusing, causing panic, affecting society in the sanitary measures adopted, in the exercise of politics and in the democratically constituted powers.

Keywords: Fake News. Servers. Court of Justice of Pernambuco.

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Vive-se na era da Sociedade da informação, em que a informação é tratada como produto, tendo a internet e o ambiente digital como cenário principal e dominante, proporcionando um vasto leque de possibilidades de interação social e desenvolvimento mercadológico da informação.

Nesse contexto, a segurança e a veracidade das informações são fundamentais, embora o ambiente também favoreça a disseminação da desinformação, com conteúdos criados para enganar a sociedade. É inegável que a busca pelo poder e novas formas de dominação, assim como a resistência ao status quo, proporcionou avanços tecnológicos que antes eram apenas imaginados em obras literárias e cinematográficas de ficção.

A emergência da internet e das redes sociais reduziu as barreiras continentais, e aquilo que parecia uma forma inocente de interação entre diferentes pessoas, comunidades, e uma variedade de idiomas, tradições, culturas e informações, acabou ganhando um novo direcionamento, marcado por viés ideológico, xenofobia, racismo e intolerância. Simultaneamente a essa manifestação da intolerância no espaço virtual, observa-se que o progresso tecnológico, especialmente com o advento das *Big Data*, intensificou o anseio por controle sobre o pensamento e a ação humana, configurando assim uma nova forma de dominação.

A mentira, vista como uma ferramenta necessária e justificável segundo ARENDT, (2016), permite aos políticos moldar a percepção

pública e manter o controle. No entanto, isso tem graves implicações para a confiança pública, a integridade das instituições e a saúde das democracias. Promover o pensamento crítico, a educação, a transparência e a responsabilidade são passos essenciais para combater a manipulação e fortalecer a relação entre a verdade e a política.

A desinformação com intuito de criar o caos, manchar reputações, criar insegurança não é um fato novo. Já se viu, em algum momento, uma antiga panfletagem que, às vésperas das eleições, inundava as calçadas, os terraços das casas e qualquer espaço público. No entanto, com o avanço da tecnologia e da internet, qualquer pessoa pode espalhar tantos fatos verídicos como desinformação.

Diante da infodemia, ou seja, da disseminação excessiva de informações que assola a sociedade atual, teve-se um avanço elevando de desinformação. Ataques principalmente às instituições democráticas, à credibilidade das vacinas e chegando na área eleitoral, ataques ao sistema eleitoral brasileiro, já consolidado a alguns anos (SILVA; PRESSER, (2021).

Às vezes, essas desinformações são feitas de maneiras toscas e grosseiras, mesmo assim, vê-se que as bolhas sociais, criadas através dos grupos nas mídias sociais, afastadas de outras fontes de informações se alimentam e fomentam as *fake News*.

Com a pandemia as *fake News* tomaram dimensões jamais imagináveis, criando pânico na população que já estava abalada com o advento do vírus da Covid 19. Teve-se um descrédito dos meios de comunicações tradicionais em prol das mídias sociais, sem qualquer

compromisso com a verdade, mas apenas aferir likes visualizações, mesmo assim, passaram a ser fontes onde as pessoas buscavam “informações seguras”, sem qualquer questionamento sobre credibilidade científica, passaram a criticar e demonizar as vacinas, até mesmo as já consolidadas no quadro de vacinas obrigatórias (ALMEIDA; et al, 2020; CRISTO, 2021).

As *fake news* ou notícias falsas representam um desafio que a sociedade contemporânea enfrenta porque influenciam a opinião pública e muitas vezes podem causar danos reais. Essas notícias são criadas com o intuito de enganar, manipular informações para promover uma agenda específica, gerar cliques ou simplesmente causar confusão. O alcance e a velocidade das redes sociais proporcionam a alta proliferação de notícias falsas, as quais podem espalhar-se amplamente antes de serem verificadas, criando assim, um ambiente onde a verdade fica difícil de ser distinguida da ficção, dificultando decisões informadas e minando a confiança na fonte da informação.

As notícias falsas são disseminadas rapidamente através de bolhas sociais, onde grupos de indivíduos com pontos de vista semelhantes reforçam as suas crenças compartilhadas, independentemente da sua veracidade.

Existem também a disseminação através da prática das "click farms" (fazendas de cliques) é uma realidade alarmante no contexto digital contemporâneo. Essas operações, que exploram mão de obra precarizada para gerar interações falsas, como cliques, visualizações e seguidores em massa, transformaram-se em uma mercadoria lucrativa.

Esse "produto" é amplamente utilizado por diversos setores, incluindo políticos, empresas e agências de mídia com credibilidade duvidosa. Os principais interessados nesse trabalho são aqueles que lucram com o caos causado pela desinformação e manipulação digital.

As fazendas de cliques são ferramentas para alcançar objetivos como: Angariar seguidores falsos, criando uma falsa impressão de popularidade; manipular o debate público em torno de questões sociais relevantes, distorcendo a percepção do público; difamar ou prejudicar a imagem de figuras públicas, empresas ou organizações, agindo de forma coordenada para atacar reputações. Esse fenômeno é especialmente prejudicial porque contribui para a disseminação de notícias falsas e distorce o fluxo de informações nas redes sociais, alimentando ambientes tóxicos e polarizados. Além disso, a exploração das pessoas que trabalham nessas fazendas reflete a precarização do trabalho digital, em que a força de trabalho é tratada como uma mercadoria barata e descartável (CARVALHO, MELO, 2023).

Nos últimos anos, a disseminação de notícias falsas tem se tornado uma esfera preocupante em diversas esferas da sociedade, incluindo o setor público. No contexto do Poder Judiciário, a propagação de informações falsas representa uma séria ameaça à integridade das decisões judiciais e à confiança da população nas instituições. Com o avanço das tecnologias de comunicação, especialmente por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens, as notícias falsas se espalham de forma rápida e sem controle, gerando impactos negativos em áreas fundamentais, como a política, a economia e a justiça. Diante dessa

realidade, este estudo tem como o seguinte questionamento: qual é a percepção dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco sobre as *fake news* e suas consequências nas áreas afetadas pela desinformação?

1.1 OBJETIVOS

Neste item, serão apresentados o objetivo geral e os objetivos específicos que orientarão o desenvolvimento desta dissertação, destacando sua relevância para a compreensão da temática sobre *fake News*.

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar a percepção das *fake news* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e suas áreas afetadas pela desinformação.

1.1.2 Objetivos Específicos

- a) Identificar o grau de conhecimento que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco têm em relação a liberdade de expressão.
- b) Investigar o impacto da infodemia na percepção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- c) Identificar o grau de conhecimento que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco têm em relação ao fenômeno das *fake News*;

- d) Analisar o fenômeno das *fake news* sob a ótica dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e
- e) Investigar a percepção na visão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quais as precauções são tomadas para evitar a disseminação da desinformação.

1.2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

O ano de 2018 foi marcado pelo recebimento, via *whatsapp*, de grande quantidade de mensagens com conteúdo, por vezes, nitidamente inverídico e bastante questionável, repassado, em muitos casos, em razão do temor gerado por aquelas notícias que, embora falsas, atendiam a finalidade à que se destinavam, qual seja, enganar as pessoas.

Aos poucos, com a realização das devidas checagens, foi possível evidenciar que os fatos eram falsos; contudo, o compartilhamento contínuo de *fake news* elaboradas por parte até mesmo de pessoas criteriosas que chegaram a acreditar naquela mensagem gerou certa revolta e, também, deu início a um aprendizado a respeito da necessidade de não se pode confiar em quaisquer fontes.

Ao dar início no Curso de Mestrado em Ciência Jurídicas, na *Veni Creator Christian University*, teve-se contato com o tema e toda a sua complexidade através da leitura do livro “Poderes Selvagens, a crise na democracia italiana”, do autor FERRAJOLI, (2014) e do artigo “Como enfrentar a desinformação científica? Desafios sociais, políticos e jurídicos intensificados no contexto da pandemia”, escrito por OLIVEIRA, T. 2020; Assim, apropriando-se desses conteúdos, ficou

claro que a desinformação gerada pelas *fake news* constitui-se em importante instrumento de desestabilização da democracia, que chega a afetar a confiabilidade da população dos meios de comunicação tradicionais e independentes, desta forma, percebeu-se a relevância do tema, bem como a falta de estudos e pesquisas acerca de tema.

Assim, entende-se que seja pertinente desenvolver este estudo com os servidores do Poder Judiciário de Pernambuco.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Este estudo foca na análise da percepção das *fake news* entre os servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, com ênfase na avaliação da importância da educação sobre esse fenômeno social conhecido como *fake news*. Além de uma pesquisa bibliográfica, foi conduzida uma pesquisa empírica utilizando-se um questionário (APÊNCIDE A), que permitiu uma compreensão mais clara das percepções dos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Geograficamente, a pesquisa abrangeu tanto os servidores da capital quanto os funcionários do interior do estado, pertencentes ao quadro do Poder Judiciário Pernambucano.

1.4 ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A presente dissertação apresenta-se em quatro capítulos, além da introdução. O primeiro capítulo apresenta-se o referencial teórico através de trabalhos científicos e autores que discorrem sobre o assunto, como também decisões judiciais que versem sobre o tema. O segundo capítulo consiste na apresentação da metodologia utilizada na realização da

pesquisa, tanto bibliométrica e documental como a pesquisa empírica com o público alvo, isto é, servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco. No terceiro capítulo, são apresentadas a análise e discussão dos resultados em função dos objetivos específicos. No quarto capítulo apresenta-se as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem como finalidade apresentar a contribuição de diversos autores em relação ao tema em questão. Consequentemente, o presente texto almeja enfatizar os tópicos que permeiam esse assunto, sobre *Fake News*.

CAPÍTULO 1

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESAFIOS

1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DESAFIOS

A Declaração dos Direitos Homem e do Cidadão foi um divisor de águas na história, a sua aceitação e dos princípios ali defendidos permitiu um consenso mínimo e tornou-se um código moral, apesar da diversidade e especificidades de cada sociedade, e abismos sociais, percebeu-se a necessidade de assegurar direitos mínimos a todo ser humano. Mas apenas, com o advento da Revolução Francesa que o direito à liberdade e igualdade recebeu proteção jurídica, passaram a ser codificados e toda forma de opressão rechaçada. Como marco histórico, o Iluminismo, a ascensão da burguesia, o surgimento da imprensa expandiu os ideais acalentados da época de liberdade e tolerância a pensamentos divergentes e todos iguais perante o Estado, luta aberta contra a monarquia e privilégios, essa luta por liberdade na visão da época era fim da vassalagem, que os opositores à monarquia pudessem manifestar seu pensamento crítico à monarquia e opiniões sem sofrerem opressão e repressão pelo Estado Monárquico, COSTA, (2013).

BONAVIDES (2011) destaca que através de valores históricos e filosóficos, os direitos fundamentais interligados com a dignidade humana podem nos transportar a uma concepção de universalidade desses direitos como indissolúvel ao preceito da pessoa humana. Evidenciando que foi no seio da Declaração dos Direitos do Homem de 1789, que primordialmente foi apresentada a ideia de universalidade. O Reconhecimento quanto à universalidade dos direitos fundamentais é essencial para a promoção e proteção da dignidade humana em todas as

sociedades. A Declaração dos Direitos do Homem de 1789 marcou o início dessa concepção, que continua a ser um pilar central nas discussões contemporâneas sobre direitos humanos.

Como BONAVIDES (2011) ressalta, a interligação entre direitos fundamentais e dignidade humana nos transporta a uma concepção de universalidade que é vital para a proteção da pessoa humana em qualquer parte do mundo.

Na perspectiva de MELLO (2008), o Estado Democrático de Direito caracteriza-se pela proteção dos direitos fundamentais, entre os quais se destaca a liberdade de expressão, essencial para o desenvolvimento pleno da cidadania e do debate público. Num ambiente democrático, a pluralidade de ideias, incluindo opiniões críticas à própria estrutura do Estado e ao pensamento majoritário, deve ser garantida e promovida. A tolerância política, nesse contexto, é um pilar central, pois permite que diferentes ideologias e grupos convivam e dialoguem, mesmo que suas visões de mundo sejam conflitantes. A liberdade de expressão compreende não apenas o direito de concordar, mas, sobretudo, o direito de discordar, criticar e questionar. É ela que possibilita a criação de um espaço onde a sociedade possa refletir sobre suas instituições, valores e práticas, permitindo o aperfeiçoamento contínuo da democracia. Nesse sentido, a tolerância política, isto é, a disposição de respeitar e aceitar a manifestação de ideias divergentes, é fundamental para que o Estado democrático mantenha sua legitimidade e vitalidade (MELLO, 2008).

A liberdade de expressão como um dos valores fundamentais da

modernidade, é sempre invocada quando os discursos de ódios são propagados nas mídias sociais, e rechaçados pela sociedade. Interessante perceber na prática o paradoxo de Kal Popper, “a tolerância ilimitada leva ao desaparecimento da tolerância”, como resolver no meio social esta aparente dicotomia? O discurso de ódio, atinge a honra, a dignidade da pessoa humana, querem humilhar o outro, são intolerantes com o diferente, tolerar que esse tipo de discurso permeie e seja propagado como ideais é fazer desaparecer qualquer tipo de tolerância humana; são dois tipos de divergentes de intolerantes: os que não toleram limites mínimos de convivência social saudável e pacífica; e os que não toleram que existam esse tipo de discriminação e intolerância. O primeiro grupo de intolerante se acha superior a todos; o último grupo tem embasamento na pluralidade, na convivência pacífica e harmônica do ser humano. Permitir que o discurso de ódio seja norma é permitir a destruição da diversidade que forma o tecido social. Não pode-se igualar no mesmo patamar como intolerantes. Mesmo num contexto em que o Estado adotou o modelo integração social, vemos que na prática o discurso democrático se revela insuficiente para garantir a real integração dos grupos vulneráveis, discriminados no convívio social (GOMES, 2021).

SILVA (2014), a respeito da liberdade de informação enquanto dever funcional da mídia jornalística, enfatiza a relevância da liberdade de informação em uma sociedade democrática, ressaltando que tal liberdade não se restringe apenas aos donos de empresas de comunicação ou aos profissionais de jornalismo, mas antes é um direito coletivo à informação precisa e imparcial. Salienta que a liberdade de informação

não é um direito absoluto dos donos das empresas de comunicação ou dos jornalistas, mas sim um direito derivado que só faz sentido na medida em que serve à necessidade dos indivíduos por informação correta e imparcial. Liberdade de informação como direito individual:

[...] A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida do direito dos indivíduos a uma informação correta e imparcial. A liberdade dominante é a de ser informado, a de ter acesso às fontes de informação, a de obtê-la, O dono da empresa e o jornalista têm um direito fundamental de exercer sua atividade, sua missão, mas especialmente têm um dever (SILVA, 2014, p. 248).

A Liberdade de ser informado representa um elemento fundamental do direito à informação, garantindo que os cidadãos tenham acesso a fontes confiáveis de informação. Essa prerrogativa é essencial para o desenvolvimento de uma opinião pública esclarecida e crítica, permitindo uma participação efetiva nos processos deliberativos. Destaca ainda que, além de seus direitos, os jornalistas e os proprietários de meios de comunicação têm o dever de fornecer informações corretas e imparciais. Este dever é crucial para garantir que a mídia cumpra sua função de informar o público de maneira que permita um debate democrático saudável. O princípio da liberdade de expressão deságua também na liberdade de informação, fontes jornalísticas livres de viés ideológico, sem artifícios, sem maquiagem.

A liberdade de informação é um princípio fundamental que sustenta a democracia e a transparência pública, compreendendo diversos direitos inter-relacionados. Esse conceito abrange a liberdade de procurar, acessar, receber e difundir informações ou ideias por qualquer

meio, seja através de plataformas digitais, imprensa, manifestações públicas ou outros veículos de comunicação. Esse direito é garantido sem a dependência de censura prévia, mas é acompanhado pela responsabilidade legal pelos abusos que possam ocorrer (SILVA, 2014).

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito à informação e obriga órgãos públicos a fornecerem dados completos e precisos sobre suas atividades, qualquer cidadão pode ter acesso a estas informações sem necessidade de justificativa.

Ressalta-se o pensamento de BARROSO (2023) que evidencia a dupla dimensão da liberdade de expressão, a dimensão de caráter pessoal de ter o direito de expressar suas ideias e pensamentos sem intervenção do Estado ou grupos sociais; a dimensão de caráter coletivo, a sociedade tem o direito de ser informado dos fatos políticos, artísticos, sociais e expressões de pensamentos de terceiros.

ATAKUL (2022), argumenta que a liberdade de informar ou manifestar opinião como um direito, e como todo e qualquer direito, fatores limitantes são impingidos defronte a outros direitos. Afinal, a liberdade de expressão não pode ser utilizada como ingresso livre para aqueles que estão descompromissados com os efeitos a serem gerados pela informação distorcida ou falseada, escusos muitas vezes de sua responsabilidade para com a sociedade.

Na visão de FAUSTINO (2019), o exercício da liberdade de expressão na sociedade atual tem a internet e o ambiente digital como um agente facilitador para criações de perfis falsos ou ocultação da identidade verdadeira, permitindo a disseminação de ideias e opiniões

sem o ônus de responder pelas consequências. Isso fomenta um ambiente onde discursos de ódio, assédio e disseminação de *fake news* ocorrem com maior frequência, já que a sensação de impunidade é elevada. Um mesmo usuário pode ter múltiplas contas, cada uma representando aspectos diferentes de si mesmo ou até personagens fictícios. Essa prática, embora muitas vezes utilizada para fins criativos ou de privacidade, pode ser explorada para práticas enganosas ou mesmo criminosas, como disseminação de desinformação e ataques coordenados. Outro ponto importante a ser destacado é a ausência de interações cara a cara tendo como consequência redução da empatia e o respeito ao convívio social, levando indivíduos a expressarem opiniões de maneira mais agressiva e extremada do que fariam no mundo real, intensifica comportamentos impróprios e discursos que ultrapassam os limites éticos e legais.

Liberdade de expressão é um tema que não se esgota e não se chega a um consenso, vamos encontrar linhas repressivas e moderadas, para SARMENTO (2006) deve-se oportunizar que mesmo uma ideia ser “considerada errada” faça parte do cenário da discussão, garantido assim a liberdade de expressão.

Destacado por BARROSO (2023) a liberdade de expressão não é sem limites. “A melhor defesa da liberdade de expressão, portanto, está em uma sociedade composta por pessoas com disposições democráticas”.

Para LODI (2023) a liberdade de expressão é um fenômeno social que deve ser administrado pelo Estado.

O ponto importante sobre a liberdade de expressão é exatamente

clarificar quais os seus limites, apresentando-se como desafio no nosso ordenamento jurídico, tanto para o Poder Legislativo como para o Poder Judiciário (ROBL FILHO; SARLET, 2016).

SANTOS, (2021) sobre a proteção da liberdade de expressão:

Documentos internacionais de proteção de direitos humanos editados após a segunda guerra mundial excluem discursos do ódio do âmbito protegido da liberdade de expressão. Essa é uma preocupação nutrida por autoridades internacionais. As relatorias da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos já se manifestaram especificamente sobre o problema (SANTOS, 2021 p. 61).

A separação entre liberdade de expressão e informação é essencial para proteger e limitar cada direito, pois a liberdade de informação que deve ser livre e plural. A liberdade de expressão tem sua complementariedade na liberdade de informação que em casos extremos como Estado de Sítio, podem ser suspensos conforme a Constituição Brasileira (SIMAO; RODOVALHO, 2017).

Há uma vertente de autores que salientam a dificuldade de verificação dos discursos de ódio e discriminatórios e que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, desta forma, nos casos que apresentem discursos de ódio ou discriminatórios a medida cabível seria a impor limites, restringir esses discursos, com a finalidade de promover uma sociedade menos discriminatória, abraçando a pluralidade social, (FONTANA; OLIVEIRA, 2023).

Discorre ANDRADE (2023) que não se combate discurso de ódio com a proibição de sua expressão, para ele o contradiscurso é a melhor arma para o combate ao discurso de ódio e preconceito. O discurso de

ódio deve ser combatido com argumentos, o governo e a sociedade como um todo devem estar empenhados na criação de meios que ampliem as vozes dos vulneráveis. Proibir os discursos de ódios tem o potencial de trazer simpatia a esses grupos exaltam o ódio e a discriminação, eles criariam uma aura de injustiçados e silenciados.

Para outros autores a liberdade de expressão é a essência da democracia e para impedir a agressão a outros direitos essenciais à vida em sociedade, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser o princípio basilar, orientador que deve estar presente na ponderação dos direitos fundamentais em aparente conflito (SILVA; SILVA; GONÇALVES NETO, 2021).

Relevante salientar que os parâmetros que justificarão as restrições devem estar muito bem fundamentados, haja vista uma evidência histórica: as limitações à liberdade de expressão revelam-se muito mais nocivas para a humanidade do que aptas à criação de uma sociedade mais justa e solidária nenhum espaço, seja o das manifestações artísticas, seja o da ironia, seja o da religião (ou convicção filosófica ou ideológica), seja o da política, é absolutamente protegido de limites e precisa reconhecer restrições necessárias para respeitar outros direitos e valores constitucionalmente protegidos (STROPPA; ROTHENBURG, 2015, p.459).

Os autores FREIRE et al. (2021) destacam que é fundamental entender que o exercício da liberdade de expressão não inclui o direito de propagar informações falsas nem justifica sua disseminação. Quando os direitos individuais entram em conflito com os direitos coletivos, o

princípio da ponderação esclarece esse aparente conflito de direitos fundamentais, mostrando que os direitos coletivos prevalecem sobre os individuais. Além disso, a proteção da privacidade não deve ser considerada mais importante do que o direito fundamental à dignidade da pessoa humana. É urgente discutir maneiras de preservar o direito à liberdade de expressão sem sucumbir à tentação da censura.

Segundo Freire et al (2021), é fundamental entender que o exercício da liberdade de expressão não inclui o direito de propagar informações falsas nem justifica sua disseminação. Quando os direitos individuais entram em conflito com os direitos coletivos, o princípio da ponderação esclarece esse aparente conflito de direitos fundamentais, mostrando que os direitos coletivos prevalecem sobre os individuais. Além disso, a proteção da privacidade não deve ser considerada mais importante do que o direito fundamental à dignidade da pessoa humana. É urgente discutir maneiras de preservar o direito à liberdade de expressão sem sucumbir à tentação da censura.

A era digital potencializou os ataques à Democracia tendo como armas o abuso da liberdade de expressão. Devemos ter limites conceituais sobre “*fake News*”, pois a flexibilização semântica tanto pode ampliar como restringir a liberdade de expressão, este deve ser o cuidado na hora de apreciar este tema, às vezes é intangível distinguir o que é “verdade”. O ponto crucial que deve ser verificado é a distinção do que é controverso do falso que pretende manipular, provocar desinformação e o caos social. (SARLET; SIQUEIRA, 2020).

As grandes empresas de internet colhem dados dos usuários,

traçam perfis e os vendem a outras empresas, que começam a enviar os anúncios, assim conseguem vender mais. Este é apenas um aspecto dos filtros usados pela internet. Outra situação é que segundo PARISER (2012), as bolhas de filtro tendem a tornar invisíveis os reais problemas sociais da sociedade, limitando a visualização apenas ao que a bolha permite, e dentro da bolha nada de pluralidade de ideias ou ideias antagônicas, resultando em um poder concentrado nas mãos de poucas empresas de internet, que podem controlar e influenciar as escolhas de vida e as decisões políticas da sociedade.

Os filtros personalizados fazem uma leitura da personalidade de cada usuário, depois disponibilizam conteúdos que eles entendem ser do agrado de determinado perfil de usuário, por fim, fazem ajustes de acordo com as interações observadas, com o conteúdo originalmente ofertado. Os filtros personalizados distorcem o que é importante ou não de serem vistos e lidos, escolhem por nós. Ressalta-se a possibilidade desses filtros personalizados impactar negativamente nossa capacidade e processo de aprendizagem e equilíbrio nesse processo, fortalecendo convicções e ideias que já fazem parte nosso ambiente circundante, limitando e excluindo a possibilidade de ampliar o leque de novas ideias e conhecimento, seja através de fortalecimento e criando uma bolha em volta de ideias familiares e concordantes, o que nos leva a um conforto mental e confiança excessiva nessa estrutura criada, seja por eliminarem do nosso ambiente estímulos que nos instigam a aprender (PARISER, 2012).

Em HABERMAS (2004), sua teoria de controle do ambiente,

utilizada principalmente na comunicação política, leva a refletir sobre o potencial da comunicação política para assegurar a sobrevivência da Democracia, pois enfatiza a importância da internet, dando vozes ao cidadão, fazendo-os participar da vida política sendo atuante no cenário político, criando espaços para o debate, mas também, enfatiza o potencial do lado nocivo como a desinformação e o discurso de ódio, a fragmentação da importância do espaço democrático aberto ao discurso racional, à tolerância, ponderação.

O autor acredita que é possível promover uma comunicação que fortaleça uma democracia deliberativa com a participação inclusiva, assim, possa fortalecer o debate político democrático que necessita para a sua legitimação da capacidade dos cidadãos de deliberar no espaço público, tendo a mídia, nessa atual sociedade midiática em que a humanidade se encontra, como um instrumento facilitador do diálogo, trazendo pluralidade, diversidade de ideias, crenças.

HABERMAS (2004), ainda critica a postura das empresas de comunicação que priorizam interesses comerciais ou políticos em detrimento do compromisso de informar de forma imparcial e responsável. Destaca a importância de se evitar que a mídia seja utilizada como ferramenta de manipulação, em vez de promover um diálogo público racional, o que resulta em prejuízos para a democracia. A esfera pública representa um ambiente de diálogo no qual os cidadãos podem discutir e formar opiniões sobre temas de interesse coletivo. A manutenção da liberdade de informação é essencial para o adequado funcionamento desse espaço público, visto que possibilita o acesso a uma

variedade de informações confiáveis, necessárias para um debate público inclusivo e racional.

Deve-se ressaltar que o ser humano já tem a inclinação de buscar seus pares, pessoas que pensam de forma semelhante, não é algo que surgiu apenas com a Era Digital, o que diferencia, no entanto nessa Era da Informação, é o exagero e por não se tratar de algo espontâneo, mas induzido pelo algoritmo, para finalidades desconhecidas. Esta dinâmica de isolamento em grupos homogêneos no pensar tem o potencial de promover a intolerância e o radicalismo, uma cosmovisão limitada da sociedade em que se vive e de tolerância com hábitos e costumes de outras culturas, desencadeando uma deterioração da empatia, falta de solidariedade social, xenofobia (PELLIZZARI; JUNIOR, 2019).

BAUMAN, (2001), traduz o esfarelamento do tecido social como uma das estratégias do poder na “Modernidade Líquida”, tudo é efêmero, os empregos, os valores, as identidades digitais, pode-se abrir várias contas nas mídias sociais com perfis “fakes”. Neste cenário de incertezas e fugacidade, a informação adquire mais fluidez, “informação líquida”, propagando-se velozmente e, por vezes, sem passar pelo necessário crivo da verdade. A internet e as plataformas de mídias sociais despontam como os principais meios desse inovador processo de disseminação de dados, possibilitando que as *fakes news* se disseminem em uma velocidade e alcance sem precedentes. O poder na “Modernidade Líquida” se movimenta através do sinal eletrônico, os que detém o poder procuram em nome da fluidez desarticular qualquer obstáculo que os impeçam de se manter no poder, como o fortalecimento das relações

sociais, assim corroendo o senso de cidadania, o pensar na coletividade, enaltecendo a individualização que é a fragmentação do tecido social. A “Modernidade Liquida” é responsável por alimentar esse sentimento de desconfiança, promovendo um ambiente em que as histórias são regularmente contestadas e relativizadas. A diversidade de fontes de informação, sem critérios ou cautela sem compromisso com informações verdadeiras são cenários perfeitos para propagação da desinformação.

Pode-se observar que a batalha travada entre defensores da liberdade de expressão plena e os defendem de que ofender, proferir discurso de ódio e incentivar a violência a grupos vulneráveis e minoritários ou antagônicos, não é liberdade de expressão, mas poucos lutam contra nossos dados pessoais colhidos pelas grandes empresas da internet e as bolhas criadas que fomentam um discurso monotemático, acatado por todos seguidores.

Se queremos que a democracia seja realimentada nas próximas décadas, cabe a nós reavivar o senso de indignação e perda em relação àquilo que está sendo tirado de nós. E não estou falando apenas da nossa “informação pessoal”. O que está em jogo aqui é a expectativa humana de soberania sobre a própria vida e a autoria da própria existência de cada um. O que está em jogo é a experiência interior a partir da qual formamos a vontade de ter vontade e os espaços públicos para atuar conforme essa vontade. O que está em jogo é o princípio dominante de ordenamento social em uma civilização de informação e os nossos direitos como indivíduos e sociedades de responder às perguntas. Quem sabe? Quem decide? Quem decide quem decide? (ZUBOFF, 2019, p.610).

ZUBOFF (2019), descreve que sem criar um único exército ou arma, sem declaração de guerra, a era tecnológica através da internet, através do Google conseguiu o Capitalismo de vigilância, onde os

consumidores em “busca” de informações na rede de computadores sobre os mais diversos temas vão deixando suas informações pessoais, que vão sendo coletadas e armazenadas, os comportamentos emocionais, vozes dando ao algoritmo mais munição para traçar o perfil de cada usuário, vigiando cada passo e tentando impor os próximos passos, “pela escolha livre” do algoritmo, ofertando mais produtos, criando necessidades que até então nem sabíamos que tínhamos, essa moldagem de comportamento tem como objetivo alimentar um mercado voltado à satisfação de necessidades tecnológicas, onde a dependência de componentes eletrônicos é cada vez maior. A utilização de agendas físicas é substituída pela digitalização, a ponto de não se memorizar sequer cinco números de contato. Diariamente, o mercado do Capitalismo de Vigilância aprimora suas técnicas e métodos para modular o comportamento humano.

FOUCAULT (2005), salienta que desde o século XVIII o uso da tecnologia é instrumento de controle social. A tecnologia disciplinar se manifesta por meio de instituições como escolas, penitenciárias, indústrias e forças armadas, que estabelecem um conjunto de normas, regras e processos que condicionam os corpos a agir conforme determinadas expectativas. A outra tecnologia procura o controle das massas populacionais. Esse tipo de poder é fundamental para moldar indivíduos que se adequam às exigências econômicas, políticas e sociais da era moderna. O biopoder fortalece as hierarquias de poder ao se manifestar sobre a população como uma realidade econômica e política. Ele estabelece normas e regulamentos que orientam e dominam os comportamentos individuais e coletivos.

Temos portanto, desde o século XVIII (ou em todo caso desde o fim do século XVIII), duas tecnologias de poder que são introduzidas com certa defasagem cronológica e que são sobrepostas. Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa portanto, não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como urna homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos (FOUCAULT, 2005, p. 297).

Na atualidade observa-se o emprego da tecnologia para massificação das notícias falsas, perfis fraudulentos e *deepfakes* representa uma estratégia de controle empregada por um indivíduo ou um coletivo que, dentro do contexto dos biopoderes, almeja induzir os usuários das redes sociais a comportamentos dentro da sociedade ou nas mídias sociais e controlar esse comportamento. Isso permite que influenciem suas percepções e valores em relação a candidatos ou partidos políticos, levando-os a adotar determinadas opiniões políticas, utilizando-se do biopoder descrito por FOUCAULT (2005).

1.2 INFODEMIA E DESINFORMAÇÃO

A Infodemia é um termo que se refere à rápida disseminação e sobrecarga de informações, muitas vezes acompanhada por uma abundância de informações falsas ou enganosas durante eventos de grande escala, como pandemias (ANDERSEN; GODOY, 2020;

GARCIA; DUARTE, 2020; FERREIRA, LIMA; DE SOUZA, 2021).

PIERRO (2020) conceitua a infodemia como a disseminação generalizada de desinformação, mentiras e boatos relacionados à pandemia, afetando a disponibilidade de dados respaldados por cientistas e autoridades de saúde. Além das *fake news*, que são notícias falsas reconhecidas, o rápido aumento na quantidade de informações, nem sempre precisas, divulgadas diariamente pelos meios de comunicação, também pode causar confusão entre as pessoas.

A desinformação são notícias falsas muitas vezes contêm informações incorretas, distorcidas ou fora de contexto. Podem ser completamente inventadas ou baseadas em fatos reais manipulados para induzir a interpretações equivocadas (BRIZOLA; BEZERRA, 2018; DELMAZO; VALENTE, 2018).

Mas ainda, conforme Brizola e Bezerra (2018), a desinformação nem sempre é completamente falsa, frequentemente envolve distorções ou fragmentos da verdade. Esse torna a identificação e o combate à desinformação ainda mais desafiadores, pois, aos fatos verdadeiros com falsos, cria uma percepção distorcida da realidade. Além disso, a circulação massiva dessas informações fragmentadas, amplificadas pelas redes sociais, amplia o alcance e o impacto das notícias falsas, dificultando a distinção entre o que é confiável e o que não é fundamental desenvolver habilidades críticas para interpretar melhor o conteúdo.

BUCCI, (2019) descreve várias formas de desinformação que são comuns na mídia contemporânea, ou seja, falsa conexão, falso contexto e manipulação do contexto. Essas técnicas são usadas para enganar o

público e distorcer a percepção dos fatos, exemplo típico ocorre quando uma manchete chamativa insinua algo que o conteúdo do texto não comprova. Por exemplo, uma manchete poderia dizer que "um artista renomado revelou um segredo surpreendente", enquanto o artigo em si apenas aborda uma afirmação trivial que foi amplificada na manchete para chamar a atenção dos leitores. O falso contexto se dá quando informações autênticas são divulgadas, mas com contextos alterados ou manipulados, gerando uma compreensão errônea por parte do público, exemplo: a imagem verdadeira de um protesto em um país específico pode ser divulgada como se fosse de outro local ou acontecimento, insinuando erroneamente que uma situação análoga está acontecendo em um diferente contexto geográfico ou temporal. O falso contexto representa um risco significativo, pois, embora a informação não seja forjada, a forma como é apresentada pode confundir o público. Isso resulta em interpretações equivocadas dos fatos e decisões fundamentadas em percepções incorretas. Em situações de grande sensibilidade política, a utilização de falso contexto pode intensificar tensões e agravar disputas, gerando divisões na sociedade.

A manipulação do contexto refere-se à alteração intencional de imagens, vídeos ou outros conteúdos visuais com o objetivo de enganar o público, exemplo: A edição de imagens é uma prática comum, onde fotos podem ser alteradas digitalmente para incluir ou excluir elementos, modificar cores ou até mesmo combinar imagens distintas, resultando em representações que nunca aconteceram. Um exemplo claro disso seria inserir a figura de um político em uma fotografia de um evento ao qual

ele não compareceu.

Conforme DELMAZO; VALENTE (2018), a desinformação refere-se a conteúdo deliberadamente fabricado ou manipulado com o objetivo de causar danos e prejuízos. Dentro dessa categoria, incluem-se materiais falsos ou fora de contexto que são projetados para enganar. Além disso, discursos de especialistas podem ser retirados de contexto com a intenção de gerar confusão e minar a credibilidade das instituições.

A infodemia tem potencial para construir um cenário de caos e invalidar o senso crítico da população que busca por informações verdadeiras e confiáveis, as competências informacionais devem empreender ações para que as informações sejam de fontes confiáveis, evitando a desinformação (MATA, M. L. da; GRIGOLETO, M. C.; LOUSADA, M., 2020).

Ferramentas disponibilizadas para dar maior garantia de privacidade e segurança contra vazamentos fizeram com que aplicativos de mensagens instantâneas como o WhatsApp fossem o terreno ideal para a disseminação em massa da desinformação um exemplo citado por PEREIRA; COUTINHO, (2022) o uso de tecnologia de ponta como a criptografia, permitindo envios de vídeos, mensagens de voz e textos. A criptografia passou a ser um obstáculo para identificar o autor da mensagem falsa, viabilizando assim a infodemia.

Meticulosamente a desinformação é cuidada para dar aspecto de veracidade, trabalham o discurso usando técnicas descritas por VAN LEEUWEN (2007) *apud* VENTURA; TAVARES; RESENDE, “inventário sóciossemântico”, entre elas a categoria teórico-analítica da

legitimização do discurso, que apresenta 4 subdivisões:

- 1) Autorização: usam os costumes, leis ou indivíduos que atuam em instituições se revestindo de autoridade institucional;
- 2) Avaliação moral: legitimização baseada na moral, em valores morais;
- 3) Racionalização: na legitimização do discurso se refere ao uso de argumentos lógicos ou científicos para justificar uma ideia, apresentando-a como algo racional e necessário;
- 4) Mitopoese: envolve a criação de narrativas mitológicas ou históricas que conferem uma aura de inevitabilidade ou tradição a determinadas práticas ou crenças.

Destaque para a pesquisa de RECUERO (2018) que verificou nas postagens do Twitter atual X, na época das eleições majoritárias do ano de 2018, como o recurso da Legitimização foi amplamente utilizado, e ainda, como líderes de opinião através das técnicas narrativas, autorização e racionalização, VAN LEEUWEN (2007) *apud* RECUERO (2018), mascaram a desinformação, “podemos compreender a legitimização dos discursos de desinformação como uma forma de naturalizar e constituir as relações de poder que esses textos propõem”, RECUERO (2018).

As plataformas de mídias sociais foram “sequestradas” por grupos que fomentam a desinformação, neste contexto tem-se como exemplo é o Instagram, foram até “descaracterizados”, mostrando textos e centralidade das legendas, características das ferramentas utilizadas para produzir e distribuir desinformação. A concepção inicial do Instagram

era uma plataforma social para compartilhar um “instante do cotidiano”, através da captura de imagens pelo celular, na atualidade as imagens, vídeos recebem tratamentos tecnológicos com filtros e edições, (MANOVICH, 2016, *apud* SOARES; BONOTO et al., 2021)

O cenário atual da desinformação é caracterizado por um modelo de comunicação democratizado, onde cada indivíduo pode se tornar um criador de conteúdo e influenciador. Embora essa democratização tenha aspectos positivos, como a diversificação de vozes e perspectivas, também traz desafios significativos. A emergência de novos validadores de informação, sem a competência e o rigor necessários, representa um risco para a qualidade da informação e para a saúde democrática das sociedades. Assim, emergiu uma nova categoria de validadores da informação e formadores de opinião, com o advento das tecnologias digitais e das plataformas sociais, as barreiras para a produção e distribuição de informação foram drasticamente reduzidas. Isso permitiu que qualquer pessoa, independentemente de sua formação ou expertise, pudesse influenciar o debate público em larga escala. Entre esses novos influenciadores estão youtubers, blogueiros e influenciadores digitais, que se tornaram celebridades instantâneas devido às oportunidades de interação imediata propiciadas por esse novo modelo de comunicação e por uma economia fundamentada em plataformas sociais e digitais. WILKE (2019).

A desinformação frequentemente utiliza táticas de medo para influenciar o comportamento e as percepções das pessoas. Ao distorcer perigos ou inventar inimigos fictícios, as políticas de temor causam

desordem na sociedade, resultando na procura por medidas autoritárias ou na crescente desconfiança nas instituições democráticas (SILVA, 2023).

Todo esse contexto ligado às políticas do medo se amplia com o advento da sociedade de plataforma, estruturada numa sociedade em rede. Nessa estrutura social, se faz uso de instrumentos de controle das informações que incidem diretamente nas condições de dominação da reprodução social. Nesse contexto, as ideologias da desinformação coletiva, caracterizada pelas frequentes tempestades de *fake news*, através das plataformas das mídias sociais, têm cada vez mais se constituído como dispositivo de reificação da consciência política e de clivagem da estrutura social. Isso se dá de forma cotidiana dentro de um processo de sociabilidade digital, compartilhado por troca de mensagens e acesso a aplicativos, por exemplo, que são monitorados por agenciamento algorítmico, que armazena, calcula, manipula e compartilha dados, no contexto do que se entende hoje por bolhas digitais. (SILVA, 2023).

Tarefa difícil o enfrentamento da desinformação, PEROSA, (2017) ressalta que vários estudos sobre o comportamento psíquico humano demonstram que é próprio do ser humano uma certa repulsão em seguir os argumentos racionais em detrimento das crenças já existentes. Além das crises econômicas, a polarização política agravou o comportamento em “bolhas”, dificultando a criação de debates construtivos.

A grande maioria dessa desinformação não recebeu, por parte da plataforma Instagram, qualquer tipo de aviso de que se tratava de desinformação. Os resultados da pesquisa realizada por, identificaram alta prevalência da desinformação utilizadas por políticos, gerando infodemia com muita interação e compartilhamentos da desinformação, o destaque como mencionado foi a omissão da plataforma Instagram em

marcar esses conteúdos como desinformação, (SOARES et al., 2021).

Nos Estados Unidos, como menciona (BRITO; PINHEIRO, 2015) também, existe o problema da propagação da desinformação como arma para a conquista ou manutenção do poder político. A sociedade participa desse jogo, muitas vezes, com dados enganosos, dificultando uma escolha consciente no enfrentamento dos problemas presentes na realidade do país e do jogo pelo poder.

O uso político da infodemia criou uma atmosfera de caos na pandemia do COVID 19, vários agentes políticos, diante da incerteza e desconhecimento do vírus que estava atacando a população lançou mão de desacreditar a ciência. Para GIATTI, (2022), nesses casos de pandemia o conhecimento científico armazenado e consistente deve ser o norteado dos debates nas políticas públicas de enfrentamento. Mas deve-se ter um diálogo com as várias vertentes do conhecimento, com humildade e transparência. Salienta que o cenário visto na pandemia do COVID 19 foi uma equalização das verdades científicas com a desinformação e mensagens falsas, igualando ou até mesmo sobrepondo as desinformações ao conhecimento científico, com o mal uso das tecnologias, das redes sociais foram determinantes na propagação da desinformação, fazendo com que muitas pessoas deixassem de ter as precauções devidas com o COVID 19. A ciência deve ser debatida de forma inclusiva, trazendo a sociedade em sua pluralidade para o diálogo. Essencial combater a infodemia e a desinformação, estimulando e criando mecanismo ao seu enfrentamento, as plataformas digitais devem reconhecer o seu papel na responsabilidade da disseminação da

desinformação e infodemia.

De modo geral o medo do desconhecido faz o ser humano se agregar para assim se manter seguro, traz à tona a agressividade e o constante estado de alerta na defensiva. O impacto das notícias negativas prevalece sobre as positivas, os algoritmos buscam através das notícias causar uma emoção e assim fidelizar os consumidores. Tem-se resistência a aceitar verdade científicas que vão de encontro ao que acreditamos. Toda comunicação, precisa ser clara, inicialmente na pandemia a falta de informação, ou informações incompreensíveis deixaram um vácuo que foi complementado pela imaginação dos receptores da mensagem oficiais (a população, políticos), de acordo com suas crenças. Muitos artifícios são usados para disseminar a desinformação, como os memes, que portam algum conteúdo verdadeiro para chamar a atenção dos consumidores de i9nternet, mas distorcem no todo ou em parte o contexto, criando uma identificação emocional com os usuários da internet e mídias sociais, que acabam repassando esses memes (ANDERSEN; GODOI, 2020).

Não se pode deixar de evidenciar que muitas vezes o algoritmo é mais uma arma usada contra a igualdade entre todos seres humanos, o Capitalismo e suas variadas faces do poder se utiliza da invisibilidade proporcionada pela internet para segregar, inflar o preconceito, já existente na sociedade, e sorrateiramente criar desinformação transvestida de informação com discursos depreciativos e de ódio contra as minorias que desprovidas de poder de decisão na sociedade.

Partindo da compreensão que os sistemas algorítmicos são uma rede de incidências para automatização de procedimentos, denota-se a presença do racismo algoritmo como caráter estrutural devido ao contexto histórico

inserido e não apenas acontecimento contemporâneo. O termo algoritmo é fator éticos relacionados ao uso das tecnologias de informação e muito menos como algo independente criado pelo desenvolvimento da inteligência das máquinas: mas constitui um fenômeno sociotécnico de práticas de violência racial “(LIMA, 2022, p. 37).

Para entender melhor aspectos deletérios da infodemia em idosos buscou-se embasamento no estudo que integra a pesquisa em vários países, como México, Chile, Portugal. Na parte realizada no Brasil sobre a saúde mental a pesquisa teve como público-alvo idosos paulistanos entre 60 e 69 anos de idade, com 411, a maioria do sexo feminino, 45,3% dos idosos tiveram a internet como veículo de exposição de notícias sobre a COVID 19. Houve relatos sobre a conexão entre as horas que ficaram expostos à internet e doenças desencadeadas como ansiedade, estresse, depressão (FTHON et al., 2022).

BARROSO, ressalta os riscos da a disseminação massiva de desinformação pode levar à relativização da verdade, onde fatos e mentiras se tornam indistinguíveis para o público.

Nós todos somos ensinados a acreditar naquilo que nós vemos e naquilo que nós ouvimos. O dia em que, por conta do *deepfake*, a gente não puder mais acreditar naquilo que se ouve e vê, a liberdade de expressão terá perdido completamente o sentido.

[...] Há um grande risco que a humanidade está correndo que é a perda de uma de suas principais liberdades, essa é a ameaça que nós estamos vivendo com a massificação da desinformação potencializada pela inteligência artificial (BARROSÓ, 2024).

A desinformação e a infodemia não tem apenas o potencial de afetar a credibilidade das instituições, mas também a própria saúde dos indivíduos e muitas horas expostas a estes conteúdos afetam de modo

significante a saúde mental da população, devemos ter um olhar especial e de cuidado à população mais vulnerável, os idosos:

[...] os resultados mostraram que o acesso de quatro horas ou mais a esses meios de comunicação aumentaram as chances de ocorrência de sintomas de ansiedade e depressão em mulheres idosas brasileiras, caracterizando uma importante repercussão sobre a saúde mental Assim, estudos como este são importantes para o conhecimento dos efeitos da infodemia na saúde mental e, portanto, para promover a criação e efetivação de programas e/ou projetos de intervenções que possam reduzir o impacto negativo causado na vida dos idosos (ALMEIDA; RIBEIRO; OLIVEIRA; MENDONÇA; PEREIRA; CAVALCANTE; MOREIRA, 2023, p.13).

A infodemia também afetou a População em Situação de Rua, apesar de não terem mídias sociais, a desinformação durante crime da pandemia mostrou o quanto esse grupo social foi excluído no diálogo e compartilhamento de notícias. Sem entenderem o que realmente estava acontecendo, pois não tem televisão ou mídias sociais, perceberam a ausência das pessoas nas ruas, o distanciamento social sem uma explicação plausível, desencadeando mais desinformação e teorias da conspiração tais como, eles eram os “culpados” pela COVID 19, pois todo mundo sumiu e alguns que passam por eles estavam de máscaras e recusavam aproximação. Faltou por parte das autoridades governamentais um diálogo e acesso à informações confiáveis para essa população vulnerável, em situação de rua. Como consequência dessa lacuna comunicacional, houve uma maior recusa em receber as vacinas, e maior dificuldade em impedir a propagação da infodemia entre a População em Situação de Rua.

Desta forma, percebe-se que não é apenas através das mídias

sociais como *WhatsApp*, *Facebook* que tem o potencial de disseminar a desinformação e infodemia, mas também, a falta de uma comunicação pública confiável que inclua as mais diversas camadas da população, dialogando, ouvindo os seus temores e esclarecendo suas dúvidas fizeram com que a População em Situação de Rua tenha sido duplamente marginalizada, primeiro já na sua situação de fato, em situação de rua, segundo o direito à acesso à informação e aos cuidados no enfrentamento em situações críticas como a pandemia da COVID 19. Esta ausência de informação confiável permitiu que a População de Situação de Rua ficasse à mercê das incertezas, das informações falsas. É necessário que o poder público, as autoridades governamentais nas esferas municipais, estaduais e federais atendam à População vulnerável, como os de situação de rua com informações confiáveis, claras e fácil entendimento, assim evitando, o pânico, estresse e falta de adesão à políticas sanitárias, seja em época de extraordinária como numa pandemia, como também ordinariamente, fazendo parte do dia a dia, tendo a População em Situação de Rua o acolhimento e sanadas as suas necessidades elementares, como o seu direito à informação (OLIVEIRA et al., 2024).

Apesar da implementação dos projetos de combate a desinformação e de segurança cibernética, percebe-se o avanço da infodemia relacionada a informações fraudulentas (SOUZA, SANTOS, 2023; GALHARDI et al., 2020), destacam a abordagem da Comunidade Europeia para minorar os efeitos nocivos das *fakes News* elevando o nível de compreensão científica na sociedade.

Alguns países têm efetivamente trabalhado para tentar impedir o

avanço da desinformação, um exemplo é a Alemanha (The New York Times, 2017), que através de leis rígidas determinou que encontrando e denunciados os discursos de ódio e de desinformação as matérias sejam banidas da plataforma ou qualquer mídia social, sob pena de multa (GIORDANI et al. 2021).

Não apenas ações isoladas de alguns países, como a Alemanha, mas observa-se também, toda a preocupação da União Europeia com esse tema que tem o potencial de influenciar principalmente as eleições nos países que compõem o bloco da União Europeia, disfarçando interesses ocultos de outras nações.

1.2.1 Algumas ações que foram tomadas no combate à desinformação na União Europeia

Mesmo reconhecendo que a desinformação faz parte da comunicação humana, considerando os efeitos negativos sobre a sociedade no ambiente virtual a União Europeia através do Tribunal de Contas Europeu encomendou uma auditoria para verificar as ações e efeitos no combate à desinformação, ações pró-ativas ao combate da desinformação, mesmo assim ao final, perceberam que existem múltiplas ações necessárias entre elas “melhorar a coordenação e a responsabilização das ações da UE contra a desinformação (Serviço Europeu para a Ação Externa e Comissão); melhorar o acompanhamento e a responsabilização das plataformas em linha (Comissão); (Relatório Especial: Desinformação na EU: fenómeno combatido, mas não controlado, TCE, 2021).

Em 2018, foi confeccionado o primeiro Código de Conduta ao

Combate à Desinformação, sendo reforçado em 2022, depois das orientações e recomendações do relatório do Tribunal de Contas Europeu, entre as medidas adotadas estão: “Desmonetização: reduzir os incentivos financeiros aos fornecedores de desinformação; Transparência da propaganda política; Garantir a integridade dos serviços; Capacitar os utilizadores; Capacitar os investigadores; Capacitar a comunidade de verificação de fatos; Centro de Transparência e Grupo de Missão”; Damos especial destaque a essa medida adotada: “garantia integridade dos serviços” inibir a ação dos manipuladores e disseminadores da desinformação, contas que usam a IA para dar “veracidade” às informações falsas, seja utilizando contas falsas, robôs. E à Desmonetização, pois estes sites e perfis que tem como filosofia a manipulação da verdade, também visão o lucro, assim proibindo a monetização, talvez consigam desestimular a prática de espalhar a desinformação.

1.2.2 Medidas de combate a desinformação no Brasil

O PL 2.630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, popularmente referido como o Projeto de Lei das *Fake News*, já recebeu aprovação no Senado e agora está sob na Câmara dos Deputados para análise e votação. Essa proposta faz parte de um conjunto de iniciativas legislativas voltadas para o combate à desinformação e às *fake news* no Brasil, especialmente em períodos eleitorais e na propagação de informações por meio de redes sociais e plataformas digitais.

Entre as medidas essenciais que pretendem dar eficácia ao combate da desinformação, no PL 2.630/2020 estão:

1. O projeto busca criar normas de conduta para as grandes empresas de tecnologia, que serão responsabilizadas pelo conteúdo falso ou prejudicial que circula em suas plataformas.
2. A proposta prevê a implementação de mecanismos que possibilitem a identificação e remoção ágil de informações falsas, além de exigir que as plataformas sejam transparentes sobre suas políticas de moderação de conteúdo.
3. Empresas de redes sociais e plataformas de mensagens privadas que possuam mais de 2 milhões de usuários deverão cumprir as novas regulamentações, que incluem a erradicação de notícias falsas e a identificação de conteúdo pagos.
4. Define normas para a coleta e o uso de dados pessoais, visando prevenir abusos e proteger a privacidade dos indivíduos (Site Câmara dos Deputados, 2024).

Outras Propostas em Tramitação:

Além do PL 2.630/2020, existem vários outros projetos de lei no Congresso Nacional que visam combater a desinformação. Esses projetos propõem:

- Criminalização da criação e disseminação de *fake News*;
- Medidas para promover a alfabetização digital e conscientização pública sobre como identificar desinformação;
- Campanhas de conscientização conduzidas por órgãos governamentais, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que já

promove campanhas explicativas sobre *fake news*, com foco na orientação dos cidadãos sobre como identificar notícias falsas.

Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem um histórico de enfrentamento combativo às *fake news*, especialmente em períodos eleitorais. Investe em campanhas educativas e de esclarecimento têm como objetivo: Informar o público sobre como identificar *fake news*; Explicar os impactos negativos da desinformação no processo democrático; Promover a checagem de fatos como uma ferramenta essencial para a confiabilidade das informações.

Essas medidas, combinadas com os projetos de lei em discussão, refletem um esforço crescente para enfrentar a disseminação de notícias falsas e proteger a integridade das informações na sociedade digital.

O Tribunal Superior Eleitoral atualizou a Resolução de combate à desinformação, de acordo com a Resolução 23.610/19, entre outras medidas consta a proibição o uso por candidatos do recurso tecnológico chamado de *deepfakes*, caso comprovado o uso pelos candidatos eles poderão ter a candidatura ou registro cassados e incursos nas penalidades eleitorais, caso sejam condenados. O TSE reforça o cuidado com os avanços tecnológicos como a Inteligência Artificial (IA), que precisam ser comunicados quando utilizados por um candidato na propaganda eleitoral, trazendo mais transparência nas campanhas eleitorais. Um avanço trazido pela norma atualizada é a responsabilização solidária dos provedores e plataformas, que quando informados da manipulação por *deepfakes* ou conteúdo de desinformação, não agirem imediatamente retirando esse conteúdo de circulação, assim, as plataformas e provedores

serão responsabilizados civil e administrativamente, caso não removam imediatamente conteúdos relacionados à desinformação, discurso de ódio, ideologias nazistas e fascistas, ou conteúdos antidemocráticos, racistas e homofóbicos, passa a ser do interesse dos provedores e plataformas campanhas eleitorais livres da desinformação, conteúdos intolerantes, discurso de ódio, contra o estado democrático de direito. Além disso, foi inaugurado o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), com foco na cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e plataformas digitais para combater a desinformação.

O Sistema de Alerta de Desinformação Eleitoral (Siade) permite que qualquer cidadão denuncie conteúdos enganosos diretamente à Justiça Eleitoral, e o Programa de Enfrentamento à Desinformação, em funcionamento desde 2019, continua a combater narrativas falsas, monitorando e divulgando a informação correta em parceria com mais de 150 instituições (Site TSE, 02/04/2024).

O Supremo Tribunal Federal juntamente com as principais plataformas digitais Youtube, Meta (responsável pelo Instagram e Facebook), *TickTok*, *Google*, *Microsoft* e *Kwai* firmaram acordo de cooperação para lutarem contra a desinformação em 06 de junho de 2024. O Ministro Barroso ressaltou a impescindibilidade das plataformas digitais no enfrentamento à desinformação, ressaltado tratar-se de educação midiática para benefício da sociedade, para garantir a credibilidade das informações que se assiste nas mídias sociais (Revista Veja, 2024).

Outro apoio ao combate às *fake News* surgiu com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) desempenha um papel crucial no combate à disseminação de *fake news* e à proteção de informações pessoais. A LGPD responsabiliza não apenas quem gera desinformação, mas também quem compartilha dados e informações de forma irresponsável. A lei estabelece que qualquer tipo de dado, seja de pessoa física ou jurídica, deve ser tratado com rigor. Aqueles que detêm informações pessoais de terceiros têm a responsabilidade legal de garantir a segurança e proteção dessas informações. Isso inclui o uso, armazenamento e compartilhamento adequado dos dados, além de impedir seu uso indevido para disseminação de conteúdos falsos ou prejudiciais. A LGPD cria um ambiente de maior responsabilidade e transparência, impondo penalidades para quem falhar em proteger adequadamente os dados. Isso tem um impacto direto no controle da desinformação, uma vez que o compartilhamento irresponsável de dados pode alimentar redes de desinformação e violar a privacidade e segurança das pessoas. Portanto, a LGPD fortalece o combate à desinformação ao criar uma cultura de responsabilidade no uso e proteção de dados, contribuindo para um ambiente digital mais seguro e confiável (Site do PLANALTO, 2018).

Para trazer resultados mais completos, não basta isoladamente, ficar à espera de soluções tecnológicas para auxiliar ao combate da desinformação, a construção da cidadania crítica, dará mais frutos concretos e duráveis, pois o avanço da desinformação atinge velocidades imensuráveis, e seu combate depende do compromisso de todos (REZENDE; CRUZ-RIASCOS; RIBEIRO, 2021).

CAPÍTULO 2

FAKE NEWS

FAKE NEWS

As "*fake news*" (notícias falsas, em português) são informações enganosas ou fabricadas que são divulgadas como se fossem fatos reais. Essas notícias falsas têm o potencial de causar confusão, distorcer a percepção da realidade e influenciar a opinião pública de maneira prejudicial. Elas podem se espalhar rapidamente, principalmente nas redes sociais e outras plataformas online (ALVES; MACIEL, 2020; ABREU; ADEODATO, 2020; GIORDANI, et al, 2021).

Neste contexto Christofelett (2018), define *fake News*:

Fake news não são apenas notícias falsas, mas também plantadas, cultivadas e hipertrofiadas para que desorientem, confundam, enganem. Elas viralizam nas redes sociais, espalhadas por indivíduos desavisados ou interessados e por sistemas automatizados, como *bots* e algoritmos (CHRISTOFOLETTI, 2018, p. 62).

Em um mundo altamente conectado e globalizado, onde as notícias circulam sem limites e frequentemente chegam de forma distorcida e aumentada, acabam adquirindo uma aparência de verdade, assim muitas vezes, essas notícias são compartilhadas pelos indivíduos sem que se verifique sua veracidade, deixando todos reféns da desinformação e acreditando cegamente naquilo que receberam. Nesse contexto, os estudiosos afirmam que as *fake news* são notícias mentirosas que são divulgadas principalmente nas redes sociais, as quais contém boatos com informações mentirosas que apelam para o emocional do leitor (CAMPOS, 2021).

Na época contemporânea, a importância da mentira cresceu com uma tecnologia que possibilitou eliminar os limites localizados das

intrigas palacianas, a que a tradicional mentira política se vira restrita antes, e passou a controlar muito mais o uso público da linguagem e o relato vencedor da verdade factual (ADEODATO, 2014, p. 274).

A criação e disseminação de *Fake News* representam um verdadeiro mercado em expansão. Esse cenário é impulsionado por figuras de grande influência, frequentemente políticos em período eleitoral, que investem em grupos especializadas na produção desse tipo de conteúdo viral. Esses grupos propagadores de *fake news* costumam ter conhecimento em comunicação digital, e muitas fazem parte desses grupos ex-jornalistas, profissionais de publicidade, especialistas em marketing, pessoas da área de tecnologia. Alguns propagadores de *Fake News* adquirem ilegalmente bases de dados com endereços de e-mail e números de celulares de milhões de indivíduos, a fim de disseminar informações falsas em larga escala. Eles têm preferência por contatos de líderes religiosos e membros de movimentos políticos, pois estes estão mais propensos a compartilharem e endossarem o conteúdo como verídico. Manter esse grupos é dispendioso, pois existem despesas com hospedagem temporária e aquisição de produtos como celulares pré-pagos e computadores que são descartados depois da elaboração das notícias. A prática usual em relação aos pagamentos que são efetuados por meio de cartões recarregáveis evitando assim o rastreamento. Outra prática comum, é usar os CPFs das pessoas que serão difamadas para registrar e utilizar os cartões. Essa estratégia leva a vítima, ao investigar as transações, a encontrar seu próprio documento, dificultando a identificação dos criminosos.

Os produtores de *fake News* mudam com frequência de local, com a localizado, enquanto os especialistas em tecnologia da equipe alteram o endereço IP dos computadores. Utilizam, para armazenar as *fake News*, “nuvens”. Outro obstáculo além da localizam, refere-se à legislação do Brasil que até o momento não tem um tipo penal próprio para punir as *fake News* (CAMPOS, 2021).

BITTENCOURT e SANTOS (2019) trazem uma abordagem interessante sobre a *Fake News* e sua classificação tipológica no contexto da violência Contemporânea, constatando a fluidez do tema que pode ser inserido em todos os tipos de violência da atualidade. A comunicação tem um fio condutor que está intimamente ligada à violência e sua história como também à história da tecnologia. Temos assim, uma conexão interdependente e dinâmica entre violência, comunicação e tecnologia, essa junção faz com que o avanço de apenas um pilar, teremos consequentemente o avanço e a evolução dos outros, impulsionada por nova abordagem conceitual e produtiva, mostrando como essas esferas influenciam e moldam umas às outras. A ascensão da tecnologia propicia diversas formas de violência e manipulação da informação. Oportuno destacar que a *fake News* pode estar elencadas nas mais diversas tipificações da violência, quando se dirige a um grupo humano, está inserido no tipo de violência coletiva que por sua vez pode ter o viés econômico, social e político.

A análise das diferentes formas de violência - social, política e econômica - aponta que os atos violentos praticados por grandes grupos ou Estados costumam ter motivações específicas, porém intrincadas e

interligadas. Compreender tais motivações é essencial para a elaboração de estratégias eficazes de prevenção e combate. A violência social busca causar impacto por meio do medo e da divisão, a violência política almeja atingir metas relacionadas ao poder e controle, ao passo que a violência econômica é impulsionada por interesses lucrativos e pela desestabilização financeira. Ao percebermos a ligação entre essas categorias, podemos adotar abordagens holísticas para reduzir a violência e fomentar a estabilidade e segurança em diversos cenários.

DELFINO; PINHO NETO; SOUSA, (2019) fazem um importante alerta sobre a inclusão digital, quando se concentra apenas no acesso sem promover uma educação crítica sobre a utilização das informações, pode, sem querer, intensificar os perigos da desinformação e a proliferação da pós-verdade. Por isso, é fundamental que a inclusão digital venha acompanhada de uma alfabetização midiática sólida, que prepare os cidadãos para serem usuários responsáveis, críticos e informados no meio digital. Dessa maneira, conseguiremos assegurar que uma maior conectividade traga consigo um conhecimento valioso, em vez de um crescimento na propagação de notícias falsas.

[...] ações de inclusão digital com foco único e exclusivo na inserção de integrantes da sociedade nos meios digitais de comunicação e interação, representam risco ao aumento da produção de informações falsas,

independente da motivação e com isso favorecendo ao aumento de usuários adeptos a pós-verdade. Como forma de combate a esse problema, se faz necessário o desenvolvimento de ações relacionadas ao uso consciente da informação digital, proporcionando dessa forma o surgimento de usuários conscientes, que tenham como preocupação fundamental, priorizar a informação confiável para o desenvolvimento de um conhecimento de qualidade

(DELFINO; PINHO NETO; SOUSA, 2019).

RAIS; FERNANDES NETO; CIDRÃO, (2019) argumentam sobre a questão da responsabilização da disseminação culposa de *fake news* ilustra a complexidade de conciliar o combate à desinformação com a salvaguarda da liberdade de expressão. Na verdade, a ação jurídica deve direcionar seus esforços contra os agentes de má-fé, a fim de evitar abusos do poder estatal e preservar o debate democrático. Ao mesmo tempo, é essencial que as responsabilidades éticas sejam evidenciadas na esfera social, promovendo uma cultura de maior conscientização e responsabilidade coletiva no uso da informação. Embora a conduta culposa geralmente não receba sanções previstas pelo Direito Penal, é possível que surjam consequências de natureza ética e social. Aqueles que compartilham *fake news* sem uma análise crítica podem enfrentar repercussões sociais, como a diminuição da credibilidade, confiança e respeito dentro de suas comunidades e redes sociais. As sanções sociais podem se manifestar na exclusão de grupos, deterioração da reputação ou críticas públicas.

[...] podemos dividir dois grandes grupos de envolvidos na dissipação das *fake news*, quais sejam, aqueles que dolosamente (ou seja, sabendo que o conteúdo é inverídico) espalham a notícia fraudulenta, sendo verdadeiros agentes da indústria de *fake news*. Mas, também, existem aqueles que, acreditando na notícia, repassam sem nenhum filtro e/ou avaliação crítica. Essa última pode ser considerada uma conduta culposa, antiética e, para fins jurídicos, escusável, não incorrendo, o sujeito, em penalização, devido à ausência do dolo. Isso porque, caso o Direito se ocupasse de tutelar a conduta culposa, incorreria na possibilidade de violação do tênuo limite, entre o ilícito (a exemplo dos crimes contra a honra) e a liberdade de expressão, além de possivelmente, contribuir, ainda mais, para judicialização das ideologias. Isso significa que a

informação deverá conter o elemento falsidade e a conduta praticada pelo agente deverá ser capaz de gerar dano (efetivo ou potencial) e ser praticada mediante dolo. Este é o limite que impõe o conceito jurídico de *fake news*, como notícia fraudulenta a ser reprimida mediante intervenção estatal. Isso não quer dizer, entretanto, que a conduta de se propagar culposamente notícias inverídicas (simples compartilhamento) não poderá sofrer reprimendas de ordem ética pela sociedade, podem ser, inclusive, alvo de alguma sanção social. (RAIS; FERNANDES NETO; CIDRÃO, 2019, pág. 33-34).

1 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS FAKE NEWS

Intenção Enganosa: As *fake news* geralmente são criadas com a intenção de enganar o público. Isso pode ser motivado por diversos fatores, como ganho financeiro, manipulação política, sensacionalismo ou simplesmente o desejo de atrair a atenção.

Rápida Propagação: Com o advento das redes sociais e da facilidade de compartilhamento de informações online, as *fake news* podem se espalhar rapidamente. A viralização ocorre muitas vezes antes que a veracidade da informação seja verificada.

Impacto na Opinião Pública: As *fake news* podem influenciar a opinião pública, moldar percepções e até mesmo afetar decisões importantes, como votos em eleições. Isso representa um desafio significativo para a democracia e a sociedade em geral.

Desafios para a Mídia Tradicional: A proliferação de *fake news* representa um desafio para os veículos de mídia tradicionais, que muitas vezes são vítimas de descredibilização. A confiança no jornalismo de qualidade é essencial para a função saudável de uma sociedade.

Do mesmo modo, Luigi Ferrajoli (2014) aponta as *fake news*

como armas mascaradas de liberdade de expressão, utilizadas em meio a crises éticas e de relações políticas e sociais como meio de se garantir a crise dos sistemas democráticos a partir da priorização de interesses econômicos da minoria.

Existem dois modos, não alternativos mas convergentes, para destruir a opinião pública, ambos promovidos pelos regimes autoritários, mas hoje levados a efeito, graças ao controle sobre a mídia, também pelos sistemas democráticos. O primeiro método é o da desinformação, da mentira e da propaganda, sobretudo televisiva: a difusão de notícias falsas, a omissão ou minimização de notícias verdadeiras, a exaltação do chefe, a difamação dos opositores, a deturpação das consciências e das inteligências com espetáculos estúpidos e vulgares. A segunda forma de dissolução da opinião pública é aquela relativa à despolitização, isto é, à derrubada do senso cívico e das virtudes políticas (FERRAJOLI, 2014, p. 47- 48).

É nesse contexto que a presente dissertação encontrou embasamento teórico-metodológico em diversos autores de artigos científicos, mas em especial nos pesquisadores SILVA, (2022); FAUSTINO, (2019); FERRAJOLI, (2014); CHRISTOFOLETTI, (2019); FOUCAULT (1986) e outros autores que procuram explanar nas mais diversas abordagens o tema das *fake News* como arma de poder tendo repercussão política, econômica e social na sociedade atual.

Segundo FOUCAULT (1986), as sociedades criam sua própria verdade, seu regime de verdade. O regime político e econômico seja de esquerda ou direita sempre apontam as falhas de seu antagonista. A “verdade” está a serviço do sistema de poder que a produziu. Para este filósofo a informação é um micropoder.

É interessante perceber que as *Fakes News* são utilizadas como instrumentos para sustentarem estratégias de hegemonia da opinião

pública e assim conseguir o poder, manter o poder, os políticos que dela se utilizam não querem ficar conhecidos ou ter em seu currículo político qualquer fato que os associem a esta estratégia. Usam as *Fake News* para desacreditar os meios de comunicação tradicionais, que também, dão sustentabilidade a algum programa de poder. Nessa guerra pelo poder e estratégias políticas de programas pela ‘verdade’, para FOUCAULT (1986), seriam os marginalizados, usuários dos sistemas públicos que deveriam fazer os planejamentos do sistema de saúde e ensino, eles que conhecem bem o serviço disponível à população (LUIZ, 2021).

Para entendermos melhor a complexidade e os efeitos danosos das *fake News*, buscamos ampliar a nossa área de pesquisa, diversificando em artigos de revisão e vimos que os autores destacam os aspectos negativos nas democracias:

Os resultados indicam a articulação entre o fenômeno das *fake news* e a comunicação política que a crescente utilização de mídias digitais vem permitindo em todo o mundo. O exame do impacto das *fake news* sobre o comportamento dos eleitores e os resultados eleitorais nas democracias representativas foi a preocupação dominante nos artigos, em que pese tratar-se de um tema recente que requer, por conseguinte, novas investigações. Ainda assim, os estudos são convergentes ao problematizarem de diferentes maneiras o ambiente atual de sobrecarga de informações e seus desdobramentos econômicos, políticos e sociais, como ilustram os vários eixos temáticos identificados (CASTRO; SOUZA; FERREIRA, MELLO, 2022, p. 75).

Uma das áreas mais impactadas pelas *fake news* foi a área da saúde, prejudicando até mesmo o sistema de vacinação e seus resultados, onde o Brasil era referência por ter adesão da população nos esforços de erradicar doenças que podem ser prevenidas e evitadas com as vacinas:

As principais redes sociais que disseminam a desinformação no Brasil são: Whatsapp, Facebook e Twitter. O conteúdo mais presente nas *fake news* aborda aspectos relacionados a tratamentos inapropriados, desmotivando as medidas eficazes. Além disso, as notícias falsas têm atingido a vacinação, gerando medo e desconfiança da população frente à adesão da vacina. Conclusão: As redes sociais são grandes aliadas da disseminação de notícias falsas. Faz-se necessária a realização de políticas educacionais, que consigam de maneira clara e objetiva informar a população, utilizando diferentes técnicas de educação em saúde (BRAZ; VASCONCELOS; AMORIM; SILVA; NEVES; SILVA, 2022, p. 247).

A invisibilidade dentro das redes é um campo fértil para disseminação das desinformações, o mundo acadêmico também é alvo de *fake News*, trazendo reflexões sobre o impacto da tecnologia no ambiente escolar, a produção acadêmica, apesar de ainda escassa, concorda que a discussão sobre tema *fake News* na sociedade e os suas consequências no âmbito educacional é um dos obstáculos da atualidade onde impõe a tecnologia, necessário o enfrentamento com debates críticos sobre as mídias sociais, algoritmo dentro do universo escolar (NOBERTO DA SILVA; RAMOS; SANTOS JUNIOR; SILVA, 2023)

SANTAELLA, (2018), destaca que no contexto digital contemporâneo, nos deparamos com uma realidade em que a liberdade de escolha é frequentemente restringida de forma sutil. Não estamos diante de um vigilante opressivo, mas sim de um sistema que, não utilizando a força, constrói uma percepção de normalidade e aceitação. Os algoritmos, diferentemente do conceito de "Big Brother", transcendem a mera supervisão; eles influenciam nossas interações e motivam nossos pensamentos, suscitando a urgência de um debate mais

aprofundado sobre a essência do controle digital e suas consequências para a liberdade de expressão e a prática da cidadania. As bolhas informativas dividem a sociedade em grupos cujo perfis foram traçados pelos algoritmos, assim, segmentando a sociedade, e o fazem sem ser percebido. Existe todo um processo oculto e invisível de vigilância dentro das plataformas praticado pelos algoritmos, faltando transparência e informação sobre suas atividades de coletas de dados dos usuários e principalmente pela segregação em “perfis” baseados nas aparentes escolhas e pesquisas feitas pelos usuários das plataformas.

CASTELFRANCHI (2019), afirma que o público-alvo das *fake news* e da desinformação circula mais no Facebook, em grupos com algumas especificidades, são mais conservadores e idosos, esta observação refere-se ao público dos Estados Unidos, onde houve um estudo sobre as características dos consumidores da desinformação. Elementos imprescindíveis para fomentar o consumo nesse público são os algoritmos, que mapeiam os perfis dos usuários quando os mesmos navegam na internet, assim, podem direcionar as informações buscadas a poucas fontes, limitando a diversidade de informações, criando “bolhas viciantes”. E muitas vezes este público alvo da desinformação não procuram a verificação da informação recebida se é falsa ou não.

No Brasil, também, alguns grupos políticos utilizaram as mídias sociais para desinformar os eleitores, causar insegurança e incertezas:

Em conclusão, as *fake news* divulgadas durante os primeiros 6 meses da pandemia de COVID-19 no Brasil se caracterizaram, principalmente, por conteúdos de posicionamento político e desinformação sobre número de casos e óbitos e medidas de prevenção e de tratamento. Os

principais veículos de divulgação das *fake news* foram o WhatsApp e o Facebook, com utilização de mensagens, imagens e vídeos, tendo maior alcance nas regiões Sudeste e Nordeste do país (LEON; PELLEGRIN; MEA, 2023, p.7.).

2 FATORES QUE INFLUENCIAM A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS

ARENDT (2016), em sua obra, destaca a complexa relação entre a verdade e a política, sublinhando o uso frequente da mentira como uma ferramenta estratégica para aqueles que buscam manter o poder:

Jamais alguém pôs em dúvida que a verdade e política não se dão muito bem uma com a outra, e até hoje ninguém, que eu saiba, incluiu entre as virtudes políticas a sinceridade. Sempre se consideraram as mentiras como ferramentas necessárias e justificáveis ao ofício não só do político ou do demagogo, como também do estadista. [...]

A marca distintiva da verdade fatal consiste em que seu contrário não é o erro, nem a ilusão, nem a opinião, nenhum dos quais se reflete sobre a veracidade pessoal, e sim a falsidade deliberada, a mentira (ARENDT, 2016, p.180).

GOMES; PENNA, ARROIO, 2020, elaboraram uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória sobre a percepção e a correlação entre persuasão e o letramento midiático, identificaram três pilares para as *fake news* serem mais disseminadas, são aquelas que apresentam *pathos* (*O pathos está relacionado à maneira como o orador apela para as emoções de sua audiência*), *ethos* (Ethos refere-se à forma como o discurso do orador o posiciona como uma autoridade confiável) e *logos* (a lógica empregada pelo orador em seu discurso). Também se percebeu que, dependendo da plataforma em que a informação é divulgada, as pessoas tendem a se sentir mais inclinadas (ou não) a acreditar nela e compartilhá-la. O uso de linguagem técnica, como exemplo: “geneticamente

modificado”, “física quântica” em uma notícia falsa foi identificado como um recurso que valida a credibilidade do conteúdo aos olhos do público, assemelhando-se a um discurso especializado. Além disso, foi constatado que indivíduos com menor renda e escolaridade são mais vulneráveis à disseminação de notícias falsas.

Também foi constatada uma contradição entre a forma como os participantes avaliavam a veracidade das informações. Embora tenham declarado confiar em fontes seguras, quando confrontados com uma notícia verdadeira, surgiram dúvidas e acabaram considerando-a mais falsa do que verdadeira. Os elementos destacados no estudo indicam a importância dos letramentos midiático, informacional e científico na promoção da autonomia e responsabilidade cívica, reduzindo a influência de emoções e crenças no cenário atual da pós-verdade. A disseminação de *fake news* distorce a realidade e a rapidez das redes sociais ameaça estruturas de poder, fortalecendo narrativas alternativas de maneira engajada. É essencial integrar esse desafio à educação, sobretudo na capacitação dos professores para atender às novas exigências da sociedade interconectada.

Em pesquisa realizada por FAGUNDES; MASSARANI; CASTELFRANCHI; MENDES; CARVALHO; MALCHER; MIRANDA; LOPES (2021) sobre fatores que influenciam na percepção das *fake News* interessante destacar o que se revelou com os dados quantitativos coletados que, mesmo com um consumo considerável de informações sobre ciência e tecnologia, a maior parte dos jovens enfrenta dificuldades para identificar conteúdos enganosos. Mais da metade

acredita que não são expostos a *fake news* sobre ciência, mas a mesma proporção reconhece que é complicado distinguir o verdadeiro do falso.

O estudo mostra que o sentimento de estar recebendo possíveis notícias falsas sobre ciência e tecnologia é maior entre jovens que demonstram maior engajamento político, de escolaridade mais alta e que têm o hábito de consumir informação científica com maior frequência. Por exemplo, entre os jovens que completaram o ensino superior, 41,5% acreditam poder ter recebido notícias falsas sobre ciência e tecnologia, enquanto o valor é de apenas 16,2% entre os jovens que possuem ensino fundamental. Hábitos culturais – frequência de visitação a museus e espaços de ciência e de participação em atividades de cunho científico e cultural, por exemplo – também apresentam correlação com a percepção de receber *fake news* sobre C&T: quanto maior a frequência, maior a sensação de ser alvo de notícias falsas (FAGUNDES; MASSARANI; CASTELFRANCHI; MENDES; CARVALHO; MALCHER; MIRANDA; LOPES, 2021, p.4.).

Na pesquisa realizada por BARRETO; CARAM; SANTOS; SOUZA; GOES; MARCON, (2021) com profissionais da saúde e seus familiares reconheceram que a disseminação de *fake news* está intimamente ligada ao contexto contemporâneo da sociedade e seus elementos culturais, sociais, educacionais, tecnológicos e políticos. As consequências das notícias falsas relacionadas à COVID-19 incluem um aumento significativo da desinformação, maior incidência de automedicação, perda de confiança nas orientações médicas e deterioração das relações entre pacientes e profissionais de saúde. Assim, acreditam que o combate às *fake news* deve envolver o Estado, que precisa atuar na identificação e punição dos autores de notícias falsas, além de promover a divulgação científica e conscientizar a população sobre a importância de buscar informações confiáveis com base

científicas.

Ao analisar os dados da pesquisa nas eleições presidenciais nos Estados Unidos sobre a percepção-ação coletiva das *fake news*, MORONI,(2018) destaca três pontos interconectados a: prospectividade, flexibilidade e coordenação emergente da percepção-ação, a falta de interação presencial no grupo é um elemento importante que ajuda a prosperar as *fake news* em grupos digitais, percebeu que os padrões emocionais de alguns participantes tinham o condão de influenciar o padrão emocional do grupo. Ela esclarece que a não interação presencial propicia um maior controle emocional no grupo, também prejudicando a percepção de *affordances*, limitando a percepção de escolhas, pois não há relação presencial com o corpo-ambiente. As *fake News* frequentemente apresentam características sensacionalistas ou alarmantes, que provocam reações emocionais intensas.

Emoções como medo, raiva ou indignação são altamente contagiosas e se espalham rapidamente nas redes sociais. A prospectividade é a habilidade de prever e planejar ações futuras com base nas informações disponíveis no momento. Quando as emoções moldam a percepção coletiva, isso pode impactar a flexibilidade e a coordenação das ações individuais. Por exemplo, uma crença abrangente em uma notícia falsa pode resultar em reações coordenadas, porém rígidas e inflexíveis, que desconsideram novas informações ou contradições. O contágio emocional nas plataformas sociais pode originar padrões coletivos de ação, onde as pessoas reagem de forma similar a informações enganosas. Essas respostas podem incluir

mobilizações políticas, protestos ou a criação de movimentos sociais online.

[...] Entendemos que *fake news*, ao serem manipuladas e disseminadas em nichos virtuais, podem alterar a percepção-ação dos seres humanos e consequentemente as relações coletivas nos seus nichos ecológicos. Isso porque *fake news*, enquanto informações que conectam agentes aos seus nichos, propiciam o estabelecimento de padrões de ação coletiva, os quais afetam o sistema, criando pontos de instabilidade. (MORONI, 2018, p. 145-146).

[...] entendemos que *fake news*, enquanto crenças infundadas, ancoradas parcialmente na realidade ou sem vínculos com fatos, propiciam alterações em estados emocionais humanos, no plano coletivo, através do contágio emocional. A proliferação do contágio emocional cria padrões informacionais coletivos, os quais impactam nas propriedades de prospectividade, flexibilidade e coordenação emergente da percepção-ação. A emergência de padrões de ação coletivos possibilita o estabelecimento de hábitos sociais, oriundos da não-presencialidade nas redes sociais virtuais, dificultando a percepção de *affordances* no ambiente ecológico (MORONI, 2018, p. 149).

3 CONSUMO DE FAKE NEWS

O aumento do consumo de notícias nas redes sociais gerou uma nova dinâmica competitiva para os meios de comunicação convencionais. A crescente propagação de *fake news* está, em certa medida, relacionada à crise de confiança nos veículos tradicionais. Vamos aprofundar essa temática, examinando a conexão entre o consumo de notícias nas redes sociais, a desconfiança nos meios tradicionais e o efeito das *fake news*. O relatório Digital News Report indica que apenas 43% dos entrevistados confiam nos meios de comunicação tradicionais. Essa crise de confiança pode ser atribuída a vários fatores, incluindo percepções de parcialidade, erros jornalísticos e a influência de interesses corporativos e políticos

(DELMAZO; VALENTE, 2018).

Segundo WILKE (2020), uma característica que salta aos olhos a respeito das câmaras de eco, é barrar o dissenso, proporcionando isolamento ideológico, com a instrumentalização das redes sociais resistindo a diferentes pontos de vista e discursos, criando assim uma barreira contra o dissenso. As câmaras de eco agem ampliando informações tendenciosas, preconceitos preexistente, os usuários ficam diante de informações que só fazem confirmar suas visões de mundo, e o que eles defendem ideologicamente, isto acontece, porque o tipo de conteúdo priorizado pelo algoritmo, que foi elaborado para trabalhar com mais engajamento, de acordo com o perfil do usuário e suas informações coletadas.

As “informações” são escolhidas para ensejar respostas emocionais “irracionais”, conteúdos sensacionalistas, que gerem comoção. Inúmeras vezes, há uma distorção dos fatos, as divergências são desacreditadas ou sequer percebidas, alimentadas pelo funcionamento dos algoritmos que regem as plataformas tecnológicas, assim, esta dinâmica propicia um aumento das chamadas “bolhas informativas”, impulsionadas pela desvalorização da verdade comprovada, pela fragmentação da esfera pública onde se manifestam os debates da opinião popular, e pela influência política, fundamentada na ideia de que aqueles que discordam estão tentando enganar com informações falsas.

Exemplo de isolamento e aprisionamento em “bolhas informativas”, temos no Facebook, que de acordo com as preferências

do usuário e usando algoritmos, cria listas com o intuito de engajamento, esperando que sejam visitados estes conteúdos, cada vez mais compartilhando as mesmas ideias e opiniões, também, evitam um olhar crítico sobre essas ideias preconceituosas, criando uma barreira invisível para a diversidade de ideias. Em relação ao discurso de ódio, WILKE (2020), salienta que não se refere à resposta que reage ao discurso de ódio, dada pelo destinatário do discurso, mas o emissor, o agente emissor do discurso preconceituoso, alimentado por privilégios econômicos, pela etnia, crenças religiosas e todo tipo de argumento que se fundamenta em destruir o diferente.

Outro aspecto importante em destaque é que toda a comunicação feita através das redes sociais ficaram bem longe de um Padrão Ético que serve de modelo nas democracias. Esse Padrão Ético construído ao longo dos anos e com muita luta, orienta os jornalistas na conduta, educação jornalística, códigos éticos, estrutura jurídica e compromissos com a veracidade da informação, responsabilidade na divulgação e verificação dos fatos só é observado se a parte que escrever o discurso for jornalista e na prática, muitas vezes, funciona apenas como um princípio geral do que como uma orientação absoluta nas práticas de informação em meios como rádio, televisão e jornais impressos. A ética não entra como norma de conduta, a ser exigida coercitivamente nas plataformas sociais do usuário comum.

OLIVEIRA; MEDEIROS; MATTOS, (2022) explicam o que são câmeras de eco, suas possíveis consequências nas redes sociais:

[...] Estruturas sociais que excluem sistematicamente as fontes de informação não necessariamente por omissão,

mas por ação deliberada. (OLIVEIRA; MEDEIROS; MATTOS, 2022, p.8).

A câmara de eco é um fenômeno relacionado à tendência de usuários de redes sociais interagirem com outros usuários em grupos homogêneos e com ideias e opiniões semelhantes. Como resultado, a câmara de eco prejudica o contraditório e incentiva o fenômeno do viés de confirmação, fomentando ambientes propícios ao discurso de ódio e à propagação de notícias falsas (*fake News*) (OLIVEIRA; MEDEIROS; MATTOS, 2022, p.1).

A percepção sobre o consumo de *fake news* é frequentemente distorcida, com muitas pessoas acreditando que são menos suscetíveis à desinformação do que os outros, um fenômeno conhecido como "ilusão de superioridade". Estudos como o de Cherner e Curry (2019) indicam que essa percepção equivocada pode reduzir a motivação para verificar a veracidade das informações consumidas, aumentando a vulnerabilidade à desinformação. Pennycook et al. (2020) também destacam que, mesmo entre aqueles que se consideram críticos, a exposição repetida a *fake news* pode levar à sua aceitação, demonstrando a complexidade do problema.

PINKER (2024), argumenta que poucas pessoas são influenciadas a mudar de opinião por notícias falsas, as quais servem apenas para fortalecer os preconceitos políticos já existentes, nestes casos a percepção seletiva do indivíduo desconsidera tudo que se opõe ao que ele acredita reforçando suas convicções, ao que chamamos a este comportamento cognitivo de viés de confirmação. Para PINKER (2024), as pessoas tendem a se agrupar em tribos que compartilham as mesmas crenças que as fazem sentir-se superiores aos demais.

PINKER (2024) ressalta a importância de acreditarmos apenas em ideias com base em evidências sólidas, encorajando a noção de que

devemos ser humildes e reconhecer nossa ignorância sobre a maioria dos assuntos. Ele ainda, aponta para o papel do tribalismo na negação da ciência, indicando que as redes sociais contribuem para reforçar essa divisão em "bolhas", "tribos" ideológicas. Entende como necessária a desvinculação da ciência desta polarização política que acontece no cenário mundial, reestabelecer a credibilidade nos profissionais da ciência, órgãos governamentais, jornalistas e estatísticos.

A ciência tem que ser considerada como uma atividade global, comprometida com a busca da verdade, sem se deixar influenciar por ideologias políticas. A ciência em sua essência investigativa, com suas metodologias próprias e rigorosas de verificação buscando elucidar as dúvidas, trazendo modelos comprovados e comprometidos com o conhecimento e a verdade. Quando a ciência se torna instrumento político, pode gerar desconfiança em relação aos cientistas e seus achados, o que acaba prejudicando o avanço e a adoção de políticas embasadas em evidências. O mundo contemporâneo deve primar.

4 FAKE NEWS E O SISTEMA JUDICIÁRIO

No ano eleitoral de 2018, a disseminação de *fake news* ganhou grande destaque no Brasil, o que resultou em 50 ações protocoladas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), evidenciando o impacto significativo desse fenômeno na atmosfera eleitoral. As *fake news* têm o potencial de comprometer a integridade do processo democrático, desestabilizando o debate público e criando um ambiente de desinformação que afeta a capacidade dos eleitores de tomar decisões informadas.

Apesar do número elevado de ações relacionadas a notícias falsas, o TSE demonstrou agilidade na apreciação dos pedidos de liminares, atuando de forma célere para mitigar os danos. Das 50 ações protocoladas no período de 6 de junho a 27 de outubro de 2018, 16 delas obtiveram êxito total ou parcial. Isso mostra que, embora o problema seja de grande magnitude, houve uma resposta institucional para tentar controlar os efeitos negativos das *fake news* no cenário eleitoral, mesmo que os desafios permaneçam em termos de combater eficazmente a desinformação em larga escala. A rapidez nas decisões foi crucial para evitar maiores danos durante um período tão sensível, mas o volume de ações indica que a questão da desinformação digital continuará a ser um tema central nos processos eleitorais futuros.

Segundo a revista VEJA o deputado estadual Fernando Francischini foi o primeiro político condenado pelo Tribunal Superior Eleitoral condenado por divulgar desinformação, ele disseminou *fake News* sobre as urnas eletrônicas. (VEJA, 07/05/2022). Francischini havia alegado, sem provas, que as urnas eletrônicas utilizadas nas eleições de 2018 haviam sido fraudadas, o que configurou um ataque direto ao sistema eleitoral brasileiro. A condenação resultou na cassação de seu mandato e na inelegibilidade por oito anos, como parte das medidas do TSE para garantir a integridade e a credibilidade do processo eleitoral.

O Supremo Tribunal Federal (STF) na sessão do dia 07 de junho de 2022, que ocorreu na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, reestabeleceu todos os efeitos e validade da decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que cassou o mandato eletivo do Sr, Fernando

Francischini, deputado estadual do Paraná por propagar *fake News* em suas redes sociais, durante as eleições de 2018, no primeiro turno. O então ministro Edson Fachin, ressaltou justa a decisão do Tribunal Superior Eleitoral e enfatizou que não existe amparo sob o manto da imunidade parlamentar, nem do exercício da liberdade de expressão que permita disseminar *fake News* violando a segurança jurídica (Site do STF, 07/06/2022).

As eleições de 2022 marcaram o avanço das *fake News* e agir célere da Justiça Eleitoral, diversas plataformas digitais foram obrigadas a removerem postagens falsas, alcançando um total de 153 postagens com desinformação. Essas postagens foram classificadas como crimes eleitorais, de acordo com o artigo 296 do Código Eleitoral, uma vez que promovem desordem que pode comprometer o funcionamento adequado dos trabalhos eleitorais. O artigo 296 do Código Eleitoral prevê penalidades para quem cria ou dissemina informações falsas que afetam o processo eleitoral, sendo uma medida essencial para garantir a segurança e a legitimidade das eleições. A remoção dessas postagens reforça a importância de proteger o sistema eleitoral contra a desinformação, que pode causar prejuízos à confiança pública nas urnas eletrônicas e ao processo democrático como um todo (TSE, 2022).

O primeiro turno das Eleições 2022 foi marcado por uma intensa proliferação de notícias falsas relacionadas ao processo eleitoral. As principais *fake news* foram desmentidas em tempo real pela Justiça Eleitoral e por agências de checagem parceiras do TSE no combate à desinformação e podem ser conferidas na página Fato ou Boato (TSE, 2022).

Outra decisão importante que marca o enfretamento da

desinformação diz respeito à plataforma social X, antigo Twitter, que seguidamente vinha descumprindo as ordens judiciais do Supremo Tribunal Federal de bloqueio e suspensão de algumas contas em sua plataforma, que aviltavam a democracia, disseminando a desinformação, desta forma o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática decidiu a responsabilidade no Brasil do X, determinando mais uma vez que fosse cumprida as decisões proferidas, sob pena de detenção em caso de descumprimento, por este motivo, no dia 17 de agosto de 2024, em resposta a essa decisão o proprietário do X, Elon Musk, quando intimado, fechou o escritório de representação no Brasil, assim, as ordens judiciais ficariam num limbo, sem aplicabilidade e eficácia, por não ter representante no Brasil, como exige a legislação brasileira para que uma empresa estrangeira possa operar no território brasileiro, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, determinou o bloqueio das contas de propriedade de Elon Musk, aqui no Brasil, para garantir que as multas impostas pelo Supremo Tribunal Federal sejam pagas. O ministro Alexandre de Moraes, submeteu sua decisão monocrática à 1ª turma do Supremo tribunal Federal. (CNN BRASIL, 2024).

No dia 6 de setembro, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou 39 recursos que contestavam o bloqueio de contas e perfis em redes sociais, incluindo a plataforma X (anteriormente conhecida como Twitter). Esses recursos foram apresentados como oposição a decisões judiciais que determinaram o bloqueio de perfis envolvidos na disseminação de desinformação e conteúdo considerado ilícito. A decisão

do STF reflete a postura rigorosa da corte em relação ao controle da propagação de notícias falsas e discursos que possam comprometer a ordem pública e a segurança democrática, especialmente no ambiente digital (CONJUR, 2024).

5 CRIMINALIZAR AS FAKE NEWS?

MENESES, (2019), destaca que muitos países estão propondo leis para criminalizar as *fake News*, e ressalta a dificuldade em tipificar a conduta, delimitando o objeto, enfatiza desinformação e *fake News* não significam a mesma coisa, analisando a legislação sobre o tema em cinco países: Alemanha, Brasil, França, Malásia, Singapura encontrou um fator comum em quatro, trata-se da ação publicar conteúdo falso. Uma lacuna encontrada nas legislações que analisadas é que nenhuma tratou sobre a paródia, sátira.

Para alguns autores é inconcebível criminalizar as *fake News*, como enfatiza SOARES, (2021) a proteção penal da verdade só pode ser legítima e válida quando a *fake news* atinja na prática e de forma significativa outros direitos já tutelados e de maneira que cause danos ou riscos consideráveis a direitos como a dignidade, a integridade, a segurança pública ou o processo eleitoral. Nesses casos, a sanção não se dirige à falsidade em si, mas ao perigo ou ao dano concreto que essa falsidade possa provocar a terceiros ou ao funcionamento de instituições fundamentais para a ordem social. Assim, a proteção jurídica deve focar nos efeitos reais que as *fake news* ou a desinformação pode ocasionar, em vez de buscar assegurar uma verdade absoluta, o que se mostra

incompatível com a complexidade das interações sociais da atualidade, intermediadas pelas redes sociais e plataformas de comunicações. É indispensável, portanto, distinguir entre a censura à informação, que deve ser repudiada, e a responsabilização por danos específicos e quantificáveis resultantes de conteúdos falsos.

SANTOS, 2020 em sua explanação adverte que é necessário combater as “máfias digitais” com punição, mas tendo sempre o compromisso com as garantias constitucionais entre elas a liberdade de expressão.

Em primeiro lugar, precisamos ter em mente, sempre, a preocupação com a garantia da liberdade de expressão. Os remédios podem ser mais letais para a democracia constitucional do que a doença. Não podemos legitimar, por exemplo, uma “polícia da verdade e da mentira”, que possa ser instrumentalizada para combater adversários dos detentores eventuais do poder, em nome do combate à mentira. (SANTOS, 2020, p.227)

[...] queremos evidenciar na busca da solução para o problema: precisamos punir as “máfias digitais. Essa é outra face da moeda. A face mais perigosa. Não é possível à democracia admitir a existência de grupos organizados por trás das campanhas de desinformação que atacam a própria democracia, trabalhando por sua destruição (SANTOS, 2020, p.228).

Da SILVA; BRAGA, (2022) argumentam que o Estado através do Poder Judiciário deve intervir minimamente na sociedade, reflexo do princípio do direito penal mínimo estabelece que a intervenção penal deve ser usada como último recurso (*ultima ratio*), reservada para situações onde outras formas de controle social, como as sanções administrativas ou civis, não são eficazes para tutelar os bens jurídicos ameaçados e criar mais um tipo penal, não tem a força de impedir a

propagação da *fake News*, o potencialmente pode acontecer é tornar uma democracia em um Estado gerido, pela polícia, gerando uma estado de repressão desfigurando o Estado Democrático de Direito.

Com embasamento nos argumentos de PEREIRA NETO, (2018) explicitando que não podemos subestimar os efeitos nocivos e corrosivos das *fake News* nas democracias e um retrocesso no mundo civilizado. O impacto político é evidente e talvez um dos mais preocupantes. O ambiente de *fake news* contribui para a radicalização e polarização política, criando "tribos digitais" que vivem dentro de bolhas informativas, imunes a visões contraditórias e reforçando continuamente suas próprias crenças e preconceitos. A solução passa por uma combinação de educação midiática, curadoria informacional, regulamentação das plataformas digitais e políticas públicas de proteção à informação, tudo isso preservando os princípios da liberdade de expressão e evitando soluções que possam resultar em censura ou restrição indevida do debate público.

6 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

A "sociedade da informação" surgiu a partir de avanços tecnológicos significativos, especialmente no período pós-Segunda Guerra Mundial, e representa uma mudança para um modelo social baseado no conhecimento e na comunicação global. A convergência entre as tecnologias de informação e as telecomunicações foi um elemento fundamental nesse processo, facilitando a rápida e eficaz circulação de dados e saberes. Influenciada pela cibernetica, a informação ocupa um

papel central na formação de uma conexão harmoniosa entre conhecimento e comunicação. A cibernetica, ao enfatizar a retroalimentação e o controle através das informações, ressalta a importância do fluxo de dados para o funcionamento desta nova sociedade. Nesse contexto, a "sociedade da informação" e a "sociedade de comunicação" são percebidas não apenas como complementares, mas também como indissociáveis, já que a geração, troca e disseminação de informações acontecem de forma simultânea e interdependente (BARBOSA, 2000).

A informação sempre foi o insumo básico do desenvolvimento. Quando o homem associou a fala e a imagem e criou a escrita, ele permitiu a transmissão e a armazenagem de informação. A imprensa de Gutenberg, no século XV, o telefone, o rádio, a televisão e agora as tecnologias da informação e da comunicação, que revolucionaram os séculos XIX e XX, aceleraram o acesso e o intercâmbio de informações. Estes diversos meios de comunicação, em vez de se excluírem, potencializam-se, mutuamente. Nas vésperas do século XXI, o mundo está se preparando para dar mais um salto, através das novas tecnologias e das novas redes. [...] o saber é um fator econômico; as tecnologias de informação e comunicação vêm revolucionar a noção de "valor agregado" à informação (BORGES, 2000, 10).

A maioria da população não tem ideia que atividades simples e comuns da nossa rotina passa por uma malha tecnológica muito sofisticada e invisível das infraestruturas de comunicação que sustentam a sociedade contemporânea permitindo que a comunicação moderna aconteça de maneira aparentemente simples e direta. As tecnologias, como fios de telefone, micro-ondas, fibra ótica, e cabos submarinos, são essenciais para o funcionamento da comunicação moderna, mas raramente são percebidas por aqueles que as utilizam. Além das redes

físicas, computadores desempenham um papel crucial no processamento e na coordenação das informações transmitidas. Eles garantem que diferentes meios de comunicação sejam compatíveis e funcionem em harmonia, facilitando desde uma simples chamada telefônica até transações financeiras internacionais (TAKAHASHI, 2020).

A expressão “sociedade da informação” representa bem as mudanças ocorridas na sociedade, a transição da sociedade industrial para a sociedade da informação onde houve ruptura e mudança de paradigma que redefine as bases técnicas, econômicas e sociais da vida contemporânea. Enquanto a sociedade industrial se baseava em insumos energéticos, a sociedade da informação é impulsionada pela gestão e disseminação de informações baratas, facilitadas pelos avanços em microeletrônica e telecomunicações. Esse novo contexto exige uma reavaliação das abordagens teóricas e práticas das ciências sociais para compreender os desafios e oportunidades que surgem em um mundo cada vez mais digital e interconectado (WERTHEIN, 2000).

CORRÊA; ROCHA; CARVALHAIS; DUFLOTH, (2014) enfatiza que a Sociedade da Informação e do Conhecimento refere-se ao novo modelo de acumulação capitalista que ganha destaque a partir da década de 1990. Nesse contexto de transformações tecnológicas e produtivas, a informação, o conhecimento e as inovações tecnológicas se tornam elementos cruciais para o avanço socioeconômico de um país.

A constatação de que as tecnologias perfazem condição para a participação dos países na economia globalizada levou os países a formularem e adotarem políticas públicas como meio para construir a SIC. Os governos passaram a desenvolver

políticas públicas no sentido de habilitar e capacitar os diversos segmentos da sociedade para que, de fato possam usufruir dos benefícios e oportunidades por ela propiciados (CORRÊA; ROCHA; CARVALHAIS; DUFLOTH, 2014, p. 36.). SIC (Sociedade do conhecimento e informação).

TAKAHASHI, (2020) destaca que a transição para a sociedade da informação é uma jornada inevitável e global, mas as rotas e os desafios são únicos para cada país. O sucesso nessa transição depende da capacidade de cada nação em identificar suas prioridades, aproveitar suas oportunidades e mitigar seus riscos, enquanto caminham pelas complexidades de um mundo cada vez mais digital e interconectado.

A sociedade da informação não é um modismo. Representa uma profunda mudança na organização da sociedade e da economia, havendo quem a considere um novo paradigma técnico-econômico. É um fenômeno global, com elevado potencial transformador das atividades sociais e econômicas, uma vez que a estrutura e a dinâmica dessas atividades inevitavelmente serão, em alguma medida, afetadas pela infraestrutura de informações disponível. É também acentuada sua dimensão político-econômica, decorrente da contribuição da infraestrutura de informações para que as regiões sejam mais ou menos atraentes em relação aos negócios e empreendimentos (TAKAHASHI, 2020, p.5).

7 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A Sociedade da Informação se caracteriza pela conexão global, permitindo que os dados sejam trocados de forma instantânea em qualquer lugar do planeta. O desenvolvimento tecnológico permitiu que a automação processos e digitalização da informação moldassem a forma como nos comunicamos, a forma como exercemos nossas funções do trabalho. Em tempos remotos o capital, a mão-de-obra e a

quantidade de terras se expressavam como símbolo de riquezas, na sociedade da informação, a informação é o produto principal e o recurso almejado. As relações de trabalho foram modificadas, e o principal exemplo é o trabalho remoto, que não necessita da presença do funcionário na empresa, podendo o mesmo trabalhar em qualquer lugar, até mesmo em outro país desde que tenha uma boa conectividade, TAKAHASHI (2020) destaca três pontos importantes na sociedade da informação: A tecnologia é a força motriz que faz a circulação de conteúdos digitais; a dinâmica da indústria, trazendo computadores com preços mais acessíveis à população e por último a internet, evidenciando-se pela conectividade internacional, cobrindo várias regiões do globo terrestre.

BARBOSA, (2008) traz alguns conceitos e características sobre dependência no mundo digital: No cenário global, que mescla aspectos locais e globais, a questão da dependência pode ser abordada de diversas formas, evidenciando as interações intrincadas entre tecnologia, cultura e sociedade. O conceito de *habitus*, desenvolvido por Pierre Bourdieu (1983) e que se refere aos padrões sociais que as pessoas interiorizam, torna-se global à medida que os indivíduos absorvem influências globais em seus contextos locais. Nesse cenário, o *habitus* glocalizado atua como um mediador da dependência, pois a absorção dessas influências globais cria uma relação de interdependência entre os indivíduos e seu ambiente global.

A maneira pela qual as pessoas se relacionam com a tecnologia, os fluxos de informação e as redes sociais evidencia essa dependência

recíproca, fazendo do *habitus* uma estrutura que não apenas molda, mas também é moldada pelo ambiente. A segunda modalidade de dependência se manifesta como um meio de mediação na interação entre seres humanos e máquinas, transformando a tecnologia em um elemento fundamental para a socialização e a sobrevivência em um mundo global-local. A permanência contínua em redes digitais, dispositivos e plataformas tecnológicas mantém o indivíduo imerso nesse contexto, frequentemente de maneira involuntária, mesmo que a presença constante não seja almejada. Essa mediação fortalece a interdependência entre o ser humano e a tecnologia, estabelecendo uma relação simbiótica.

A terceira modalidade de dependência tem a cibercultura como seu foco principal. Essa cibercultura, que se caracteriza pela difusão de práticas sociais mediadas pela internet, é afetada por um fenômeno que pode ser entendido como formação de uma sociedade “viciada na velocidade”, no qual a dependência assume um papel fundamental.

Ela atua como um mediador na preservação de normas e estruturas dentro desse ambiente digital, assegurando a continuidade de comportamentos, valores e dinâmicas de poder moldados pela velocidade informacional. Esse mecanismo sustenta a lógica da cibercultura, incentivando tanto a participação contínua dos indivíduos nas redes sociais quanto a conservação das hierarquias e fluxos de poder digital.

8 DESAFIOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

São diversos os desafios encontrados na sociedade da informação, abrange desde na área econômica, social. Um dos principais

desafios na sociedade da informação consiste na proteção ao direito de propriedade intelectual, a disseminação não autorizada de produtos como filmes, livros, a ocorrência de plágio e a reprodução indevida de obras criativas tornaram-se frequentes, especialmente em espaços como blogs, redes sociais e plataformas de compartilhamento." Segundo WERTHEIN, (2000), existem uma dificuldade entre os países mais pobres e em desenvolvimento em entrar num entendimento sobre a utilização justa com os detentores dos direitos de propriedade intelectuais, possibilitando o acesso e uso sem violar tais direitos e difundindo ações educativas de respeito à propriedade intelectual, pois a proteção excessiva pode levar a uma restrição injusta do uso de informações e conteúdos em novos contextos, como para fins educacionais, pesquisa ou paródia. As leis que protegem a propriedade intelectual diferem bastante de uma nação para outra, e a falta de uma estratégia global unificada torna mais desafiador o exercício dos direitos no contexto digital internacional, no que se ferem a estes países periféricos, pobres e em desenvolvimento.

Outro desafio importante e que preocupa na sociedade da informação é a perda de frentes de trabalho com uso de robôs em áreas antes preenchidas pelo ser humano. Vemos como a chegada da inteligência artificial tem provocado o desaparecimento de várias funções laborais convencionais, dando origem ao que se denomina desemprego tecnológico, agravando ainda mais a desigualdade social existente. Equipamentos e algoritmos agora desempenham atividades que anteriormente eram realizadas por pessoas, especialmente em áreas como

a produção, o atendimento ao consumidor e o transporte. Outro aspecto levantado por WERTHEIN, (2000), é a perda de privacidade, surgindo uma vigilância constante, como também a falta de clareza sobre a coleta de dados. Por fim e não menos importante, destaca-se o desafio de trazer informações de qualidade para toda a sociedade, evitando a manipulação e segregação social.

9 ANDANDO COM A ÉTICA

Muito se fala viver com ética, ter ética na vida profissional e privada e outras orientações para a se viver em sociedade. A ética do discurso se torna particularmente importante em contextos que apresentam uma ampla variedade de crenças, valores e culturas. Ao invés de impor um conjunto de morais fundamentadas em uma visão de mundo específica, ela incentiva a criação colaborativa e racional de normas através do diálogo. Por exemplo, em debates políticos, nas questões de justiça social ou na elaboração de políticas públicas, o ideal seria que as decisões fossem tomadas a partir de discussões transparentes, onde todos os argumentos são levados em conta de maneira equitativa e justa, “ética do discurso não dá nenhuma orientação conteudística, mas sim, um procedimento rico de pressupostos, que deve garantir a imparcialidade da formação do juízo” (HABERMAS, 1989).

CHAUÌ, (1998) enfatiza que a ética não é um conceito atemporal, nem universal, está intimamente ligada a um determinado período histórico, e às condições históricas de uma sociedade, seu ser social, como se relaciona com os outros em específica sociedade. Desta forma,

a ética está em constante transformação, conforme as mudanças da sociedade e suas interações humanas se modifiquem. A ética, não se resume a uma essência ou a uma ideia abstrata, mas se revela de maneira concreta por meio das ações dos indivíduos, a ética se manifesta na prática. As atitudes éticas são fruto de uma escolha livre e racional, porém só podem ser consideradas verdadeiramente éticas no contexto em que todos os participantes são igualmente reconhecidos como agentes livres e racionais. Assim, a ética é algo que "se manifesta por meio da ação", enfatizando seu caráter prático e sua dependência de circunstâncias concretas e históricas.

Enfim, a ação só é ética se realizar a natureza racional, livre e responsável do agente e se o agente respeitar a racionalidade, liberdade e responsabilidade dos outros agentes, de sorte que a subjetividade ética é uma intersubjetividade. A subjetividade e a intersubjetividade éticas são ações e a ética é que existe pela e na ação dos sujeitos individuais e sociais, definidos por laços e formas de sociabilidade criados também pela ação humana em condições históricas determinadas (CHAUÍ, 1998, p.2-3).

ROSSETT; ANGELUCI (2021) levanta sete problemas éticos referente aos algoritmos na sociedade da informação: O primeiro é a constatação da falibilidade, o algoritmo coleta vários dados estabelecendo correlações que podem resultar inconclusivas, falhas, muitas vezes sujeitas a erros. O algoritmo analisa os dados de maneira casual. É uma tarefa árdua identificar as falhas do algoritmo.

O segundo problema ético do algoritmo refere-se a falta de transparência, o caminho percorrido pelo algoritmo não é exposto ao público, nem ao usuário que utiliza essa programação, a essa falta de transparência é chamada de opacidade. Os programadores se apoio na

justificativa de preservar a privacidade dos dados. O terceiro problema ético se apresenta em relação ao viés do algoritmo.

O programador traça um caminho a ser percorrido, é uma ação humana, e nesse caminho traçado estão as crenças, a ideologia do programador, como ele vê o mundo e reage a ele. Não se pode falar em isenção ou neutralidade dos algoritmos. O quarto problema ético do algoritmo é a discriminação, os algoritmos têm a capacidade de espelhar ou intensificar preconceitos e discriminações já presentes na sociedade. Essa situação, em sua maioria, resulta de dados de treinamento tendenciosos ou de decisões de modelagem que favorecem determinados grupos em detrimento de outros.

Exemplos de discriminação algorítmica englobam: Discriminação racial ou de gênero: Algoritmos aplicados na triagem de candidatos em processos de seleção podem replicar discriminações raciais ou de gênero caso os dados históricos utilizados para o treinamento do modelo reflitam essas desigualdades. O quinto problema ético é quanto autonomia na tomada de decisão, quando as decisões são tomadas de forma automatizada, as pessoas impactadas frequentemente têm pouco ou nenhum controle sobre como essas decisões são elaboradas.

A questão ética em pauta é assegurar que os algoritmos não prejudiquem a autonomia das pessoas, permitindo a intervenção humana e garantindo que decisões significativas não sejam realizadas de maneira totalmente automática e desprovida de supervisão. Quando o algoritmo filtra as pesquisas realizadas pelo usuário e traça seu perfil baseado nessas pesquisas restringindo sua liberdade, condicionando pesquisas futuras a

este perfil enquadrado pelo algoritmo, levando assim o usuário a uma “câmara de eco”.

O sexto problema é quanto a privacidade, as plataformas digitais, redes sociais e dispositivos interconectados acumulam uma vasta quantidade de informações acerca dos usuários, permitindo a criação de perfis detalhados e projeções sobre comportamentos futuros. A principal questão ética reside na busca por um equilíbrio entre a utilização eficaz dos dados pelos algoritmos e a preservação dos direitos à privacidade dos indivíduos. Isso demanda a implementação de regulamentações bem definidas sobre a forma como os dados são coletados, armazenados, processados e utilizados pelos algoritmos, além de assegurar o consentimento informado e a proteção dos direitos dos cidadãos sobre suas próprias informações (ROSSETT; ANGELUCI, 2021).

O sétimo problema ético é quanto a responsabilização, nos sistemas em que as decisões são feitas automaticamente, torna-se complicado identificar quem é responsável quando algo sai errado. Muitos algoritmos funcionam como "caixas-pretas", o que significa que seu funcionamento interno é obscuro, até mesmo para aqueles que os desenvolveram. Essa opacidade dificulta tanto a atribuição de responsabilidade quanto a possibilidade de contestação das decisões por parte das pessoas afetadas. A questão ética que surge aqui é a necessidade de estabelecer mecanismos claros de responsabilização quando os algoritmos falharem. Isso pode envolver maior transparência nos processos algorítmicos, auditorias independentes e regulamentações que exijam que os desenvolvedores dos algoritmos assumam a

responsabilidade por suas consequências.

Existem três domínios da reflexão ética: primeiro, a ética geral ou ética fundamental, cujo objeto diz respeito aos fundamentos do saber ético; segundo, a ética aplicada aos vários ramos da atividade humana, é nesse sentido que se fala de ética ambiental, como uma reflexão sobre as relações éticas que o humano estabelece com o meio ambiente; e terceiro, a metaética que trata da linguagem ética e sua lógica (ROSSETT; ANGELUCI, 2021, pág.5).

10 A ÉTICA DA INFORMAÇÃO

BUCCI, (2008), considera a ética republicana como um guia fundamental para todas as instituições democráticas, incluindo os meios de comunicação. Sua função é assegurar que as informações disseminadas no espaço público contribuam para o bem comum, ao invés de atender a interesses privados ou comerciais. A confiança nas instituições de informação está diretamente relacionada à sua habilidade de oferecer aos cidadãos dados que realmente importem para o pleno exercício de seus direitos e obrigações. Quando um jornalista ou uma organização de mídia seleciona informações apenas em função de interesses pessoais ou pela busca de sensacionalismo, a credibilidade começa a se deteriorar. Essa perda de confiabilidade não impacta apenas o veículo de comunicação, mas também compromete a estrutura democrática em sua totalidade, uma vez que o público passa a desconfiar das fontes que deveriam fundamentar suas decisões políticas e sociais.

A ética da informação e a ética do jornalismo são inseparáveis da ética republicana, a ética obsessivamente republicana que deve governar cada instituição da nossa democracia e do nosso país. [...] Há com frequência um equívoco, e esse equívoco é o de achar que nós pomos no ar as informações que nos interessam e ponto. Isso é um

equívoco, porque quando as informações que nos interessam não correspondem às necessidades do cidadão a credibilidade começa a ser ferida. Portanto, as informações que nos interessam veicular são as informações a que o cidadão tem direito. Isso é a construção da credibilidade. Quem está no topo de todo esse trabalho é o cidadão. É aquele que muitas vezes não exige porque não sabe que pode exigir. E o nosso trabalho é ensiná-lo sobre isso, ensiná-lo que ele pode exigir (BUCCI, 2008, pág. 17-18).

GONZALEZ de GOMEZ, (2021) destaca que conforme CAPURRO, (2006), o conceito de ética da informação, é complexo e multifacetado, permitindo diversas definições e abordagens ao longo da história. Uma dessas abordagens remonta à Grécia Antiga, onde o resgate dos princípios platônicos e socráticos, especialmente o conceito de parresia, (como uma obrigação moral, o cidadão tinha a obrigação de se expressar de maneira honesta e transparente) oferece uma perspectiva interessante sobre a ética no contexto da comunicação e da informação na polis ateniense. Continuando na sua explanação, traz a ilustre lição de FLORIDI (2013), reconhecido como um dos principais pensadores na área da ética da informação, ele enfatiza que FLORIDI inovou ao trazer uma visão questionadora e crítica das tradições ético-filosóficas consagradas, explicitando que as normas éticas tradicionais, que foram formuladas ao longo de séculos, estão imersas em ontologias sociais e em noções de agentes morais que já não se ajustam aos desafios do mundo atual, especialmente no que se refere às intrincadas interações favorecidas pelas tecnologias da informação. Para enfrentar as novas composições ontológicas e as diversas agências, é imprescindível uma reavaliação do conceito de ética. Isso implica não apenas em reconsiderar o que

realmente significa causar dano moral, mas também em redefinir quem são os sujeitos que merecem atenção moral.

A ética da informação (FLORIDI, 2013), nesse sentido, busca ser uma abordagem mais ampla e adaptável, incluindo não apenas os indivíduos, mas também os sistemas tecnológicos e suas interações, reconhecendo-os como agentes passíveis de julgamentos éticos. No núcleo dessa proposta está a ética informacional, que vê a informação como uma entidade ontológica essencial. A informação vai além de ser um simples meio de comunicação; ela possui um valor intrínseco e pode ser objeto de ações éticas. A ética informacional foca na preservação, transmissão e proteção da informação em suas diversas formas, entendendo que o dano moral pode ocorrer não apenas entre pessoas, mas também devido ao uso inadequado e à manipulação da informação.

MACHADO; MORONI,(2024) explicitando os ensinamentos de FLORIDI (1999; 2002; 2004; 2011; 2016), GOMEZ (2020) sobre microéticas, ressaltam seu caráter estanque e específico para cada tecnologia, desta forma incongruentes para todo o caminho percorrido pela informação, que passa pelas fases de criação, elaboração, distribuição, até chegar à fase de destruição, portanto, a microética não é suficiente para alcançar todas as nuances e complexidade informacional, necessário a macroética, que atua efetivamente na esfera informacional. Para Floridi (1999), o objetivo central é aumentar o "bem-estar" da infosfera, que, em termos éticos, significa melhorar a qualidade e o equilíbrio das interações informacionais, promovendo a organização e sustentabilidade dos fluxos de informação, criando uma relação ética e

equilibrada entre os agentes e o ambiente informacional. Assim, essa perspectiva abrangente sobre as macroéáticas sugere um modelo onde o bem-estar da infosfera é essencial para a integridade ética das interações digitais, priorizando efeitos globais e duradouros em detrimento de soluções isoladas e temporárias.

10.1 A ética na internet

Nesse mundo globalizando com seus avanços tecnológicos que trouxe enormes benefícios para a humanidade, trouxe também alguns desafios, desta forma, para mitigar potenciais danos futuros, empresários se reuniram e fizeram A Declaração Digital, assinada por 40 líderes empresariais no Fórum de Davos de 2019, que visa estabelecer diretrizes para uma ética digital em um mundo cada vez mais moldado pela tecnologia. Seguem alguns dos princípios resumidos:

1. Compromisso com a acessibilidade de todas as pessoas às tecnologias digitais, assegurando que a transformação digital traga benefícios para toda a sociedade, com especial atenção aos mais vulneráveis;
2. É fundamental que os produtos e serviços digitais sigam em constante inovação, proporcionando vantagens incalculáveis à sociedade;
3. Valorização da privacidade pessoal e da proteção de informações individuais, adotando medidas rigorosas para garantir segurança e transparência no tratamento de dados sensíveis;
4. Assegurar a proteção no ambiente digital, evitando o uso inadequado da tecnologia para práticas criminosas, ataques cibernéticos

ou fraudes, e criando um espaço digital seguro e confiável.

5. As empresas têm o compromisso de ser transparentes sobre a utilização de tecnologias digitais e de promover a responsabilidade no desenvolvimento de inovações, assegurando que essas tecnologias sejam aplicadas de forma ética. (KARIGER, 2024).

Na atualidade, difícil estabelecer um padrão comportamental dentro das redes sociais, mas, certos valores e virtudes éticas essenciais têm se mantido e são aceitas em todas as sociedades, mesmo diante das transformações ao longo do tempo, funcionando como importantes referências para orientar nossa liberdade de forma responsável. Nesse cenário, as redes sociais emergem como um novo espaço que, de maneira paradoxal, tanto expande quanto restringe a liberdade individual. De um lado, elas democratizam o acesso à informação e facilitam a comunicação, permitindo a conexão entre pessoas de diversos contextos. Entretanto, o controle e a influência exercidos por um seleto grupo de grandes corporações, impulsionadas por interesses financeiros e de poder, frequentemente distorcem o debate público. A estrutura dessas plataformas, que busca maximizar lucros e moldar narrativas, concentra o poder nas mãos de poucos, o que compromete a diversidade de opiniões e a autonomia dos usuários.

As mídias sociais, como ambientes de expressão e troca de informações, têm transformado a dinâmica de comunicação na sociedade contemporânea. No entanto, a crescente influência dessas plataformas trouxe à tona sérios desafios éticos que precisam ser enfrentados, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio entre a liberdade de

expressão e a responsabilidade quanto ao conteúdo das informações disponibilizadas. (MENDES, 2022).

[...] resta considerar que a norma que deve orientar nossa liberdade é dinâmica, sofre mutações ao longo do tempo, dos lugares, das circunstâncias e das culturas. Por essa razão, a tarefa de orientar eticamente a liberdade em nível pessoal e interpessoal nunca é concluída de modo definitivo. Contudo, há que se reconhecer que alguns referenciais éticos têm atravessado o tempo e se constituem como balizas que ainda nos ajudam a orientar nossa liberdade, trata-se dos valores e virtudes éticas. (MENDES, 2022, p. 6).

[...] As redes sociais se apresentam como uma nova forma de colonização e feudalização do que Habermas chamaria de “esfera pública”, por meio do capital, do poder de alguns poucos estados nacionais, de uma ideologia a serviço do mercado, em um horizonte de evidente assimetria de poder econômico, político e cultural (MENDES, 2022, p. 10).

Interessante ressaltar a abordagem de MENDES, (2022) para esse autor as redes sociais, apesar de promoverem a comunicação e conectividade global, também desencadeiam sérios problemas éticos que afetam negativamente seus usuários. Abaixo estão alguns desses desafios que afetam diretamente os usuários:

1. Exacerbação do individualismo e enfraquecimento da autoestima: O foco em curtidas, comentários e seguidores como medidores de sucesso social gera uma pressão constante para validação externa. Isso pode fomentar a superficialidade das interações e aumentar a ansiedade por aprovação social, diminuindo a autovalorização genuína.

2. Uso das redes para atos ilícitos e criminosos: Redes sociais são frequentemente usadas para promover conflitos, com perfis falsos fomentando tensões entre grupos. Além disso, crimes como cyberbullying, roubo de identidade, extorsão e assédio cibernético são

facilitados pelo anonimato e pela rápida disseminação de conteúdo.

3. Ansiedade, depressão e riscos de suicídio: A exposição constante a comparações sociais, à busca por aprovação e à pressão por "perfeição" pode aumentar os níveis de ansiedade e depressão. Para alguns, isso pode levar a pensamentos e ações suicidas, tornando a saúde mental um dos problemas mais graves relacionados às redes sociais.

4. Aumento da intolerância e violência verbal contra minorias: Plataformas digitais têm sido um espaço de proliferação de discursos de ódio, especialmente direcionados a grupos minoritários. A anonimidade e a impunidade promovem a difusão de mensagens racistas, xenofóbicas, homofóbicas e misóginas, tornando o ambiente mais hostil para muitas pessoas.

Esses desafios mostram a necessidade urgente de uma abordagem ética e responsável, tanto por parte dos usuários quanto das plataformas, para mitigar os efeitos negativos do uso das redes sociais.

10.2 Ética, sociedade e a dignidade da pessoa humana

Viver em sociedade, diz muito sobre a cultura de um povo, preservação de valores essenciais, preservar não significa congelar ou torna-los estáticos, a vida em si sofre constantes transformações ao longo dos anos, mas estas transformações não podem ser tão radicais que transfigurem os valores essenciais da sociedade, sua identidade cultural, o que ligou, uniu tantas pessoas e se fez reconhecer como um ente social. A sociedade atual vive transformações em alta velocidade, tornando os valores essenciais fragmentados. Hoje, o tempo e a energia das pessoas

estão frequentemente voltados para a busca de padrões estéticos e a obsessão pelo trabalho, em detrimento do bem-estar emocional e espiritual. A busca por prazer imediato, a superficialidade e o consumo desenfreado têm sufocado a introspecção e a reflexão, elementos cruciais para uma vida com sentido e equilíbrio (CARVALHO, 2008)

O que amarra as ações sociais aos direitos e deveres dos cidadãos é o Direito, mas as leis como criação social não deixam de contemplar a experiência moral do grupo, pelo menos aquela que é possível num certo momento e etapa do desenvolvimento social. CARVALHO, 2008, p.82).

O vínculo entre a ética e a sociedade revela o eixo fundamental no qual temos que pensar nossa existência enquanto indivíduos singulares, mas também membros de uma coletividade. Na nossa relação com os outros e com a natureza produzimos a cultura que é uma espécie de segunda pele na qual nos movemos (CARVALHO, 2008, p.82).

A ética pós-moderna, caracterizada pela "liquidez" dos valores segundo Bauman (2001), evidencia a instabilidade e a transitoriedade das normas e princípios morais na sociedade atual. Nesse cenário, os valores são frequentemente herdados, ou seja, aceitos passivamente, sem um exame crítico ou um processo de conquista pessoal. Essa postura resulta na fragilidade dos valores, que se tornam menos sólidos, moldáveis a conveniências e pressões sociais, em vez de se afirmarem como princípios robustos e duradouros. Assim, a ética pós-moderna provoca a sociedade a perseguir um equilíbrio entre a flexibilidade necessária nas normas éticas e a manutenção de valores essenciais, assegurando que essa liquidez não prejudique os direitos humanos e a coesão social (LIMA JÚNIOR; MARTINS, (2021).

A ética pós-moderna é marcada pela liquidez dos valores,

pelo fato de os valores serem herdados, e não conquistados. A análise das civilizações anteriores objetiva valorar e compreender as conquistas em prol dos direitos humanos, evitando a liquidez de valores associados a bens. (LIMA JÚNIOR; MARTINS, 2021, p. 208).

[...] O indivíduo deve ser ético por opção, e não por conveniência ou esperando um resultado (LIMA JÚNIOR; MARTINS, 2021, p.224).

Kant (2007), considera a dignidade da pessoa humana o pilar do viver em sociedade, quando olha-se o outro, por mais vil que seja, mesmo assim, não se pode despoja-lo de sua dignidade humana. Olhar o outro como semelhante e igual, independente de condicionantes. A vida em sociedade implica o reconhecimento mútuo dos indivíduos como iguais em direitos e obrigações, o que é fundamental para garantir o convívio harmonioso. Viver eticamente implica o respeito às escolhas livres do outro. O ser humano não tem um preço, nem pode ser transformado ou tratado como mercadoria ou um utilitário, os seres humanos têm dignidade e devem ser respeitados por suas próprias razões, e não apenas por aquilo que podem proporcionar ou fazer por outros (KANT, 2007, 2003).

Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca // simplesmente como meio (KANT, 2007, p.69).

CAPÍTULO 3

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir o objetivo desta pesquisa, dividiu-se a pesquisa em duas etapas: (i) pesquisa bibliográfica com embasamento teórico fundamentado buscou-se demonstrar que as *fake news* consistem, na verdade, numa crise ética em que a desinformação é utilizada como arma para desconstruir os valores contidos na Constituição Federal que, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que exemplifica direitos mínimos que devem ser assegurados a todo ser humano, trouxe para a nossa nação princípios fundamentais norteadores e inspiradores, dentre os quais está o direito fundamental à liberdade de expressão e o direito à informação, os quais são comumente desvirtuados e injustamente invocados para a disseminação de notícias falsas em um apenas aparente conflito.

(ii) Saindo-se do âmbito teórico, buscou-se a identificação da aplicabilidade prática, que se consolidou com a pesquisa de campo realizada entre os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por intermédio da ferramenta “Google Formulários”, a fim de identificar a percepção que o referido público-alvo possui em relação ao fenômeno das *fake news*, bem como acerca da importância dos cuidados com as informações recebidas e, especialmente, com as suas checagens.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

Este estudo quanto à natureza classifica-se como pesquisa aplicada e quanto à abordagem como quantitativa (SAMPieri;

COLLADO; LUCIO, 2013).

O estudo, também é classificado como descritivo, pois busca caracterizar uma amostra representativa de uma população com determinado comportamento, ou determinar o grau em que uma variável está associada a outra, caracterizada por uma hipótese específica previamente formulada (HAIR JR. et al., 2005; MALHOTRA, 2006; TRIVIÑOS, 1987; SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2006; COOPER; SCHINDLER, 2003).

Quanto ao desenvolvimento temporal da coleta de dados, foi um estudo com corte transversal, onde a coleta de dados ocorreu em um único momento no tempo, ou seja, no período de 20 de abril a 30 de maio de 2024, com o objetivo de descrever e analisar o comportamento dos respondentes em um único período de tempo (PINSONNEAULT; KRAMER, 1993).

1.2 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica com embasamento teórico fundamentado, na qual buscou-se demonstrar que as *fake news* consistem, na verdade, numa crise ética em que a desinformação é utilizada como arma para desconstruir os valores contidos na Constituição Federal que, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos que exemplifica os direitos mínimos que devem ser assegurados a todo ser humano, trouxe para a nossa nação princípios fundamentais norteadores e inspiradores, dentre os quais está o direito fundamental à liberdade de expressão e o direito à informação,

os quais são comumente desvirtuados e injustamente invocados para a disseminação de notícias falsas em um apenas aparente conflito.

A seguir a operacionalização da pesquisa foi através de uma *survey*, a qual se baseou na coleta de dados primários, através de um questionário estruturado, formado de 02 partes, a primeira parte refere-se a caracterização dos participantes da pesquisa e segunda parte perguntas referentes a 12, os quais foram aplicados a uma amostra formada de 406 participantes, afim de obter informações sobre tema da pesquisa. Os entrevistados nesta pesquisa foram os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (CORTES, 1998; CRESWELL, 2010; MALHOTRA, 2006; LAKATOS; MARCONI, 2011).

O tamanho da amostra foi determinado com base em critérios estatísticos, de forma a atender aos requisitos da técnica a ser utilizada.

1.3 SUJEITOS DA PESQUISA

A população alvo desta pesquisa é composta por servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Para operacionalização da pesquisa foi determinada o tamanho da amostra foi calculada pela fórmula de Fisher e Belle (1993), ou seja:

$$n = \frac{\left(z_{\alpha/2}\right)^2 p.q.N}{e^2(N-1) + \left(z_{\alpha/2}\right)^2 p.q}$$

onde:

n= número de participantes da amostra

N= número de participantes da população;

$z =$ escore da distribuição normal para um nível de significância de 5%, (1.96);

$p =$ proporção de elementos que possuem as características em estudo, sendo que, para este estudo, foi fixada em 50%;

$q =$ proporção de elementos que não possuem as características em estudo, sendo que, para este estudo, foi fixada em 50%;

$\alpha =$ nível de precisão desejado ou o nível de significância que é de 0,05 para o estudo.

Assim, aplicando-se a fórmula o número mínimo de participantes da amostra é 385, mas a amostra final obtida foi de 406 servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A aplicação do instrumento de coleta de dados *on line* foi através do formulário eletrônico do *Google Forms*.

1.4 ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Para a coleta de dados desta dissertação sobre a percepção das *fake news* pelos servidores em exercício no tribunal de justiça de Pernambuco, foi utilizado um questionário (APÊNDICE A).

Após a elaboração do instrumento de coleta de dados, com base no referencial teórico, este passou pelo processo de validação. Foi realizado um pré-teste com o objetivo de melhorar o questionário através da eliminação de problemas potenciais a partir da correção de eventuais deficiências no instrumento de coleta de dados (CHURCHILL JR., 1999; AAKER; KUMAR, DAY, 2004). A validação do questionário foi efetuada através de um pré-teste com 10 participantes do Tribunal de

Justiça do Estado de Pernambuco com o objetivo de identificar e eliminar problemas potenciais de entendimento e de preenchimento das respostas, bem como para se verificar o tempo necessário para o autocompletamento do questionário da pesquisa e a existência de questões que podem ser alteradas no instrumento de coleta de dados. Também foi avaliado por dois pesquisadores da área das ciências jurídicas sociais.

O instrumento foi composto de perguntas com respostas dicotômicas, ou seja, sim e não e também de perguntas formado de uma escala de concordância Likert de cinco pontos, com casos extremos variando de "1. Concordo totalmente" a "5. Concordo totalmente", que geralmente é o intervalo dado a suposição de intervalos iguais entre os locais (NUNNALLY; BERNSTEIN, 1995).

1.4.1 Tamanho da Amostra

A determinação do tamanho amostral foi calculada pela fórmula de Fisher e Belle (1993), ou seja:

$$n = \frac{\left(z_{\alpha/2}\right)^2 p.q.N}{e^2(N-1) + \left(z_{\alpha/2}\right)^2 p.q}$$

onde:

n= número de participantes da amostra

N= número de participantes da população;

z= escore da distribuição normal para um nível de significância de 5%, (1.96);

p = proporção de elementos que possuem as características em estudo, sendo que, para este estudo, foi fixada em 50%;

q = proporção de elementos que não possuem as características em estudo, sendo que, para este estudo, foi fixada em 50%;

α = nível de precisão desejado ou o nível de significância que é de 0,05 para o estudo.

Assim, aplicando-se a fórmula o número mínimo de participantes da amostra é 385, mas a amostra final obtida foi de 406 servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A aplicação do instrumento de coleta de dados *on line* foi através do formulário eletrônico do *Google Forms*.

1.5 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados foram tratados através da estatística descritiva, ou seja, utilizando-se frequência relativa percentual (Hair Jr. et al., 2009). É importante dizer que as informações coletadas através deste instrumento foram utilizadas exclusivamente para a pesquisa exposta e que possuem importância para a compreensão desta percepção. Nenhuma informação a respeito de qualquer entrevistado será divulgada, estando garantido o anonimato absoluto dos indivíduos que participarão da pesquisa.

1.6 ASPECTOS ÉTICOS

O projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) 77271023.0.0000.5176. Após os registros, os participantes receberam os devidos esclarecimentos acerca da pesquisa por meio da apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice 1) e Protocolo de Pesquisa (ANEXO 1), que contempla as questões éticas

presentes na resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) 77271023.0.0000.5176, após verificar toda a documentação necessária e analisar todas as exigências legais, emitiu parecer favorável pela aprovação do projeto e autorizou a pesquisa científica Número do Parecer: 6.726.299. Ressaltou-se, no entanto, que cabe ao pesquisador responsável encaminhar os relatórios parciais e finais da pesquisa por meio da Plataforma Brasil, para que sejam devidamente apreciados pelo CEP.

CAPÍTULO 4

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

1 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste item, são apresentados os resultados. Primeiramente, foi realizada uma revisão bibliométrica e documental sobre o tema desta dissertação, seguida pela apresentação dos resultados da pesquisa empírica e pela discussão baseada no referencial teórico.

1.1 REVISÃO BIBLIOMÉTRICA E DOCUMENTAL

Foi realizada uma busca com o termo *fake news* no "judiciario", jurisprudências and "*fake News*"; doutrina judiciaria and "*fake news*", na base de dados da Google Acadêmica, no período de janeiro de 2019 a outubro de 2024. Os resultados estão apresentados nas Tabelas 1, 2 e 3.

Na Tabela 1, apresenta-se o número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo, no período de 2019 a 2024, para *fake news* no "judiciario".

Tabela 1 - Número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo para *fake news* no "judiciario", 2019 a 2024

Ano	Número de publicações	Maior Número de citações por artigo	Artigos relacionados
2019	26	89	19
2020	56	10	78
2021	70	07	100
2022	68	21	20
2023	56	03	51
2024	22	02	93

Fonte: Google Acadêmico

Em 2019, encontrou-se o artigo com maior número de citações, ou seja, 89 citações, *Political Realignment in Brazil: Jair Bolsonaro and the Right Turn*, de autoria de JUNQUILHO, Tainá Aguiar, com 19 artigos relacionados.

Em 2020, artigo com maior número de citações, ou seja, 10 citações, Vitimização corporativa e dependência comunitária na criminologia ambiental: o acerto de contas com os desastres ambientais de autoria de SAAD-DINIZ, Eduardo, com 78 artigos relacionados.

Em 2021, artigo com maior número de citações, ou seja, 07 citações foi revisitando dados e argumentos no debate sobre judicialização da saúde, de autoria de WANG, Daniel Wei Liang, com 100 artigos relacionados.

Em 2022, artigo com maior número de citações, ou seja, 21 citações foi Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital, de autoria de BUCCI, Eugênio, com 20 artigos relacionados.

Em 2023, artigo com maior número de citações, ou seja, 03 citações foi Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital, de autoria de VEIGA, Guilherme, com 51 artigos relacionados.

Em 2024, artigo com maior número de citações, ou seja, 02 citações foi Aplicação de Inteligência artificial ao Direito: análise de parâmetros da literatura, da regulação e da percepção de atores sobre limites éticos, de autoria de JUNQUILHO, Tainá Aguiar, com 93 artigos relacionados.

Na Tabela 2, apresenta-se o número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo, no período de 2019 a

2024 para a jurisprudências and “*fake News*”.

Tabela 2 - Número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo para a jurisprudências and “*fake News*” – 2019 a 2024

Ano	Número de artigos	Maior Número de citações por artigo	Artigos relacionados
2019	360	24	14
2020	564	30	19
2021	812	21	24
2022	832	21	20
2023	873	13	51
2024	481	39	19

Fonte: Google Acadêmico

Em 2019, artigo com maior número de citações, ou seja, 24 citações, *Fake news à luz da responsabilidade civil digital: o surgimento de um novo dano social*. de autoria de SILVA, Michael César, com 14 artigos relacionados.

Em 2020, o artigo com maior número de citações, ou seja, 30 citações, *Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil*, de autoria de SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa, com 19 artigos relacionados.

Em 2021, o artigo com maior número de citações, ou seja, 21 citações, *Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso*

das assim chamadas *Fake news*: regulação ou metarregulação?, de autoria de AMATO, Lucas Fucci., com 24 artigos relacionados.

Em 2022, o artigo com maior número de citações, ou seja, 21 citações, Liberdade de expressão e democracia na era digital, de autoria de BARROSO, Luna Van Brussel., com 20 artigos relacionados.

Em 2023, o artigo com maior número de citações, ou seja, 13 citações, Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais: jurisprudência, direito comparado e novos desafios, de autoria de BARROSO, Luna Van Brussel., com 51 artigos relacionados.

Em 2024, o artigo com maior número de citações, ou seja, 39 citações, Chiriboga. La desnaturalización del derecho a la libertad de expresión como consecuencia de la conducta de incitación al odio en el ámbito político, en redes sociales, en Ecuador en las elecciones presidenciales en el año, de autoria de ANILEMA, Carmen Amelia Montes; RICARDO, Jesús Estupiñán; MOSQUERA, Gustavo Adolfo Chiriboga, com 19 artigos relacionados.

Na Tabela 3, apresenta-se o número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo, no período de 2019 a 2024 para a doutrina judiciaria and "fake news".

Tabela 3 - Número de publicações, número de citações e o maior número de citações por artigo para a doutrina judiciaria and “fake News” – 2019 a 2024

Ano	Número de artigos	Maior Número de citações por artigo	Artigos relacionados
2019	306	38	18
2020	502	30	19
2021	672	31	33
2022	641	03	100

2023	690	04	46
2024	357	01	100

Fonte: Google Acadêmico

Em 2019, o artigo com maior número de citações, ou seja, 38 citações, *Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais*, de autoria de SARLET, Ingo Wolfgang, com 18 artigos relacionados.

Em 2020, o artigo com maior número de citações, ou seja, 30 citações, *Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil*, de autoria de SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa, com 19 artigos relacionados.

Em 2021, o artigo com maior número de citações, ou seja, 31 citações, *As fake news e o Ministério da Verdade Corporativa*, de autoria de ALBUQUERQUE, Afonso, com 33 artigos relacionados.

Em 2022, o artigo com maior número de citações, ou seja, 03 citações, *O estado de exceção no Supremo Tribunal Federal: análise da atuação do Tribunal como poder soberano nos posicionamentos judiciais e extrajudiciais da última década com enfoque na condução do Inquérito no 4781*, de autoria de FROSI, Tatiana Batista, com 100 artigos relacionados.

Em 2023, o artigo com maior número de citações, ou seja, 04 citações, *Democracia algorítmica e poder de polícia estatal: a regulação de fake news no Brasil sob o prisma do direito administrativo ordenador*, de autoria FINGER, Otávio Martins; DE GREGORI, Isabel Christine Silva, com 46 artigos relacionados.

Em 2024, o artigo com maior número de citações, ou seja, 01 citação, A extrema direita e os impactos socioterritoriais da antipolítica bolsonarista., de autoria DA SILVA, Carlos Alberto Franco; BAMPI, Aumeri Carlos, com 100 artigos relacionados.

4.2 RESULTADOS DA PESQUISA COM OS SERVIDORES DO TJPE

Neste item, apresenta-se os resultados da pesquisa realizada com os servidores do TJP revelaram importantes insights sobre a percepção das *fake news* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4.2.1 Relato dos Marcos Históricos da Criação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Neste item, apresenta-se um breve relato dos marcos históricos da criação do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A Capitania de Pernambuco era muito próspera, atraia conflitos entre os administradores e os oficiais portugueses a serviço da Coroa Portuguesa, um dos motivos tinha caráter econômico, a Corte Portuguesa proibia que seus oficiais se envolvessem em atividades comerciais e econômicas, desta forma havia uma tensão constante entre os militares portugueses e os donatários (CHAVES JÚNIOR, 2017), o destaque de Recife como força política e econômica criou tensões entre, naquela época, Recife era um crucial entreposto comercial, funcionando como a conexão entre o "antigo norte" do Brasil e a Europa.

A cidade exercia jurisdição sobre amplas áreas, o que lhe conferia

considerável influência nas dinâmicas econômicas e políticas. No entanto, conforme outras regiões, como a Paraíba, o Ceará e o Rio Grande do Norte, começaram a conquistar uma maior autonomia, tensões começaram a emergir. Os governadores dessas capitâncias mais ao norte começaram a sugerir propostas mais contundentes sobre como realizar o comércio diretamente com o reino de Portugal, evitando Recife como intermediário. Essa movimentação desafiava a posição tradicional da cidade como ponto comercial, assim como os interesses dos generais de Pernambuco, que buscavam proteger suas próprias vantagens.

CHAVES JÚNIOR, (2017), o processo de enfraquecimento da capitania-geral de Pernambuco teve início em 1799, com a separação da Paraíba e do Ceará, seguida pela autonomia do Rio Grande do Norte. Esse fenômeno evidenciava as tensões regionais e a urgência de reestruturar o poder colonial em um período marcado por profundas transformações no cenário atlântico. Apesar dessas divisões, o Recife manteve-se como um importante centro de referência, embora já começasse a enfrentar a crescente concorrência das novas capitâncias. A fragmentação e os conflitos entre elas refletiam as dificuldades em estabelecer um poder regional coeso, diante dos interesses econômicos variados e do incremento da competição comercial na área.

Assim, como outras regiões do Brasil colonial, Pernambuco estava sujeito ao controle dos portugueses. A insatisfação com a gestão colonial, os altos impostos e a exploração econômica eram problemas frequentes na época. Movimentos de revolta e insurreição, como a Revolta dos Mascates (1710-1711) e a Conjuração Pernambucana (1817),

demonstravam a busca por maior independência e a resistência à opressão do domínio colonial. (Site do TJPE).

A Revolução Pernambucana foi um movimento separatista que resultou na criação de um governo republicano em Pernambuco, embora tenha durado apenas 75 dias. Foi uma manifestação clara do desejo de independência e liberdade dos pernambucanos. A Revolução Pernambucana foi uma revolta protagonizada por proprietários de terra e brancos livres de baixa renda contra a coroa portuguesa. Esse movimento recebeu significativo apoio da Igreja e da maçonaria, similar ao que ocorreu com os fundadores do Areópago de Itambé. A insatisfação contra a Coroa Portuguesa se intensificou com a chegada da Família Real ao Brasil. Contudo, Portugal conseguiu sufocar a rebelião e ter novamente o controle da região. A repressão ao movimento foi violenta, resultando em execuções e prisões de líderes revolucionários. Isso gerou ainda mais ressentimento contra a coroa portuguesa (Folha de Pernambuco, 2017).

Desde a Revolução Pernambucana até o processo de independência do Brasil, esses eventos moldaram a necessidade de uma estrutura judicial que pudesse lidar com os desafios de um período turbulento. Durante um período turbulento e marcado por transformações políticas, o Tribunal de Justiça de Pernambuco foi estabelecido de maneira oficial. Essa ação visava aprimorar e centralizar a gestão judiciária na província.

A criação e instalação do Tribunal de Justiça de Pernambuco são profundamente enraizadas no contexto das lutas políticas e sociais que marcaram a história da província.

A criação do tribunal foi formalmente realizada por uma Carta Régia de 06 de fevereiro de 1821, evidenciando a urgência de implementar um sistema jurídico mais organizado para enfrentar as tensões sociais e políticas locais. Finalmente, o Tribunal de Justiça de Pernambuco foi instalado em 13 de agosto de 1822. A instalação ocorreu em um ambiente ainda tenso e marcado por incertezas sobre o futuro do Brasil e de Pernambuco. Vale ressaltar que o Tribunal de Justiça foi instalado poucos dias antes da Independência do Brasil (07/09/1822) representando a transição que as colônias e o Brasil estava prestes a vivenciar. (site do TJPE).

A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça de Pernambuco, atualmente conta com 137 Comarcas e 37 Termos. (site do TJPE).

Dentro desta instituição tão presente e atuante em buscar a paz social através da justiça e aplicação da lei, num universo de aproximadamente 7 mil servidores, com diversidade ideológicas, culturais, reúnem-se num único elo comum a todos a condição de serem servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

4.2.2 Análise das características dos participantes da pesquisa

Participaram da pesquisa 406 servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Foram respeitadas todas as condições necessárias para a realização da pesquisa, submissão e aprovação pelo Conselho de ética da UNIPE, CAAE: 77271023.0.0000.5176, Número do Parecer: 6.726.299, a pesquisa foi realizada com o público-alvo, os servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O instrumento de coleta de dados inclui quatro questões que caracterizam a amostra: gênero, faixa etária, nível de escolaridade e vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar os participantes da pesquisa. A Tabela 4 apresenta os resultados das características demográficas dos participantes da pesquisa.

Tabela 4 - Características dos participantes da pesquisa

Variável	Item	Número de participantes	Percentual (%)
Gênero	Masculino	173	42,6
	Feminino	231	56,9
	Outro	0	0,0
	Não quer responder	2	0,5
Total		406	100,0
Faixa Etária	Entre 18 e 29 anos	12	3,0
	Entre 30 e 40 anos	86	0,0
	Entre 41 e 50 anos	129	21,2
	Acima de 50 anos	179	31,8
	Não quer responder	2	0,5
Total		406	100
Nível de escolaridade	Ensino Fundamental	0	0,0
	Ensino Médio	2	0,5
	Ensino superior incompleto	9	2,2
	Ensino superior completo	69	17,0
	Pós-graduação (Especialização/Mestrado/Doutorado)	326	80,3
	Total	406	100,0
Vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Magistrado	0	0,0
	Servidor	399	98,2
	Comissionado	3	0,7
	Terceirizado	1	0,3
	Estagiário	1	0,3

	Outro	2	0,5
Total		406	100,0

Fonte: Dados de pesquisa (2024).

A variável gênero revelou uma predominância feminina, com 56,9%. A faixa etária mais representada foi a de servidores acima de 50 anos, correspondendo a 31,8%. Quanto ao nível de escolaridade, a maior parte dos entrevistados possui pós-graduação (80,30%), seguida por aqueles com graduação completa (17,0%).

Com relação ao vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quase a totalidade dos participantes da pesquisa são servidores, ou seja, (98,28%).

4.2.3 Análise sobre a liberdade de expressão e a transmissão de informações

Transmitir uma informação pode ser visto como um exercício de liberdade de expressão, uma vez que implica no direito de compartilhar ideias, pontos de vista ou conteúdos com outros indivíduos. Contudo, a liberdade de expressão também traz consigo responsabilidade, particularmente em relação à autenticidade das informações compartilhadas. Transmitir informações, especialmente sem garantir sua veracidade, pode favorecer a desinformação, suscitando dúvidas éticas sobre a utilização consciente deste direito.

Na Tabela 5, são apresentadas as respostas dos entrevistados em relação à sua postura sobre repassar ou não uma informação recebida.

Tabela 5 - Ao receber uma informação sua atitude é repassar

Respostas	Frequência	Percentual
Sim	170	41,9
Não	236	58,1
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

A tabela 5 mostra que 41,9% dos respondentes afirmaram que costumam repassar as informações que recebem, enquanto 58,1% indicaram que não o fazem. Esses dados revelam que a maioria dos entrevistados adota uma postura mais cautelosa ao compartilhar informações, possivelmente refletindo uma conscientização crescente sobre os riscos da desinformação. Por outro lado, uma parcela significativa, ainda que menor, opta por repassar informações, o que pode sugerir a necessidade de maior atenção à verificação de fatos antes de compartilhar conteúdo.

Na Tabela 6, apresenta-se as respostas dos entrevistados sobre a posição do entrevistado ao receber uma informação a atitude é checar ou não o teor da informação.

Tabela 6 - Ao receber uma informação sua atitude é checar o teor

Respostas	Frequência	Percentual
Sim	283	69,70
Não	123	30,30
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

A tabela 6 revela que 69,7% dos respondentes afirmaram que checam o teor da informação que recebem, enquanto 30,3% não o fazem. Essa alta porcentagem de pessoas que verificam a informação sugere uma conscientização significativa sobre a importância da checagem de fatos em um contexto de desinformação. O fato de quase sete em cada dez respondentes adotarem essa prática indica uma tendência positiva em relação à busca por informações confiáveis e à crítica das fontes.

A Tabela 7 mostra os resultados relativos à reação dos participantes ao receber uma informação, particularmente em relação ao ato de deletá-la.

Tabela 7 - Ao receber uma informação sua atitude é deletar

Respostas	Frequência	Percentual
Sim	206	50,7
Não	200	49,3
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

A Tabela 7 indica que 50,7% dos participantes costumam apagar informações quando as recebem, enquanto 49,3% declararam que não fazem isso. A quase paridade na distribuição das respostas indica que a prática de eliminar informações é uma tática frequente, porém não universal, entre os participantes. A pequena maioria que escolhe apagar pode sinalizar uma atenção à qualidade e pertinência das informações que consomem, espelhando uma tentativa de eliminar conteúdos que julgam dispensáveis ou que possam ser enganosos. Esta

tendência ressalta a necessidade de sensibilização acerca da relevância da análise crítica das informações antes de escolher o que deve ser preservado ou eliminado.

4.2.4 Posição dos participantes da pesquisa a infodemia e desinformação

Neste tópico, é apresentada a perspectiva dos entrevistados acerca da infodemia e da desinformação. Esses dois fenômenos estão conectados e tendem a surgir especialmente durante períodos críticos, como epidemias e desastres ambientais. A infodemia diz respeito à difusão excessiva de dados, frequentemente confusos ou incorretos, que tornam desafiadora a distinção entre o que realmente é importante e verdadeiro. Isso pode provocar ansiedade, desconfiança e escolhas inadequadas entre as pessoas.

Verificar a veracidade de uma informação quando se recebe pode ser vista como uma estratégia de luta contra a infodemia e a desinformação. A infodemia diz respeito à disseminação exagerada de informações, frequentemente confusas ou imprecisas, enquanto a desinformação se refere à disseminação intencional de informações falsas. Ao confirmar a autenticidade das informações recebidas, o indivíduo está agindo de maneira crítica para prevenir a propagação de desinformação e auxiliar na diminuição da infodemia.

Na Tabela 8 está o posicionamento dos participantes quanto à eficácia da verificação na melhoria confiabilidade das informações.

Tabela 8 - A checagem pouco ajuda a melhorar a confiabilidade das informações

Alternativas	% de respostas	Percentual
Discordo totalmente	26	5,7
Discordo parcialmente	9	4,5
Não concordo e nem discordo	8	,4
Concordo parcialmente	3	5,5
Concordo totalmente	0	,9
Total	06	00,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024

Conforme os resultados da Tabela 8, quando questionados sobre se a verificação das informações pouco contribui para melhorar a confiabilidade, 70,2% discordaram total ou parcialmente dessa afirmação. Apenas 25,4% concordaram parcial ou totalmente que a verificação pouco ajuda a melhorar a confiabilidade das informações, enquanto 4,4% permaneceram neutros, não concordando nem discordando. Portanto, pode-se inferir que a verificação das notícias recebidas através das mídias sociais pode melhorar a confiabilidade das informações.

A checagem das notícias recebidas é fundamental para melhorar o ambiente digital, garantindo que as informações compartilhadas sejam verdadeiras e confiáveis. Esse processo contribui para a redução da desinformação e fortalece a qualidade do conteúdo disponível online, promovendo um espaço mais seguro e transparente para todos.

Na Tabela 9, apresenta-se o posicionamento dos respondentes com relação se a checagem é muito importante para melhorar o ambiente digital.

Tabela 9 - A checagem é muito importante para melhorar o ambiente digital

Alternativas	Nº de respostas	Percentual
Discordo totalmente	5	,5
Discordo parcialmente	7	,0
Não concordo e nem discordo	2	,0
Concordo parcialmente	57	6,5
Concordo totalmente	317	8,1
Total	366	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

Observa-se que 94,6% dos respondentes concordam parcial ou totalmente que a checagem das informações recebidas é muito importante para melhorar o ambiente digital, este resultado está de acordo com os resultados apresentados por (BRIZOLA; BEZERRA, 2018; FAUSTINO, 2019; HELLER; JACOBI; BORGES, 2020; PÉREZ, 2019, que afirmam que a checagem da informação é importante, considerando-se que a desinformação é um sistema informacional que influencia a opinião pública de acordo com seus interesses, desta forma a velocidade da demanda de informações no meio digital e a disseminação de informações é multiplicada de forma muito rápida, proporcionando que circulação de *fake news*, ganhe velocidade.

Na Tabela 10, apresenta-se o comportamento dos participantes da pesquisa em relação à verificação das notícias que recebem nas mídias sociais.

Tabela 10 - Checagem das notícias que recebem nas mídias sociais

Respostas	Frequência	Percentual
Sim	314	77,30
Não	92	22,7
Total	406	100

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

Dos participantes da pesquisa, 77,3% afirmaram que verificam as notícias que recebem nas mídias sociais, enquanto 22,7% não realizam essa checagem.

A Tabela 11 demonstra a percepção dos respondentes sobre como a checagem das informações recebidas pode contribuir para a melhoria do ambiente virtual.

Tabela 11 - A checagem das informações recebidas pode melhorar o ambiente virtual

Alternativas	Nº de respostas	Percentual
Discordo totalmente	10	2,5
Discordo parcialmente	4	1,0
Não concordo e nem discordo	7	1,7
Concordo parcialmente	68	16,7
Concordo totalmente	317	78,1
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

A Tabela 11 mostra que 78,1% dos participantes concordam totalmente que a verificação das informações recebidas pode aprimorar o ambiente virtual. Ademais, 16,7% concordam em parte com essa

declaração, resultando em um total de 94,8% que reconhecem a relevância da checagem de dados. Somente 2,5% discordam completamente e 1% discordam em parte, enquanto 1,7% se declaram neutros. Essas informações demonstram um forte entendimento sobre a importância de verificar informações, ressaltando um consenso considerável sobre sua função vital na construção de um ambiente digital mais seguro e confiável.

4.2.5 Preocupação e Percepção sobre o Consumo de Fake News

A percepção individual sobre o próprio consumo de *fake news* varia, com muitos subestimando sua exposição a informações falsas. Enquanto alguns acreditam ser capazes de identificar e evitar desinformação, estudos mostram que mesmo aqueles que se consideram bem informados podem ser enganados. Essa autoavaliação incorreta pode contribuir para a perpetuação de *fake news*, uma vez que as pessoas tendem a confiar em seu julgamento.

A crescente disseminação de *fake news* tem gerado uma preocupação significativa com o impacto desse fenômeno sobre a percepção e o comportamento das pessoas. O consumo desenfreado de informações falsas não apenas distorce a realidade, mas também pode prejudicar a confiança social e a tomada de decisões informadas. É importante refletir sobre os efeitos nocivos que as *fake news* podem ter na vida das pessoas que recebem as *fake News*.

Na Tabela 12, apresenta-se o comportamento dos respondentes quanto ao repasse de *Fake News* recebidas acreditando ser uma

informação verdadeira.

Tabela 12 - Repasse de *Fake News* recebidas acreditando ser uma informação verdadeira

Respostas	Frequência	Percentual
Sim	170	41,9
Não	236	58,1
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024.

Dos participantes da pesquisa 41,9% repassam acreditando que são notícias verdadeiras e 58,1% não repassam.

O repasse de *fake news* acreditando ser uma informação verdadeira é um

fenômeno impulsionado pela confiança no remetente, a estrutura das redes sociais e a falta de habilidades de verificação de fatos. As consequências podem ser profundas, afetando tanto indivíduos quanto a sociedade em geral. Assim, combater este problema requer uma abordagem multifacetada, que inclua educação, conscientização e medidas tecnológicas para garantir que a informação verdadeira prevaleça (LAZER, et al, 2018; VOSOUGHI; ROY; ARAL, 2018).

A percepção sobre o consumo de *fake news* é frequentemente distorcida, com muitas pessoas acreditando que são menos suscetíveis à desinformação do que os outros, um fenômeno conhecido como "ilusão de superioridade". Estudos como o de Cherner e Curry (2019) indicam que essa percepção equivocada pode reduzir a motivação para verificar a veracidade das informações consumidas, aumentando a vulnerabilidade à desinformação. Pennycook et al. (2020) também destacam que, mesmo entre aqueles que se consideram críticos, a exposição repetida a *fake news*

pode levar à sua aceitação, demonstrando a complexidade do problema.

A Tabela 13 apresenta o posicionamento dos participantes da pesquisa com relação a Preocupação com a veracidade das informações recebidas

Tabela 13 - Preocupação com a veracidade das informações recebidas

Respostas	Nº de respostas	Percentual
Sim	343	84,5
Não	5	1,2
Às vezes	58	14,3
Total	406	100,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024

Conforme os dados da Tabela 13, 84,5% dos participantes da pesquisa afirmam que existe preocupação com a veracidade das informações recebidas. Este resultado está de acordo com Alvarez; Kemmelmeier, 2018.

O apoio à censura de *fake news* surge como uma medida controversa para combater a desinformação, buscando proteger a sociedade dos impactos negativos dessas informações falsas. Embora possa restringir a liberdade de expressão, essa ação é vista por muitos como necessária para garantir a integridade do debate público e a segurança das informações compartilhadas. No entanto, o desafio é equilibrar a censura com a preservação dos direitos fundamentais em um ambiente digital cada vez mais complexo (ALVAREZ; KEMMELMEIER, 2018)

Na Tabela 14, apresenta o posicionamento entre os respondentes sobre a concordância com a punição na esfera criminal de quem cria ou

repassa *fake news*, mesmo sabendo ser falsa a informação.

Tabela 14 - Concordância com a punição na esfera criminal de quem cria ou repassa *fake news*, mesmo sabendo ser falsa a informação

Alternativas	Nº de respostas	Percentual
Discordo totalmente	7	,2
Discordo parcialmente	0	,9
Não concordo e nem discordo	7	,2
Concordo parcialmente	17	8,8
Concordo totalmente	35	7,9
Total	06	00,0

Fonte: dados da pesquisa, 2024

Observa-se que 86,7% dos participantes da pesquisa concordam parcial ou totalmente com a punição na esfera criminal de quem cria ou repassa *fake news*, mesmo sabendo ser falsa a informação. Este resultado está de acordo com Alvarez; Kemmelmeier (2018).

A partir de autores como Bittencourt e Santos (2019), Delfino, Pinho Neto e Sousa (2019), e Oliveira et al. (2024), foram evidenciados exemplos de como as *fake news* afetam de forma crítica grupos vulneráveis, como idosos e a população de rua. No caso dos idosos, as *fake news* são um problema especialmente grave, pois não apenas dificultam o acesso a informações corretas sobre saúde, como também geram pânico e ansiedade, levando muitos a abandonarem seus tratamentos. Já a população de rua, por falta de meios de comunicação confiáveis, torna-se ainda mais vulnerável, ficando à mercê de boatos e desinformação disseminada nas ruas.

Além dos impactos individuais, o estudo aborda o efeito das *fake news* sobre a democracia. A desinformação é utilizada como uma

ferramenta para desestabilizar sistemas democráticos, com atores políticos valendo-se de direitos como a liberdade de expressão — um princípio consagrado na Constituição Federal — de maneira distorcida. Isso é feito para legitimar discursos de ódio e prejudicar minorias ou adversários políticos, revelando uma exploração cínica e perversa dos direitos democráticos para fins antidemocráticos.

Evidenciou-se as operações das fazendas de boots ou de likes, "empresas" que operam para disseminar as *fake News* com seu arsenal centenas de celulares conectados que apenas num toque conseguem disseminar para milhares de pessoas notícias falsas e desinformação em um segundo, sendo ainda uma forma de precarização do trabalho (Fotografias 01; 02).

A relevância das redes sociais como curadoras do discurso público destaca a necessidade de uma responsabilização mais robusta das plataformas de internet, especialmente no que tange à proteção dos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão. As redes sociais, ao se tornarem espaços híbridos que combinam características cívicas e corporativas, desempenham um papel crucial na mediação do debate público, sendo, portanto, responsáveis pela manutenção de um ambiente que respeite a integridade das informações e dos discursos que circulam em suas plataformas.

No entanto, essa responsabilidade não se pode limitar à remoção de conteúdos após decisões judiciais. As plataformas precisam adotar uma postura proativa que incorpore valores públicos em suas políticas e práticas. Isso implica criar mecanismos internos que possam identificar,

moderar e mitigar a disseminação de conteúdos prejudiciais, como desinformação, discurso de ódio, ou outras formas de abuso, antes mesmo de uma intervenção judicial.

A responsabilização das redes sociais, nesse contexto, deve ser ampliada para incluir a transparência nos processos de moderação de conteúdo, o desenvolvimento de algoritmos mais éticos e a promoção de um espaço público digital que favoreça o diálogo plural e informativo. As plataformas, ao reconhecerem seu papel na esfera pública, precisam equilibrar seus interesses comerciais com o dever de garantir um ambiente que respeite os direitos humanos e promova a confiança e a integridade no debate democrático.

Diante dos dados apresentados, necessário se faz uma reflexão sobre pontos cruciais da pesquisa: A pesquisa revela que, embora muitos servidores declarem que checam as informações, uma parte significativa ainda dissemcia notícias falsas, minimizando o impacto da desinformação. Esse cenário aponta para a necessidade de reforçar a prática de verificação, que, embora amplamente reconhecida como um recurso essencial, ainda não se tornou uma rotina no ambiente digital. Embora a verificação de informações seja reconhecida como uma ferramenta valiosa para aumentar a confiança no conteúdo compartilhado, muitos servidores ainda dissemcia informações incorretas. Essa atitude pode ser atribuída, em parte, a uma percepção subestimada sobre os efeitos nocivos da desinformação. O estudo destaca que mesmo entre pessoas com alto nível de escolaridade, o risco de disseminar desinformação permanece. Isso indica que a educação formal,

por si só, não é suficiente para blindar indivíduos contra a aceitação e disseminação de notícias falsas.

A pesquisa também revela que a prática de checagem de fatos ainda está longe de ser um comportamento rotineiro para muitas pessoas. Esse déficit reflete a necessidade de maior conscientização sobre a importância da verificação. Para mitigar os efeitos da desinformação, é essencial investir em educação midiática e campanhas de conscientização que promovam o pensamento crítico e a verificação de fatos. Essas ações podem ajudar a formar cidadãos mais conscientes sobre a importância de checar as informações que consomem e compartilham, destacando as repercussões graves da distribuição de dados falsos. Programas de alfabetização midiática nas escolas e instituições públicas, voltados para o desenvolvimento de habilidades de checagem de fatos, devem ser incentivados. Campanhas públicas que alertem para os riscos da desinformação e promovam o uso de fontes confiáveis e ferramentas de verificação podem aumentar a conscientização sobre o impacto negativo de compartilhar informações incorretas.

Outro dado importante e muito significativo, apontado pela pesquisa, foi o apoio expressivo à penalização criminal para quem cria ou compartilha *fake news*, revelando um anseio social por medidas mais rígidas no combate à desinformação, esse resultado enfatiza a preocupação crescente com os avanços da tecnologia e inteligência artificial a serviço da desinformação, que está atingindo várias esferas da sociedade, causando prejuízos à imagem das pessoas, pânico na área da saúde com descrédito da ciência. As *fake news* podem causar danos

severos às democracias, influenciando decisões eleitorais, distorcendo o debate público e manipulando a opinião dos eleitores. Durante processos eleitorais, por exemplo, informações falsas podem ser usadas para desacreditar candidatos, criar confusão e impactar negativamente o resultado das eleições. A criminalização ajudaria a coibir práticas de manipulação política e garantir um processo democrático mais justo e transparente. A percepção das *fake news* pelos servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco demonstra a preocupação com esse tema e veem a necessidade de mais rigor ao tratar do tema pelo Poder Legislativo criando leis para tratar do assunto; na percepção do grupo de servidores entrevistados que apoiam a criminalização e desejam uma ação mais eficaz para coibir as *fake News* e assim criminalizar esta conduta, talvez venha a ser a maneira mais eficiente de inibir o uso dessa prática para auferir lucro, desta forma, as plataformas digitais também tomariam maiores precauções a fim de evitar serem responsabilizadas por tais práticas e terem consequências nas esferas econômica e criminal, saindo do estado de omissão que vigora na atualidade entre as plataformas e mídias sociais.

Essa percepção dos entrevistados para a necessidade em ações mais drásticas pelo Estado para coibir as *fake News* coincide com o avanço da tecnologia e o uso de inteligência artificial que ampliaram ainda mais os riscos associados à desinformação. Hoje, algoritmos sofisticados são capazes de criar conteúdos falsos, manipular imagens e vídeos (*deepfakes*), com o potencial de até simular vozes, tornando a verificação de informações uma tarefa cada vez mais complexa,

BARROSO, (2024). Essas novas ferramentas permitem que a desinformação alcance níveis inéditos de sofisticação, tornando ainda mais difícil distinguir o real do falso. Essas tecnologias, quando usadas de maneira mal-intencionada, têm um potencial devastador para moldar a opinião pública e influenciar decisões em larga escala, atingindo vários setores da sociedade, criando uma ambiente de insegurança e incerteza. É por isso que a criminalização das *fake news*, associada a um embasamento jurídico adequado, pode ser uma resposta necessária para combater a disseminação de informações falsas em contextos críticos, como eleições, saúde pública e segurança nacional.

A proposta de criminalização para quem cria ou dissemina desinformação encontra respaldo no desejo de combater a manipulação política e os danos sociais decorrentes da difusão de notícias falsas. A criminalização, se bem estruturada, pode atuar como um fator determinante para desencorajar práticas de manipulação e ajudar a restabelecer um ambiente de debate mais transparente e equilibrado.

Caso seja realmente entre em vigor uma legislação, no Brasil, que criminalize as *fake News*, necessário se faz uma vigilância constante para não cairmos na censura prévia e esta lei de criminalização se torne um instrumento para calar os opositores críticos ao governo, um pretexto para restringir a liberdade de expressão de forma desproporcional, criando um cenário de censura que se contrapõe aos princípios democráticos. A criminalização de práticas abusivas, como a criação ou disseminação de *fake news* que tenham a intenção de prejudicar indivíduos ou grupos sociais, é uma forma de proteger não apenas as

vítimas diretas, mas a sociedade como um todo. Notícias falsas, quando disseminadas de forma deliberada, não apenas ferem a honra e a dignidade das pessoas, mas também geram caos social, desconfiança nas instituições e polarização extrema no debate público.

Vale ressaltar que a educação é o caminho transformador, qualquer ação punitiva deve ser acompanhada de educação e conscientização, a fim de garantir que os cidadãos entendam suas responsabilidades no ambiente digital e que as liberdades individuais sejam protegidas, evitando abusos. Assim, um sistema mais equilibrado com responsabilidade e educação pode ajudar a reduzir ou evitar os danos causados pelas *fake news*, preservando a integridade das democracias e da sociedade como um todo. Campanhas educativas nas plataformas, mídias sociais e demais meios de comunicação enfatizando o princípio norteador de todo Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana, valorizando a ética nas relações sociais, em todas as esferas do agir na sociedade, educando as novas gerações que agir com ética independe de contraprestação, a tolerância a discursos divergentes do nosso, respeitando de direito fundamental da liberdade de expressão, ensinando a distinção entre liberdade de expressão e abuso de direito, qualquer ameaça ou agressão à dignidade humana é um crime que fere toda a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo geral analisar a percepção das *Fake News* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco e suas áreas afetadas pela desinformação, o qual foi atingido com o desenvolvimento tanto do estudo bibliográfico, documental e através da pesquisa empírica.

O homem em sociedade, ao longo de sua história, tem demonstrado uma capacidade extraordinária de modificar o ambiente em que vive, criando e aperfeiçoando tecnologias que, em diferentes momentos históricos, moldaram não apenas sua forma de viver, mas também suas relações e manifestações de poder. Revoluções como a Marítima, a Francesa e a Industrial foram marcos que alteraram profundamente o modo de agir e pensar da humanidade, introduzindo novas formas de dominação e resistência ao *status quo*. Hoje, vive-se outra revolução tecnológica com o advento da *internet* e das mídias sociais, que encurtaram distâncias continentais e facilitaram a interação entre pessoas de diversas culturas, línguas e tradições. No entanto, o que inicialmente parecia ser um meio de comunicação inocente, logo se mostrou um terreno fértil para o surgimento de discursos ideológicos, xenofóbicos, racistas e intolerantes. A tecnologia, que antes era vista como uma ferramenta para libertar e conectar, também revelou seu lado sombrio, servindo de veículo para a propagação de preconceitos e divisões, apresentando-se como instrumento inovador da propagação do ódio.

A era da pós-verdade LLORENTE (2017) PEROSA; POUBEL

(2017); WILKE (2020); representa uma mudança profunda na maneira como a verdade é interpretada e valorizada na sociedade. Em vez de basear a percepção da realidade em fatos objetivos e evidências científicas, há uma tendência crescente de priorizar emoções e crenças pessoais. Essa valorização do subjetivo em detrimento do racional desafia os alicerces da racionalidade e da objetividade que, tradicionalmente, orientavam o debate público e o processo de tomada de decisões.

A pós-verdade tem implicações preocupantes, pois distorce a compreensão da realidade, facilitando a disseminação de desinformação e *fake news*. Ao dar mais peso às narrativas emocionais e aos pontos de vista pessoais, esse fenômeno mina a confiança em fontes confiáveis de informação, como a ciência e o jornalismo, criando uma fragmentação social em que múltiplas "verdades" competem, muitas vezes, de forma irreconciliável.

As lutas pelo poder sempre evoluíram e os avanços tecnológicos mudaram a natureza dessas disputas, assim, as grandes empresas e fortunas contemporâneas investem massivamente na ciência da informação, porque entender e controlar os fluxos de dados se tornou essencial para a economia. Grandes fortunas são criadas nas redes sociais, não apenas por meio de marketing e publicidade, mas também através da exploração das interações e visualizações dos usuários, que se tornam, eles próprios, os produtos de um mercado altamente lucrativo. A tecnologia, ao mesmo tempo que oferece novas formas de conexão e progresso, também trouxe consigo novas ameaças à liberdade individual e ao pluralismo de ideias. A luta pelo poder, que antes era travada por

meios políticos ou militares, hoje se dá também no campo da informação, onde o controle sobre os algoritmos e os dados é uma das formas mais eficazes de dominação, e “exílio” da realidade.

Além disso, o desenvolvimento das tecnologias de Big Data trouxe uma nova forma de controle, desta vez sobre o pensamento e o comportamento humano. Cada vez que uma pessoa realiza uma busca online, o algoritmo dos buscadores coleta e processa informações sobre suas preferências e interesses, criando perfis detalhados que são vendidos para empresas de marketing. Essas empresas, por sua vez, utilizam esses dados para direcionar produtos, conteúdos e até notícias que correspondem ao perfil dos usuários, moldando suas percepções e, muitas vezes, restringindo sua liberdade de escolha. Esse processo acaba transformando as pessoas em mercadorias, formatadas de acordo com seus comportamentos online. Em vez de pluralidade, vemos o surgimento de bolhas ideológicas, onde os indivíduos são expostos constantemente a conteúdos que reafirmam suas opiniões e limitam seu acesso a visões alternativas. Essa dinâmica não apenas impede o debate saudável entre tese e antítese, mas também cria barreiras intransponíveis ao entendimento e à aceitação de ideias divergentes, tornando o mundo digital um ambiente cada vez mais polarizado.

Com base nos artigos de PARISER, (2012), REGO, (2017), SILVA (2023) explanou-se sobre o conceito das "bolhas homogêneas", grupos de indivíduos expostos repetidamente a conteúdos que confirmam suas crenças, é fundamental para entender esse fenômeno. Essas bolhas tornam-se, de certa forma, mais fáceis de manipular, uma vez que os

algoritmos direcionam as pessoas para determinadas narrativas e "verdades absolutas", eliminando qualquer resistência ou questionamento crítico. Desta forma, a liberdade nas buscas online torna-se uma ilusão, já que o usuário é constantemente conduzido por um caminho pré-determinado pelos interesses comerciais ou ideológicos das grandes corporações que controlam os algoritmos. Para enfrentar esses desafios, é crucial fomentar a educação crítica, que ajude as pessoas a distinguir fatos de opiniões e a valorizar a análise baseada em evidências. Ao mesmo tempo, é necessário reforçar o papel das instituições que se dedicam à produção e à verificação de informações, promovendo uma compreensão comum da realidade que fortaleça o debate público, a coesão social e a capacidade de enfrentar desafios complexos de maneira coletiva e fundamentada.

O Estado Democrático de Direito se apresenta como um ponto de equilíbrio entre os direitos constitucionais conquistados e seus respectivos limites, entre esses direitos temos as liberdades essenciais, entre as quais se destacam a liberdade de imprensa, a liberdade de pensamento e expressão e a liberdade artística. Essas liberdades constituem a base para a formação de uma sociedade pluralista e inclusiva, onde diferentes vozes e perspectivas podem coexistir e se manifestar em um ambiente de respeito e diálogo. Elas são garantidas constitucionalmente e atuam como instrumentos de fortalecimento da cidadania e promoção do debate público e cultural, SILVA, (2014), BONAVIDES, (2011), MELLO (2008). Entretanto, a liberdade de expressão e as demais liberdades correlatas encontram limites quando

confrontadas com o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Esse princípio norteador impede que o direito de se expressar seja utilizado para promover discursos de ódio, discriminação, intolerância ou violência contra grupos vulneráveis ou minorias. A liberdade de expressar opiniões deve sempre respeitar a dignidade de cada ser humano, pois é esse respeito que assegura um ambiente de convivência pacífica e harmoniosa.

O aparente conflito entre o princípio da liberdade expressão e seus limites é esvaziado diante do princípio universal da dignidade humana, diante do Estado Democrático de Direito, expressar um discurso de ódio, ou que estimule a desestabilização das instituições democráticas, são práticas abusivas, abuso do direito de se expressar. No contexto de um Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão é um direito fundamental, mas não é um direito absoluto. Ela é essencial para garantir o debate com pluralidade de ideias fortalecendo a democracia, com cidadãos atuantes na vida pública e política. A dignidade humana, consagrada na Constituição Federal e tratados internacionais, impõe um limite à liberdade de expressão quando esta é usada para violar o respeito e a igualdade que todas as pessoas merecem. Discursos que desumanizam ou incitam o ódio contra grupos vulneráveis, como discursos racistas, sexistas, xenófobos ou homofóbicos, ferem esse princípio. O discurso de ódio é considerado uma forma abusiva de expressão. Ele não apenas fere a dignidade das pessoas diretamente atacadas, mas também pode incitar violência e discriminação, desestabilizando a coesão social e ameaçando a ordem democrática.

Com o desenvolvimento empírico desta dissertação pode-se concluir que a percepção das *fake news* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça de Pernambuco é um tema complexo, refletindo preocupações sobre a desinformação e suas implicações legais e sociais. Os servidores, como agentes do sistema judiciário, estão em uma posição crítica para entender e combater a disseminação de informações falsas, que podem minar a confiança pública nas instituições.

Sugere-se com trabalhos futuros como: estudar os mecanismos de combate às *fake news* no ambiente jurídico; a formação e capacitação dos servidores para tratar **com** *fake news* no contexto jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Arthur Emanuel Leal; ADEODATO, João Maurício Leitão. **Complexidades na conceituação jurídica de fake news.** Revista Em Tempo, v. 19, n. 1, 2020.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS – ABL. **Pós-verdade.** Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos-verdade>>. Acesso em 30 mai. 2023.

ADEODATO, João Maurício Leitão. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo.** Editora Noeses Ltda, 2014.

ALBUQUERQUE, Afonso. **As fake news e o Ministério da Verdade Corporativa.** Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura, v. 23, n. 1, p. 124-141, 2021.

ALMEIDA, Tauana Vaz; RIBEIRO, Andréia Queiroz; OLIVEIRA, Deíse Moura de; MENDONÇA, Erica Toledo de, PEREIRA, Igor Marinho; CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; MOREIRA, Tiago Ricardo. (2023). **Infodemia da Covid-19 e suas repercussões sobre a saúde mental das mulheres idosas brasileiras.** Revista Eletrônica Acervo Saúde, 23(2), e11876. Disponível em: < <https://doi.org/10.25248/reas.e11876.2023>> Acesso em 05.02.2024.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. **O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto.** Internet & sociedade, 2020.

AMORIM, Everton Cordeiro de; BRAZ, Gleiziane de Souza; NEVES, Laura Gabriele Costa; SILVA, Ivanise Brito da; SILVA, Maria Adrielle dos Santos; VASCONCELOS, Gabrielly Vitória Bezerra de. **Fake News sobre COVID-19 no Brasil: Uma revisão integrativa.** Disponível em: <https://www.diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/1968>. Acesso em 03 set. .2023.

ANDERSEN, Angélica; GODOY, Elena. **Infodemia em tempos de pandemia: batalhas invisíveis com baixas imensuráveis.** Revista

Memorare, v. 7, n. 2, p.184-198, 2020. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/344812033_Infodemia_em_tempos_de_pandemia_batalhas_invisiveis_com_baixas_imensuraveis>. Acesso em 25 mai. 2024

DE ANDRADE, André Gustavo Corrêa. **Liberdade de expressão e discurso de ódio.** Revista da EMERJ, v. 23, n. 1, p. 9-34, 2021. Disponível em: <<https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/493>>. Acesso em 16 mar. 2024.

ARENKT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** Editora Perspectiva S.A. São Paulo. 8^a edição, 2016. E-book.

ATAKUL, Derya. **Real challenge for liberal democracies: “fake news” or domestic regulations to counter fake news?** 2022. Anayasa Yargısı, Cilt: 39, Sayı: 1, (2022), s. 147–184 Disponível em:<https://dergipark.org.tr/en/download/article-file/2529517>. Acesso em : 08 ago. 2024

BARBOSA, Bárbara Conceição de Oliveira. **Ciberespaço e dependência. Uma análise dos vínculos do humano com o glocal interativo como habitus.** São Paulo, 2008. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_d36b573425841d2f1f4bcb57f518ab48. Acesso em 06 set. 2024

BARRETO, Mayckel da Silva et al. **Fake news sobre a pandemia da COVID-19: percepção de profissionais de saúde e seus familiares.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 55, p. e20210007, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/BcygXbK7XbNzTSfJ6MB9Xmr/?lang=pt#>. Acesso em 06 ago. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **Com deepfake, humanidade pode perder ‘liberdade de expressão.** Revista Veja. 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/com-deepfake-humanidade-pode-perder-liberdade-de-expressao-diz-barroso>>. Acesso em 12 ago. 2024.

_____. **Liberdade de expressão, imprensa e mídias sociais:**

jurisprudência, direito comparado e novos desafios. Revista Jurídica da Presidência, v. 25, n. 135, p. 20-48, 2023. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/3015/1445>>. Acesso em 05 fev. 2024.

BAUMAN, Zygmunt. Tradução de Plínio Dentzien. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Disponível em <https://lotuspysicanalise.com.br/biblioteca/Modernidade_liquida.pdf>. Acesso 16 jun. 2024.

BORGES, Maria Alice Guimarães. **A compreensão da sociedade da informação.** Ciência da Informação, v. 29, p. 25-32, 2000. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ci/a/tSjDKFZzpkWLgFdzJSvrmD/#>> . Acesso em 08 ago. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma teoria da prática.** Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, v. 19, 1983.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 30 mai. 2022.

BRAZ, Gleiziane de Souza; VASCONCELOS, Gabrielly Vitória Bezerra de; AMORIM, Everton Cordeiro; SILVA, Maria Adriele dos Santos; NEVES, Laura Gabriele Costa; SILVA, Ivanise Brito da. **Fake News sobre COVID-19 no Brasil: Uma revisão integrativa.** Diversitas Journal, v. 7, n. 1, p. 0247-0255, 2022. Disponível em: <https://www.diversitasjournal.com.br/diversitas_journal/article/view/1968>. Acesso em 03 set. 2023.

BRISOLA, Anna; BEZERRA, Arthur Coelho. **Desinformação e circulação de “fake news”: distinções, diagnóstico e reação.** In: XIX Encontro Nacional de Pesquisa em Ciencia da Informação (XIX ENANCIB). 2018.

BRITO, Vladimir de Paula; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. **Poder informacional e desinformação. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação,** v.8, n.2, jul./dez. 2015. Disponível em:

<https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/355/355>. Acesso em 03 fev. 2024.

BUCCI, Eugênio. **Direito de livre expressão e direito social à informação na era digital**. Líbero, n. 22, p. 101-108, 2022.

_____. **Em Brasília, 19 horas**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008.

_____. **Existe democracia sem verdade factual?** Barueri: Estação das Letras e Cores, 2019.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **O que são Fake News**. Brasil Escola, 2021. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em 26 mai. 2024.

CARVALHO, Fernanda Teodora Sales de; MELO, Maria Gabriela Vicente Henrique de. **Bots humanos e objetivos nada republicanos: As fazendas de Clique como ferramenta para a disseminação das fake News**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, v. 27, n. 1, 2023. Disponível em: <<https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/552/468>>. Acesso em 08 set. 2024.

CARVALHO, J. M. de. **Ética e Sociedade**. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/art7_rev1.pdf. Acesso em 15 set. 2024

CASTELFRANCHI, Yurij. Notícias falsas na ciência. Ciência Hoje, 2019. Disponível em <<https://cienciahoje.org.br/artigo/noticias-falsas-na-ciencia/>>. Acesso em 18 mai. 2024

CASTRO, Rafael; FERREIRA, Marta; MELLO, José; SOUZA, Ana. **Comunicação Política, Fake News e Redes Sociais: Uma Revisão Sistemática da Literatura**. Postdata, v. 27, n. 1, p. 48-63, 2022. Disponível em: <https://www.revistapostdata.com.ar/wp-content/uploads/2022/06/postdata-27-1-final-Castro>. Acesso em 13 set. 2022.

CHAGAS BASTOS, Fabrício H. Political realignment in Brazil: Jair

Bolsonaro and the right turn. Revista de Estudios Sociales, n. 69, p. 92-100, 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Ética e violência. Teoria e debate.** 1998 Edição 39. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. **As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII).** 2017. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/stricto/td/1928.pdf>>. Acesso em 04 set. 2024.

CHERNER, T.; CURRY, K. **Preparing Pre-Service Teachers to Teach Media Literacy: A Response to “Fake News”.** Journal of Media Literacy Education. Vol. 11(1), 1 – 31, 2019.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **Padrões de manipulação no jornalismo brasileiro: Fake news e a crítica de Perseu Abramo 30 anos depois.** Rumores, São Paulo, v. 12, n. 23, p. 56-82, 2018.

CNN BRASIL. Bloqueio do X: 1ª turma do STF vai julgar decisão de Moraes amanhã. Disponível em:<<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bloqueio-do-x-1a-turma-do-stf-vai-julgar-decisao-de-moraes/>>. Acesso em: 08 set. 2024

Código de conduta sobre desinformação, 2022. Disponível em: <<https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/code-practice-disinformation>>. Acesso em 25 mai. 2024

CONJUR. Por unanimidade, 1ª Turma do Supremo confirma bloqueio do X no Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-02/1a-turma-do-supremo-confirma-bloqueio-do-x-no-brasil/>. Acesso em: 08 set. 2024

CORRÊA, C. A. R., ROCHA, E. M. P. da, CARVALHAIS, J. N., DUFLOTH, S. C. (2013). **A Sociedade da Informação e do Conhecimento e os Estados Brasileiros.** *Informação & Informação*, 19(1), 31–54. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/12176>.
Acesso em: 06 ago. 2024

COSTA, Maria Cristina Castilho. **Liberdade de Expressão Como Direito – História e Atualidade.** NHENGATU – Revista Iberoamericana de Comunicação e Cultura Contra-hegemônicas. v. 1 n. 1 (2013). Disponível em:
<<https://revistas.pucsp.br/index.php/nhengatu/article/view/34174/23475>>. Acesso em: 03 fev. 2024

DA SILVA, Carlos Alberto Franco; BAMPI, Aumeri Carlos. **A extrema direita e os impactos socioterritoriais da antipolítica bolsonarista.** Boletim de Conjuntura (BOCA), v. 17, n. 51, p. 172-203, 2024.

DA SILVA, Eli Lopes; PRESSER, Nadi Helena. **Infodemia, desinformação e os enunciados performativos: como os editores podem enfrentar tais problemas.** Navus: Revista de Gestão e Tecnologia, n. 11, p. 1-7, 2021.

da SILVA, M. A. M. , BRAGA, M. S. N. (2022). **Fake news: é necessário novo tipo penal?.** Revista paradigma, 30(2), 152–174. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/2433>

DE ALMEIDA, Alanny et al. **Como as fake news prejudicam a população em tempos de Pandemia Covid-19?:** Revisão narrativa. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 8, p. 54352-54363, 2020.

DE CRISTO, Hélio Souza et al. **Implicações da desinformação e da infodemia no contexto da pandemia da Covid-19.** Research, Society and Development, v. 10, n. 2, p. e59810212998-e59810212998, 2021.

DELFINO, Samyr Santos; PINHO NETO, Júlio Afonso Sá de; SOUSA, Marckson Roberto Ferreira de. **Desafios da sociedade da informação na recuperação e uso de informações em ambientes digitais.** Revista Digital Biblioteconomia e Ciência da Informação. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdbcj/a/3QsmRKt9sysyNBjtVbXgs4q/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 20 ago. 2024

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas CL. **Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques.** Média & Jornalismo, v. 18, n. 32, p. 155-169, 2018.

Diogo Menezes Ferrazani. **Identificação de Câmaras de Eco em redes sociais através de detecção de comunidade em redes complexas: Ferramentas, tendências e desafios.** 2022. Disponível em: <<https://books-sol.sbc.org.br/index.php/sbc/catalog/download/106/472/745?inline=1>>. Acesso 05 set 2024.

EDWARDS, On Toleration, **Clarendon Press**, Oxford, 1987.

FAGUNDES, Vanessa Oliveira; MASSARANI, Luisa; CASTELFRANCHI, Yurij;

MENDES, Ione Maria; CARVALHO, Vanessa Brasil de; MALCHER, Maria Ataide; MIRANDA, Fernanda Chocron; LOPES, Suzana Cunha. **Jovens e sua percepção sobre fake news na ciência.** Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/PqdXRfWRLjpSZLGqvBfzzgF/>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

FAUSTINO, André. **Fake News: A liberdade de expressão nas redes sociais na sociedade da informação.** Lura Editorial: São Paulo, 2019. E-book

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Selvagens: a crise da Democracia Italiana.** São Paulo: Saraiva, 2014. E-pub.

FERREIRA, João Rodrigo Santos; LIMA, Paulo Ricardo Silva; DE SOUZA, Edivanio Duarte. **Desinformação, infodemia e caos social: impactos negativos das fake news no cenário da COVID-19.** Em Questão, p. 30-53, 2021.

FESTUGATTO, Adriana Martins Ferreira; MORAIS, José Luis Bolzan de; MOZETIC, Vinícius Almada. **Liberdade de expressão e direito à informação na era digital: o fenômeno das fake news e o “marketplace of ideas”, de Oliver Holmes Jr.** Revista Brasileira de Direitos

Fundamentais; Justiça v.14, n. 43 (2020). Disponível em: <<https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/issue/view/50>>. Acesso em 03 fev. 2024.

FHON, Jack Roberto Silva; PÜSCHEL, Vilanice Alves de Araújo; CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CRUZ, Fabiana Viana; GONÇALVES, Luan Nogueira; LI, Wilson; SILVA, Alice Regina Felipe. **Repercussões na saúde mental e infodemia de covid-19 de idosos paulistanos.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 56, p. e20210421, 2022.

FINGER, Otávio Martins; DE GREGORI, Isabel Christine Silva. **Democracia algorítmica e poder de polícia estatal: a regulação de fake news no Brasil sob o prisma do direito administrativo ordenador.** A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional, v. 23, n. 92, p. 221-249, 2023.

FISHER, L.D., BELLE, G.V. **Biostatistics: a methodology for health science.** New York: John Wiley; 1993. p. 991.

Folha de Pernambuco. **De quantas revoltas é feito Pernambuco.** 2017. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/de-quantas-revoltas-e-feito-pernambuco/19976/>. Acesso em 05 set. 2024

FONTANA, L. H., OLIVEIRA, J. S. de **A colisão de direitos fundamentais e a técnica da ponderação: limites à liberdade de expressão em razão do hater speech: uma revisão de literatura.** Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, 12(1). 2023. <https://doi.org/10.61164/rmm.v12i1.1696>. Acesso em 16 mar. 2024.

Foto Fazenda de Likes. Disponível em: <https://virgula.me/geek/essas-bizarras-fazendas-chinesas-cultivam-cliques-e-likes-com-mais-de-10-mil-celulares/>. Acesso em 08 set. 2024.

Fotografias Fazenda de Likes. Jack Latham/Cortesia Here Press. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/fotografo-registra-raras-imagens-das-sombrias-fazendas-de-cliques-do-vietna/>. Acesso em: 08 set. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collége de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Disponível em: <https://joaocamilopenna.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/05/foucault-michel-em-defesa-da-sociedade.pdf>. Acesso em 15 ago. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. Disponível em: <https://www.nodo50.org/insurgentes/biblioteca/A_Microfisica_do_Poder_-_Michel_Foucault.pdf> Acesso em: 03.02.2024.

FREIRE, Neyson Pinheiro; CUNHA, Isabel Cristina Kowal Olm; XIMENES NETO, Francisco Rosemiro Guimarães; MACHADO, Maria Helena Maria; MINAYO, Cecília de Souza. **A infodemia transcende a pandemia**. 2021. Disponível em : <<https://www.scielosp.org/article/csc/2021.v26n9/4065-4068/>> Acesso em: 3 abr. 2024.

FROSI, Tatiana Batista. **O estado de exceção no Supremo Tribunal Federal: análise da atuação do Tribunal como poder soberano nos posicionamentos judiciais e extrajudiciais da última década com enfoque na condução do Inquérito no 4781**. 2022. Disponível em: <<https://ri.ufs.br/handle/riufs/15101>>. Acesso em 03: 03 abr. 2024

GALHARDI, Cláudia Pereira; FREIRE, Neyson Pinheiro; MINAYO, Maria Cecília de Souza; FAGUNDES, Maria Clara Marques (2020). **Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil.** Disponível: <https://www.scielosp.org/article/csc/2020.v25suppl2/4201-4210/> Acesso: 03 abr. 2024.

GARCIA, Leila Posenato; DUARTE, Elisete. **Infodemia: excesso de quantidade em detrimento da qualidade das informações sobre a COVID-19**. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 29, p. e2020186, 2020.

GIATTI, Leandro. **Pandemia e infodemia: crises e desafios para o diálogo entre ciência e sociedade**. 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/pandemia-e-infodemia-crises-e-desafios-para-o-dialogo-entre-ciencia-e-sociedade/>. Acesso 20.05.2024

GIORDANI, Rubia Carla Formighieri; DONASOLO, João Pedro Giordani; AME, Valesca Daiana Both; GIORDANI, Rosselane Liz. **A ciência entre a infodemia e outras narrativas da pós-verdade: desafios em tempos de pandemia.** Ciência & Saúde Coletiva, v. 26, p. 2863-2872, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/MWfcvZ797BYyNSJBQTpNP8K/?lang=pt>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOMES, Juan Pablo Ferreira. **O paradoxo da (in) tolerância em Karl Popper e os limites fronteiras do discurso de ódio.** Revista Brasileira de Filosofia do Direito. 2021. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/8159/pdf>>. Acesso em 20 mai. 2024

GOMES, Sheila Freitas; PENNA, Juliana Coelho Braga de Oliveira; ARROIO, Agnaldo. **Fake News Científicas: Percepção, Persuasão e Letramento.** Ciência & Educação (Bauru), v. 26, p. e20018, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ciedu/a/bW5YKH7YdQ5yZwkJY5LjTts/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 jul. 2024.

GONZALEZ de GOMEZ, M. N. **A ética da informação de Luciano Floridi: Nas trilhas da filosofia.** 2021. Disponível em : <https://cidade.bu.ufsc.br/files/2021/10/%C3%89tica-de-Floridi-por-N%C3%A9lia-Gonzales.pdf>. Acesso em 27 ago. 2024

HABERMAS, Jügen. **Verdade e Justificação: Ensaios filosóficos.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **Consciência moral e agir comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, Disponível em: <https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/consciencia-moral-e-agir-comunicativo.pdf>. Acesso em 18 ago. 2024

HELLER, Bruna; JACOBI, Greison; BORGES, Jussara. **Por uma compreensão da desinformação sob a perspectiva da ciência da informação.** Ciência da Informação, v. 49, n. 2, 2020

HEZROM, Edomm; MOREIRA, Isabela. **Pós-verdade e fake news: os**

desafios do jornalismo na era do engano. Kelps: Goiânia, 2018.

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2018/Novembro/tse-atuou-com-celeridade-no-julgamento-de-processos-sobre-fake-news-durante-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 08 set. 2024.

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/justica-eleitoral-responsabilizara-autores-de-noticias-falsas-com-ou-sem-uso-de-ia-nas-eleicoes-diz-presidente-do-tse-1> Acesso em: 08 set. 2024.

JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Aplicação de Inteligência artificial ao Direito: análise de parâmetros da literatura, da regulação e da percepção de atores sobre limites éticos. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

KANT, Immanuel. A metafísica dos costumes. Trad. Edson Bini. Bauru/SP: EDIPRO. 2003. Disponível em: <https://unidospelobrasil.milicon.com.br/wpcontent/uploads/2023/03/KAN_T-Immanuel.-A-metafisicadoscostumes.pdf>. Acesso em 20 set. 2024.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. Paulo

LAZER, D. M. J., Baum, M. A., Benkler, Y., Berinsky, A. J., Greenhill, K. M., Menczer, F., & Zittrain, J. L. (2018). *The science of fake news.* Science, 359(6380), 1094-1096. DOI: 10.1126/science.aao2998

KARIGER, Rosa. O que é a ética digital. Ética na Internet: a chave do futuro digital. IBERDOLA.2024. Disponível em <<https://www.iberdrola.com/compromisso-social/etica-na-internet>>. Acesso em: 08 set. 2024

LAZER, David MJ et al. The science of fake news. Science, v. 359, n. 6380, p. 1094-1096, 2018.

LEI de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Disponível em : <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12527&ano=2011&ato=dc1UTUU1UMVpWT65a>. Acesso em 05 out. 2024.

LEI no 13.709, de 14 de agosto de 2018. **LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)>. Acesso em: 08 de set. 2024.

LEON, Cristiano do Amaral de; PELLEGRIN, Eduarda; MEA, Vivian Pena Della. **Como as mídias sociais podem desmistificar a vacinação do COVID-19: Uma revisão de literatura.** Seven Editora 2023. Disponível em: <<https://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/2788>>. Acesso em: 10 out. 2023.

LIMA JÚNIOR. P. G; MARTIN, R.F. **Dignidade da Pessoa humana: Uma construção ética e moral. 2021.** Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/342/219>. Acesso em 17 set. 2024

LIMA, Bruna Dias Fernandes. **Racismo algorítmico: o enviesamento tecnológico e o impacto aos direitos fundamentais no Brasil.** Disponível em: <<https://ri.ufs.br/handle/riufs/15173>>. Acesso: 21 mai. 2024.

LLORENTE, José Antonio. **A era da pós-verdade: realidade versus percepção.** Revista Uno, nº 27, 2017. Disponível em: <https://www.revistauno.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf>. Acesso em 23 mai. 2022.

LODI, Arthur. **Direito À Liberdade De Expressão: Uma Abordagem Hobbesiana.** Revista Cippus – Unilasalle v.11, .n.1 ago/2023. Disponível em: <<https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/Cippus/article/view/10913/4167>>. Acesso em 05 fev. 2024.

LUIZ, Felipe. **Verdade, pós-verdade, notícias falsas e poder: Foucault e as fake News.** Ipseitas, São Carlos, vol. 7, n. 1, pp. 97-109, jan.-abr., 2021
https://www.revistaipseitas.ufscar.br/index.php/ipseitas/article/view/432/pdf_192. Acesso em: 10 de mai. 2024.

MACHADO, Gabriel Fefin; MORONI, Juliana. **Uma reflexão filosófica-**

interdisciplinar sobre ética da informação. LOGEION: Filosofia da informação, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1-18, e-6659, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/6850/6503>. Acesso em 11 set 2024

MANOVICH, L. 2016. **Instagram and Contemporary Image.** New York. Disponível em: <http://manovich.net/index.php/projects/instagram-and-contemporary-image>. Acesso em: 20 dez. 2020.

MATA, M. L. da; GRIGOLETO, M. C.; LOUSADA, M. . **Dimensões da competência em informação: reflexões frente aos movimentos de infodemia e desinformação na pandemia da Covid-19.** Liinc em Revista, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5340, 2020. DOI: 10.18617/liinc.v16i2.5340. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5340>. Acesso em: 23 mar. 2024.

MELLO, Marco Aurélio. **Liberdade de expressão, dignidade humana e Estado Democrático de Direito.** In: SILVA, Marco Antonio Marques da; MIRANDA, Jorge (coord.). Tratado luso-brasileiro da dignidade humana. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MENDES. S. G. **Ética e redes sociais: Caminhos para discernir e decidir.** 2022. Disponível em <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/60820/60820.PDF>>. Acesso em: 12 set 2024.

MENESES, João Paulo. **Como as leis estão a definir (e a criminalizar) as fake news.** Comunicação Pública, v. 14, n. 27, 2019

MORONI, Juliana. **Possíveis impactos de fake news na percepção-ação coletiva.** 2018. Complexitas - Rev. Fil. Tem., Belém, v. 3, n.1 , p. 130-160, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/complexitas/article/view/6625/pdf>>. Acesso: 10 ago. 2024.

NOBERTO DA SILVA, Osni Oliveira; RAMOS, Michael Daian Pacheco; SANTOS JUNIOR, Paulo Antônio dos; SILVA, Klaus Araújo. **Dificuldades E Possibilidades Da Educação Crítica Em Tempos De Fake News: Uma Revisão Sistemática.** 2023. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/67218/pdf>>.

Acesso em: 10 out. 2023.

NUNNALLY, J.C.; BERNSTEIN, I.J. **Teoría psicométrica** (pp. 277-286). México City: McGrawHill. 1995.

OLIVEIRA, Ana Maria Caldeira; DANTAS, Ana Carolina de Moraes Teixeira Vilela; SOUZA, Anelise Andrade de; MARINHO, Rafaela Alves. **População em situação de rua: comunicação e (des)informação no contexto da pandemia de Covid-19**. Disponível em: <<https://www.scielosp.org/pdf/icse/2024.v28/e230433/pt>>. Acesso em 21 mai. 2024.

OLIVEIRA, Maryanna. **Combate a fake news é tema de 50 propostas na Câmara dos Deputados**. Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/666062-combate-a-fake-news-e-tema-de-50-propostas-na-camara-dos-deputados>>. Acesso em 06 jul. 2022.

OLIVEIRA, T. M. **Como enfrentar a desinformação científica? Desafios sociais, políticos e jurídicos intensificados no contexto da pandemia. Liinc em Revista**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. e5374, 2020: Perspectivas e desafios informacionais em tempos da pandemia da Covid-19 / 2020. Disponível em:<<https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5374>>. Acesso em 30 mai. 2022.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você**. Rio de Janeiro. Zahar, 2012.

PELLIZZARI, Bruno Henrique Miniuchi; JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. **Bolhas Sociais E Seus Efeitos Na Sociedade Da Informação: Ditadura Do Algoritmo E Entropia Na Internet**. Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. 2019. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/288182163.pdf>>. Acesso 20 mai. 2024

PENNYCOOK, Gordon et al. **The implied truth effect: Attaching warnings to a subset of fake news headlines increases perceived accuracy of headlines without warnings**. Management science, v. 66, n. 11, p. 4944-4957, 2020.

PEREIRA NETO, Pedro Barbosa. Como e por que o Estado deve regular as chamadas fake News.2018. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2018-jul-02/regular-fake-news/>>. Acesso em 08 out. 2024

PEREIRA, G. T. de F.; COUTINHO, I. M. da S. **WhatsApp, desinformação e infodemia: o “inimigo” criptografado.** Liinc em Revista, [S. l.], v. 18, n. 1, p. e5916, 2022. DOI: 10.18617/liinc.v18i1.5916. Disponível em: <<https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5916>>. Acesso em: 3 abr. 2024.

PÉREZ, Carlos Rodríguez. No diga fake news, di desinformación: una revisión sobre el fenómeno de las noticias falsas y sus implicaciones. **Comunicación**, n. 40, p. 65-74, 2019

PEROSA, Teresa. **O império da pós-verdade.** Disponível em: <<https://epoca.oglobo.globo.com/mundo/noticia/2017/04/o-imperio-da-pos-verdade.html>>. Acesso em 24 jun. 2022.

PIERRO, B. de. **Epidemia de fake news.** 2020. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/2020/04/07/epidemia-de-fake-news/>> Acesso em 23.mai.2022

PINA, Carolina. **Amigos da verdade: os limites jurídicos das fake news.** Revista Uno, 2017, nº 27. Disponível em: <https://www.revista-uno.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf>. Acesso em 23 mai. 2022.

PINKER, Steven. Estadão. 2024. Disponível: <<https://portalplural.com.br/por-que-as-pessoas-acreditam-em-fake-news/>>. Acesso em 01 jul. 2024

POPPER, Karl. Toleration and Intellectual Responsibility, in Susan MENDUS, David POUBEL, Mayra. **Fake news e pós-verdade.** Infoescola, 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociedade/fake-news/>>. Acesso em 26 jun. 2022.

PREGO, Victória. **Bolhas informativas.** Revista Uno, nº 27, 2017.

Disponível em: <https://www.revista-uno.com.br/wpcontent/uploads/2017/03/UNO_27_BR_baja.pdf>. Acesso em 23 mai. 2022.

QUINTELÀ. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2007. Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8059791/mod_resource/content/1/Fundamenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Metaf%C3%ADsica%20dos%20Costumes%20-%20Immanuel%20Kant.pdf>. Acesso em 20 set. 2024.

RAIS, Diogo; FERNANDES NETO, Raimundo Augusto; CIDRÃO, Taís Vasconcelos. **Psicologia Política e as fake News nas eleições presidenciais de 2018**. Revista do Tribunal Regional Eleitoral – RS. 2019. Disponível em: https://abradep.org/wp-content/uploads/2020/11/Revista_TRE_46.pdf. Acesso em 18 ago. 2024.

RECUERO, Raquel. #FraudenasUrnas: estratégias discursivas de desinformação no Twitter nas eleições 2018. Rev. Bras. Linguíst. Apl., v. 20, n. 3, p. 383-406, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbla/a/vKnghPRMJxbypBVRLYN3YTB/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 abr. 2024

Relatório Especial: Desinformação na EU: fenómeno combatido, mas não controlado. 2021 Disponível em: <https://www.eca.europa.eu/pt/publications?did=58682>. Acesso em 25 mai. 2024.

Revista Veja. https://veja.abril.com.br/politica/primeiro-deputado-condenado-por-fake-news-tenta-reverter-decisao-no-stf#google_vignette

REZENDE, L. V. R.; CRUZ-RIASCOS, S. A.; RIBEIRO, G. M. de C. **Reflexões sobre as atuações do bibliotecário e jornalista como agentes facilitadores na construção de saberes no combate à desinformação. Liinc em Revista**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. e5701, 2021. DOI: 10.18617/liinc.v17i1.5701. Disponível em: <<https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5701>>. Acesso em: 03 abr. 2024

ROBL FILHO, Ilton. SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado democrático de direito e os limites da liberdade de expressão na Constituição Federal**

De 1988, com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade. **Constituição, Economia e Desenvolvimento.** Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016, vol. 8, n. 14, Jan.-Jun. p. 112-142 Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/229/226>. Acesso em 03 fev. 2024.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil.** Vol. III, 28 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROSSETT, Regina; ANGELUCI, Alan. **Ética Algorítmica: questões e desafios éticos do avanço tecnológico da sociedade da informação.** 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/gal/a/R9F45HyqFZMpQp9BGTfZnyr/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em : 20 ago. 2024

SAAD-DINIZ, Eduardo. **Vitimização corporativa e dependência comunitária na criminologia ambiental: o acerto de contas com os desastres ambientais.** Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 27, n. 327, p. 2-5, 2020.

SANTAELLA, Lucia. **A Pós verdade é verdadeira ou falsa?** Estação das Letras e Cores: Barueri, 2018.

SANTOS, Gustavo Ferreira. **Uma pandemia de “Fake News”: Desinformação na internet e a crise da Democracia Constitucional.** Pensar a pandemia: Perspectivas críticas para o enfrentamento da crise. Tirant lo Blanch: São Paulo, 2020

SANTOS, Gustavo Ferreira. **FAKE DEMOCRACY: A internet contra a democracia constitucional.** 1 ed. Tirant lo Blanc: São Paulo, 2021.

SANTOS, Rafa. **Inquérito das fake news pode indicar mudança de jurisprudência do Supremo.** Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-28/inquerito-fake-news-indicar-mudanca-jurisprudencia-stf>>. Acesso em 09 jul. 2022

SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa.

Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 2, p. 534-578, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; SIQUEIRA, Andressa de Bittencourt. **Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil.** Revista Estudos Institucionais, v. 6, n. 2, p. 534-578, maio/ago. 2020.

Disponível em:

<<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522/511>>.

Acesso em 03 fev. 2024

SARLET, Ingo Wolfgang. **Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais.** Rei-Revista Estudos Institucionais, 2019.

SARMENTO, Daniel. **A Liberdade de expressão e o problema do “Hate Speech”.** Disponível em:

<<https://professor.pucgoias.edu.br/sitedocente/admin/arquivosupload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>>. Acesso em 18 fev. 2024.

SBARDELOTTO, Antonio. **Jornalistas e especialistas criticam censura e minimizam as fake news.** Disponível em: <<https://www.alertaparana.com.br/noticia/809/jornalistas-e-especialistas-criticam-censura-e-minimizam-as-fake-news>>. Acesso em 30 mai. 2022.

SILVA, Alice Regina Felipe. **Repercussões na saúde mental e infodemia de covid-19 de idosos paulistanos.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/rJ6wSMhwVwVM6W7xZKNRssq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 21 mai. 2024.

SILVA, Gabriela, SILVA, Thiago, GONÇALVES NETO, João. **Liberdade de expressão e seus limites: uma análise dos discursos de ódio na era das fake news.** Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 34, 2021, p. 415-437. Disponível em:

<https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/299/pdf>.
Acesso em 16 mar. 2024

SILVA, José Afonso da Silva. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37^a edição. Malheiros Editores Ltda: São Paulo, 2014.

SILVA, Sergio Luiz Pereira da. **A massificação da desinformação e a precarização da consciência social: fake news, pós-verdade e a política dos afetos.** Revista Círculo do Giz. 2023, Disponível em: https://d1wqxts1xzle7.cloudfront.net/112096477/circulodegiz4_sergiope_reira-libre.pdf?1709583024=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_massificacao_da_desinformacao_e_a_prec.pdf&Expires=1723513875&Signature=ZhFAt-ry4mMByZLkKOy-ePEVv5O7KbjhXbA2vHPClCcJvdt0Ag4dp44~CD7pla~Q-r6TahTv-mgR3KH5rUr~t5cEJcGFxe~jp8aF-yIuX4YcfZ6FGtFsL9iiqsZ1NB--bO4kLbJ55AGiAzPfzCuJv1ftJXwZSb-MQe1CCuP7vZsURzme2aYMu0qKaX6X2l16fRQBcYp0J1Qq4uv5liAsGxK6Dv4IerrKMXYXa~5FdhVRYP-mDUUSWxHMrHSnxocWUSV1LGgmWjlWkfkt8EvM52IqJX~i90UiYLmjNIWFYU8GikMahXrf-Jvp2LRFUgKIZWJdZPYA5Djiv5Rp7-VDQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 16 mar. 2024

SIMAO, J. L. de A., & RODOVALHO, T. (2017). **A Fundamentalidade do Direito à Liberdade de Expressão: As Justificativas Instrumental e Constitutiva para a Inclusão no Catálogo dos Direitos e Garantias Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Cadernos Do Programa De Pós-Graduação Em Direito – PPGDir./UFRGS, 12(1)

SOARES, Felipe Bonow; BONOTO, Carolina; VIEGAS, Paula; SALGUEIRO, Igor; RECUERO, Raquel. **Infodemia e Instagram: como a plataforma é apropriada para a produção de desinformação sobre a hidroxicloroquina?** Revista Fronteiras – estudos midiáticos. 23(2):89-103 maio/agosto 2021. Unisinos – doi: 10.4013/fem.2021.232.07. Disponível em: <<https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/22581>>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SOARES, Hugo. **Combate penal às fake news? Sobre a relação da teoria da criminalização com a verdade.** Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Revista do Instituto de Ciências Penais, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 299-324. Disponível em: <<https://ricp.org.br/index.php/revista/article/view/163>>. Acesso em 08 out.2024.

SOUZA, J. S. de; SANTOS, J. C. S. dos. **Infodemia e desinformação na pandemia da COVID-19**. Revista Fontes Documentais, [S. l.], v. 3, n. Ed. Especial, p. 231–238, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RFD/article/view/57816>. Acesso em: 01 abr. 2024.

STF assina acordo com redes sociais para combater a desinformação. 2024. Disponível em <https://veja.abril.com.br/brasil/stf-assina-acordo-com-redes-sociais-para-combater-a-desinformacao>. Acesso em 07 ago 2024

STF<<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488489&ori=1>> Acesso em 07 set. 2024

STROPPA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudio. **Liberdade de expressão e discurso do ódio: O conflito discursivo nas redes sociais**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM 10(2). December 2015. Disponível em <https://www.researchgate.net/publication/304198404_LIBERDADE_DE_EXPRESSAO_E_DISCURSO_DO_ODIO_O_CONFLITO_DISCURSIVO_NAS_REDES_SOCIAIS> Acesso em: 01 abr.2024

The New York Times. **Delete hate speech or pay up, Germany tells social media companies**. The New York Times [Internet]. 2017; [cited 2020 Dez 15]. Available from: <https://www.nytimes.com/2017/06/30/business/germany-facebook-google-twitter.html> » <https://www.nytimes.com/2017/06/30/business/germany-facebook-google-twitter.htm>

UNICEF. **Declaração Universal Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 30 mai. 2022.

VAN LEEUWEN, T. J. **Legitimation in discourse and communication**.

Discourse & Communication, Londres, v. 1, n. 1, p. 91-112, 2007. DOI:
<https://doi.org/10.1177/1750481307071986>

VARGAS, Emanuel. **A razão do termo fake news estar em desuso.** Disponível em: <<https://www.redegazeta.com.br/residencia/2021/09/24/expressao-fake-news-tem-sido-substituida-por-desinformacao-mas-por-que/>>. Acesso em 24 jun.2022.

VEIGA, Guilherme. **Mediação nas cortes superiores: da teoria à prática.** Editora Thoth, 2023.

VENTURA, Kárin Giselle Ferreira; TAVARES, Raylton Carlos de Lima; RESENDE, Viviane de Melo; **Estratégias discursivas de (des)legitimização: experiências em pesquisas sobre feminicídio e ativismo LGBT no Brasil.** Revista Moara, n. 60, jan-jul 2022 ISSN: 0104-0944181. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/12968>. Acesso em: 01 abr. 2024.

VIEIRA, Ezequiel. **Fake News: descentralização das informações e polarização política.** Disponível em: <<https://www.observatoriodaimprensa.com.br/desinformacao/fake-news-descentralizacao-das-informacoes-e-polarizacao-politica/>>. Acesso em 24 jun.2022.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online.** Science, v. 359, n. 6380, p. 1146-1151, 2018.

WANG, Daniel Wei Liang. **Revisitando dados e argumentos no debate sobre judicialização da saúde.** REI-Revista Estudos Institucionais, v. 7, n. 2, p. 849-869, 2021.

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios.** Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/ci/a/rmmLFLLbYsjPrkNrbkrK7VF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso: 10 ago. 2024.

WILKE, V.C. L. **No tempo das fake news e da pós-verdade – política,**

democracia e literacia midiática. Disponível em <http://www.lasics.uminho.pt/ojs/index.php/cecs_ebooks/article/view/3250/3144> Acesso em: 26 jun. 2024

WILKE, Valéria Cristina Lopes. **Pós-verdade, fake news e outras drogas: vivendo em tempos de informação tóxica. Logeion: Filosofia da Informação**, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. 1, p. 8–27, 2020. DOI: 10.21728/logeion.2020v7n1.p8-27. Disponível em: <<https://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5427>>.. Acesso em: 26 jun. 2024

ZUBOFF, S. **A Era do Capitalismo de Vigilância.** 1^a. ed. Nova York: Editora Intrínseca, 2019. Edição digital 2021. Disponível em: <<https://nae.com.pt/wp-content/uploads/A-Era-do-Capitalismo-de-Vigilancia-Shoshana-Zuboff.pdf>> Acesso em: 25 mai.2024.

APÊNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA SOBRE A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I – Caracterização do Participante

1. Gênero:

1. () Masculino
2. () Feminino
3. () Outro
4. () Não quer responder

2. Qual a sua faixa de etária?

1. () Entre 18 e 29 anos
2. () Entre 30 e 40 anos
3. () Entre 41 e 50 anos
4. () Acima de 50 anos

3. Qual o seu nível de escolaridade?

1. () Ensino Fundamental
2. () Ensino Médio
3. () Ensino superior incompleto
4. () Ensino superior completo
5. () Pós-graduação (Especialização/Mestrado/Doutorado)

4. Qual é o seu vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco?

1. () Magistrado
2. () Servidor

3. () Comissionado
4. () Terceirizado
5. () Estagiário
6. () Outro tipo de vínculo. Especifique _____

II - LIBERDADE DE EXPRESSÃO

5. Você já repassou uma Fake News acreditando ser uma informação verdadeira?
 1. () Não
 2. () Sim
6. Ao receber uma informação sua atitude é repassar?
 1. () Sim
 2. () Não
7. Ao receber uma informação sua atitude é fazer a checagem do teor?
 1. () Sim
 2. () Não
8. Ao receber uma informação sua atitude é deletar?
 1. () Sim
 2. () Não

II - Posição dos participantes da pesquisa sobre a infodemia e desinformação

9. Você costuma fazer checagem das notícias que recebe nas mídias sociais?
 1. () Sim
 2. () Não
10. A checagem pouco ajuda a melhorar a confiabilidade das informações?

1. () Discordo totalmente
2. () Discordo parcialmente
3. () Não concordo e nem discordo
4. () Concordo parcialmente
5. () Concordo totalmente

III _ PREOCUPAÇÃO SOBRE O OUTRO QUANTO AO CONSUMO DE FAKE NEWS

11. Você já repassou uma Fake News acreditando ser uma informação verdadeira?

1. () Não
2. () Sim

12. Você já repassou uma Fake News acreditando ser uma informação verdadeira?

1. () Não
2. () Sim

13. Você acha que as fake news deveriam ser proibidas?

1. () Discordo totalmente
2. () Discordo parcialmente
3. () Não concordo e nem discordo
4. () Concordo parcialmente
5. () Concordo totalmente

14. Você se preocupa com a veracidade das informações recebidas?

1. () Sim

2. () Não
3. () Às vezes
4. () Nunca

15. Você concorda com a punição na esfera criminal de quem cria ou repassa *fake news*, mesmo sabendo ser falsa a informação?

1. () Discordo totalmente
2. () Discordo parcialmente
3. () Não concordo e nem discordo
4. () Concordo parcialmente
5. () Concordo totalmente

16. Na sua opinião, a checagem das informações recebidas pode melhorar o ambiente virtual?

1. () Discordo totalmente
2. () Discordo parcialmente
3. () Não concordo e nem discordo
4. () Concordo parcialmente
5. () Concordo totalmente

ANEXOS

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO – Carta de Anuência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**AUTORIZAÇÃO N° 2376265 - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-
1000000000/DIRETORIA GERAL-1950000000/SECRETARIA GESTAO-1952000000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CNPJ - 11.431.327/0001-34

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Declaramos para os devidos fins, que aceitaremos o(a) pesquisador(a) **Genilda José dos Santos**, servidor(a) efetivo(a) deste Poder, matrícula nº178.308-4 , ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, estudante do curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Veni Creator Christian University, para desenvolver o seu projeto de pesquisa: "A percepção das Fake News pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça de Pernambuco", que está sob a coordenação/orientação do(a) Prof.^a, Dr.(a). Maria Emilia de Camargo, cujo objetivo geral é: "a investigação da percepção dos servidores sobre este fato social chamado *fake news* e as cautelas para evitar a disseminação de informações falsas"

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, sem qualquer ônus financeiro para este Tribunal de Justiça, e requeremos o compromisso da pesquisadora responsável com o resguardo da segurança e bem-estar dos participantes da pesquisa nela recrutados. Autorizamos a citação do nome da instituição nos títulos e textos das futuras publicações dos resultados do estudo.

O(a) pesquisador(a) acima qualificado(a) deve:

1 – Somente se utilizar do e-mail funcional para fins de aplicação da pesquisa, mediante autorização do entrevistado, após mediação da Gerência de Promoção do Bem Estar;

2 – Iniciar a coleta de dados somente após o Projeto de Pesquisa ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, com prazo para conclusão **até 30/04/2024**;

3 – Obedecer às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa, garantindo-lhes o máximo de benefícios e o mínimo de riscos;

4. Comprometer-se a utilizar os dados pessoais dos participantes da pesquisa, desde que seja formalizado o termo de consentimento livre;

5 – Assegurar a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger suas imagens, bem como garante que não utilizará as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando deste modo as Diretrizes Éticas da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, nos termos estabelecidos na Resolução CNS Nº 466/2012, e obedecendo as disposições legais estabelecidas na Constituição Federal Brasileira, art. 5º, incisos X e XIV e no Código Civil, art. 20.

Em 05 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BARBOZA DE LUCENA**,
SEC GESTAO PESSOAS/SPJC, em 05/12/2023, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.

ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

(Resolução 466/2012)

Dados de identificação

Título do projeto: A percepção das *Fake News* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça Pernambuco.

Pesquisador responsável: Genilda José dos Santos

Nome do participante: _____

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, do projeto de pesquisa “A percepção das *Fake News* pelos servidores em exercício do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE”, de responsabilidade da pesquisadora: GENILDA JOSÉ DOS SANTOS

Leia cuidadosamente o que segue e me pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Após ter esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence a você e a outra ao pesquisador responsável. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. O trabalho tem por objetivo identificar a percepção dos servidores

em exercício do Tribunal de Justiça a respeito do fato social chamado *fake News*; Identificar o grau de conhecimento que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -TJPE têm em relação ao fenômeno das fake News; Explorar, conhecer e analisar o fenômeno das *fake news* sob a ótica dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e Identificar na visão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quais as precauções tomadas para evitar a disseminação da desinformação;

2. A sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário *on line* do Google Forms;
3. Durante a execução da pesquisa não ocorrerá nenhum risco físico, você está sendo informado que toda a pesquisa possui algum tipo de risco, mesmo que seja mínimo aos participantes. No presente estudo os riscos poderiam ser apontados apenas como uma possibilidade de constrangimento, pelo próprio ambiente, ou por algum questionamento a ser abordado. Essa questão pode ser minimizada em decorrência de que os participantes do estudo não serão identificados nem haverá referência a dados pessoais.
4. Você está sendo informado que o presente estudo não promoverá: discriminação; estigmatização ou preconceito, como também que todos os seus direitos serão respeitados e terá o devido acompanhamento de assistência imediata, integral e gratuita caso seja necessário.

5. Ao participar desse trabalho você estará contribuindo de forma direta para o levantamento de informações e beneficiando de forma indireta para o desenvolvimento de instrumentos que leve a oferecer indicadores de desempenho para uma Gestão Democrática participativa.

6. A sua participação neste projeto será de forma online através do *Google forms* (aplicativo de gerenciamento de pesquisas lançado pelo Google). O link será enviado via e-mail ou WhatsApp (conforme a preferência do sujeito pesquisado), o envio por e-mail será feito individualmente a cada remetente. Caso, concorde em participar, será considerado anuênciia quando responder ao questionário/formulário da pesquisa. Será aconselhado guardar em seus arquivos uma cópia do documento eletrônico. E que não haverá o uso de dispositivo de gravação de vídeo e/ou áudio durante a pesquisa. Por se tratar de uma pesquisa online poderia ser apontado como riscos o vazamento de informações pessoais, no entanto, o seu nome será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade, o anonimato dos participantes do estudo será garantido por não haver informações nos questionários que os identifiquem, nem haverá referência à dados pessoais que comprometa a confidencialidade de suas respostas, a garantia é de que a informação dada por você será protegida e que os dados serão acessados apenas pelo pesquisador, e se desejar terá livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que queira saber antes, durante e depois da participação. Você tem

o direito de não responder qualquer das questões sem necessidade de expicação ou justificativa para tal, como também de se recusar a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem nenhum prejuízo para você.

7. Você não terá nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderá deixar de participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerá qualquer prejuízo;

8. Você está sendo informado e está ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por sua participação, no entanto, caso você tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, comprovadamente, será ressarcido. Salientamos que, Não é previsto que você tenha nenhum gasto na participação nesta pesquisa ou por causa dela, mas, caso você venha a ter qualquer despesa em decorrência de sua contribuição neste estudo, você será plenamente ressarcida. Ressaltamos ainda que, no caso de eventuais danos acarretados pela participação no presente estudo, você será indenizada na medida do dano sofrido e com base em acordo de mediação extrajudicial ou decisão judicial transitada em julgado.

9. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de sua participação no estudo, poderá ser compensado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde onde afirma que são princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais garantir o

assentimento e consentimento dos participantes que não serão identificados nem haverá referência a dados pessoais.

10. Ao participar desse trabalho você estará contribuindo de forma direta para o levantamento de informações e beneficiando de forma indireta para o desenvolvimento de instrumentos que leve a oferecer indicadores de desempenho para uma Gestão Democrática participativa.

11. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de sua participação no estudo, poderá ser compensado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde onde afirma que são princípios éticos das pesquisas em Ciências Humanas e Sociais garantir o assentimento e consentimento dos participantes da pesquisa, bem como garantir a confidencialidade das informações e privacidade dos participantes. Além do compromisso empropiciar assistência a eventuais danos materiais e imateriais advindos da participação na pesquisa. Se houver a identificação de dano psicológico em participantes de pesquisa durante o preenchimento de questionários, tomaremos algumas medidas para mitigar e lidar com essa situação de forma ética e responsável. Aqui estão algumas providências que podem ser adotadas recomendadas pelo Comitê de ética que adotaremos, ressaltado, que a prioridade máxima é o bem-estar e a segurança dos participantes da pesquisa, realizando e obedecendo em todas as etapas da pesquisa todos os trâmites de acordo com os mais altos padrões éticos:

a) Imediatamente quando for identificado o dano psicológico, interromper

imediatamente a pesquisa para evitar qualquer forma adicional de desconforto ou dano ao participante.

b) Disponibilizar recursos para oferecer apoio emocional ao participante afetado. Isso pode incluir encaminhar para serviços de aconselhamento, linhas de apoio psicológico ou profissionais de saúde mental qualificados.

c) Estar disponível para ouvir as preocupações do participante e ofereceremos todo apoio e assistência necessária para o seu bem-estar.

d) As informações continuarão com seu caráter confidencial, respeitando a

privacidade e identidade do participante, conforme exigido pelas diretrizes éticas e legais.

e) Registrar todo o incidente, com todos os detalhes do dano e as circunstâncias de sua ocorrência e as providências tomadas para atender o caso. Caso seja necessário informar as autoridades competentes ou o comitê de ética responsável pela pesquisa.

f) Verificar se todos os participantes deram consentimento informado para participar da pesquisa e que estão cientes dos possíveis riscos envolvidos. Explicaremos com clareza os objetivos da pesquisa, os procedimentos envolvidos e os direitos dos participantes.

g) Caso haja algum incidente, acompanhar de perto o participante afetado garantindo que receba todo suporte necessário, monitorar seu progresso emocional, disponibilizando assistência extra se necessário.

12. O seu nome será mantido em sigilo, assegurando assim a sua privacidade, e se você desejar terá livre acesso a todas as informações e

esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da sua participação. E poderá retirar este consentimento e sair do estudo quando quiser em qualquer momento da investigação, sem qualquer penalização ou prejuízo.

13. Você está sendo informado que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que terá acesso aos resultados como também poderão ser publicados e que os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão armazenados em computador pessoal, sob a responsabilidade do pesquisador principal, pelo período de 5 anos após o término da pesquisa.

Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com pesquisadora Genilda José dos Santos, responsável pela pesquisa, telefone: (81) 998110346, e-mail: ggenesantos@gmail.com. Caso suas dúvidas não sejam resolvidas pelos pesquisadores ou seus direitos sejam negados, favor recorrer Comitê de Ética em Pesquisa que trata-se de um órgão criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, além disso é responsável pela avaliação e acompanhamento dos aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos. Então, se você quiser outras informações, procure o Comitê de Ética que aprovou a pesquisa do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ que tem o horário de Funcionamento: De segunda à quinta, das 07 às 11 e das 12 às 17 horas. Na sexta, das 07 às 11 e das 12 às 16 horas. Endereço: Campus do UNIPÊ - BR 230 – km, 22, Água Fria, João Pessoa

- PB Reitoria - sala 401. Fone: (83) 2106.9266 E-mail:cep@unipe.edu.br.
Ou Se necessário, você também pode fazer contato com a CONEP
(http://www.conselho.saude.gov.br/Web_comissoes/conep/index.html).

Assinatura da pesquisadora

Consentimento do participante

Eu,

, declaro ter sido informado e concordado em participar, como voluntário, do projeto de pesquisa acima descrito.

Desta forma, assinei e rubrirei todas as páginas deste termo, juntamente com o pesquisador, em duas vias de igual teor, ficando uma via sob meu poder e outra em poder do(s) pesquisador(es).

Recife, _____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do participante

Impressão dactiloscópica



Assinatura da testemunha

ANEXO C – PARECER CONSUBSTANIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA



PARECER CONSUBSTANIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A percepção das fake news pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisador: GENILDA JOSE DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 77271023.0.0000.5176

Instituição Proponente: INSTITUTO VENI BRASIL LIMITADA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.726.299

Apresentação do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo expor a percepção das fake news pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir de uma pesquisa de campo. As fake news são fenômenos sociais e políticos que buscam semear desinformação, medo e minar as instituições democráticas, o que se agrava com o advento da internet, que torna seu alcance incalculável por ultrapassar quaisquer fronteiras geopolíticas. Nossa sociedade está constantemente sob bombardeio dessas notícias inverídicas e, embora nossa Constituição assegure a liberdade de expressão, nos limites da lei, as fake news ultrapassa quaisquer limites legais, pois nada mais são do que a desinformação camouflada, criada com o intuito de difamar, confundir, causar pânico, atingir a sociedade nas medidas sanitárias adotadas, no exercício da política e nos poderes democraticamente constituidos.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar a percepção das fake news pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Objetivo Secundário:

a) Identificar o grau de conhecimento que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco têm em relação ao fenômeno das fake News; b) Explorar, conhecer e analisar o fenômeno das fake news sob a ótica dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de

Endereço: Campus Universitário BR 230 Km 22, Reitoria, sala 401.

Bairro: Água Fria

CEP: 58.053-000

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)2106-9266

E-mail: cep@unipe.edu.br

Página 01 de 04



Continuação do Parecer: 6.726.299

Pernambuco; e, c) Identificar na visão dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco quais as precauções são tomadas para evitar a disseminação da desinformação;

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Durante a execução da pesquisa não ocorrerá nenhum risco físico, os participantes estão sendo informado que toda a pesquisa possui algum tipo de risco, mesmo que seja mínimo aos participantes. No presente estudo os riscos poderiam ser apontados apenas como uma possibilidade de constrangimento, pelo próprio ambiente, ou por algum questionamento a ser abordado. Essa questão pode ser minimizada em decorrência de que os participantes do estudo não serão identificados nem haverá referência a dados pessoais.

- a). Imediatamente quando for identificado o dano psicológico, interromper imediatamente a pesquisa para evitar qualquer forma adicional de desconforto ou dano ao participante.
- b) Disponibilizar recursos para oferecer apoio emocional ao participante afetado. Isso pode incluir encaminhar para serviços de aconselhamento, linhas de apoio psicológico ou profissionais de saúde mental qualificados.
- c). Estar disponível para ouvir as preocupações do participante e ofereceremos todo apoio e assistência necessária para o seu bem-estar.
- d). As informações continuarão com seu caráter confidencial, respeitando a privacidade e identidade do participante, conforme exigido pelas diretrizes éticas e legais.
- e). Registrar todo o incidente, com todos os detalhes do dano e as circunstâncias de sua ocorrência e as providências tomadas para atender o caso. Caso seja necessário informar as autoridades competentes ou o comitê de ética responsável pela pesquisa.
- g). Verificar se todos os participantes deram consentimento informado para participar da pesquisa e que estão cientes dos possíveis riscos envolvidos. Explicaremos com clareza os objetivos da pesquisa, os procedimentos envolvidos e os direitos dos participantes.
- h). Caso haja algum incidente, acompanhar de perto o participante afetado garantindo que receba todo suporte necessário, monitorar seu progresso emocional, disponibilizando assistência extra se necessário.

Benefícios:
Espera-se a ajudar na conscientização dos prejuízos causados pelas fake news, e a necessária a participação de toda a sociedade no combate a esta prática tão danosa. E com fins acadêmico, os

Endereço: Campus Universitário BR 230 Km 22, Reitoria, sala 401.

Bairro: Água Fria

CEP: 58.053-000

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)2106-9266

E-mail: cep@unipe.edu.br



Continuação do Parecer: 6.726.299

benefícios poderão ser percebidos diante do aprofundamento do tema abordado.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto se apresenta bem estruturado e coerente em relação à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto de pesquisa apresenta Folha de Rosto, Termo de Compromisso do Pesquisador Responsável, Termo de Anuência, Modelo do TCLE e Instrumento de coleta dos dados adequados ao estudo proposto e de acordo com a Resolução 466/12 do CNS/MS.

Recomendações:

Recomendamos que toda e qualquer alteração seja informada ao devido CEP, sob pena de não aprovação final, bem como a assinatura de todas as vias do TCLE nos termos da Resolução 466/12 item IV.5, alínea d. Ressaltamos que o item V.3 expressa que o pesquisador responsável, ao perceber qualquer risco ou dano significativo ao participante da pesquisa, previstos ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, deve comunicar o fato, imediatamente, ao sistema CEP/CONEP, e avaliar em caráter emergencial a necessidade de adequar ou suspender o estudo.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O presente projeto encontra-se devidamente instruído conforme o que preconiza a Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde, não apresentando quaisquer pendências ou inadequações. Desse modo somos favoráveis à APROVAÇÃO do mesmo, salvo melhor juizo.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer é para fins de execução da referida pesquisa, ficando o pesquisador responsável obrigado a enviar ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o RELATÓRIO FINAL da mesma, nos termos das atribuições conferidas ao CEP pela Resolução N° 466/12 do CNS/MS.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_2265259.pdf	08/03/2024 00:49:14		Aceito

Endereço: Campus Universitário BR 230 Km 22, Reitoria, sala 401.

Bairro: Água Fria

CEP: 58.053-000

UF: PB

Município: JOAO PESSOA

Telefone: (83)2106-9266

E-mail: cep@unipe.edu.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
JOÃO PESSOA - UNIPÊ



Continuação do Parecer: 6.726.299

Outros	Termoresolucao466.pdf	08/03/2024 00:37:27	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projetodetalhadoatualizado.pdf	08/03/2024 00:21:40	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Outros	Termodeconfidencialidade.pdf	08/03/2024 00:15:52	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	08/03/2024 00:13:18	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO.pdf	08/03/2024 00:11:16	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEatualizadogenilda.pdf	07/03/2024 23:09:42	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Outros	termo.pdf	29/01/2024 10:10:28	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Tecle1dez.pdf	18/12/2023 15:43:51	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Outros	Termodeconfidencialade1.pdf	18/12/2023 15:30:50	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostoassinada18dez.pdf	18/12/2023 14:39:30	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Declaração de concordância	AutorizacaoTJpdf.pdf	15/12/2023 01:40:14	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoGENILDADEZEMBRO.pdf	15/12/2023 01:30:45	GENILDA JOSE DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

JOAO PESSOA, 26 de Março de 2024

Assinado por:
Natália Herculano Paz
(Coordenador(a))

Endereço: Campus Universitário BR 230 Km 22, Reitoria, sala 401.
Bairro: Água Fria CEP: 58.053-000
UF: PB Município: JOAO PESSOA
Telefone: (83)2106-9266 E-mail: cep@unipe.edu.br

Página 04 de 04

ANEXO D – TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Título do projeto: A percepção das *Fake News* pelos servidores em exercício no Tribunal de Justiça Pernambuco.

Pesquisador responsável: Genilda José dos Santos

Instituição/Departamento de origem do pesquisador: Instituto Veni Brasil Limitada.

Telefone para contato: (81) 998110346

E-mail: ggenesantos@gmail.com

O pesquisador do projeto acima identificado assume o compromisso de:

Garantir que a pesquisa só será iniciada após a avaliação e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa Envolvendo Seres Humanos e que os dados coletados serão armazenados pelo período mínimo de 5 anos após o término da pesquisa.

Preservar o sigilo e a privacidade dos voluntários cujos dados serão estudados e divulgados apenas em eventos ou publicações científicas, de forma anônima, não sendo usadas iniciais ou quaisquer outras indicações que possam identificá-los.

Garantir o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais, além do devido respeito à dignidade humana.

Garantir que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa.

Assegurar que os resultados da pesquisa serão anexados na Plataforma Brasil, sob a forma de Relatório Final da pesquisa.

Recife, 23 de novembro de 2023.

Assinatura

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO

Eu **Genilda José dos Santos**, discente da Veni Creator Christian University e portador(a) do CPF nº354.964.014-53, declaro que a dissertação/tese final com título **A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, que este trabalho final de Mestrado foi escrito por mim e portanto não contém plágio. Eu estou consciente que a utilização de material de terceiros incluindo uso de paráfrase sem a devida indicação das fontes será considerado plágio, e estarei sujeito a processo administrativo e outras sanções legais.

Orlando, Flórida, USA, 29 de outubro de 2024.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "genilda José dos Santos".

Assinatura do Discente

ANEXO F - FOTOGRAFIAS DAS FAZENDAS DE LIKES

Fotografia 01 - Reprodução Fazenda de cliques na China



Fonte: Redação Virgula26 de maio de 2017

Fotografia 02 - Reprodução Fazenda de cliques na China



Fonte: Jack Latham/Cortesia Here Press. Site CNN Brasil.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abrangente, 78
Abrangeu, 22
Acesso, 120
Acompanhada, 23
Afetadas, 20
Agrava, 14
Alcance, 14
Alfabetização, 114
Algoritmo, 23, 73
Algoritmos, 75
Alteradas, 88
Ambientais, 92
Ambiente, 107
Amplamente, 18
Analisar, 20
- Análise, 22
Anonimato, 81
Antagônicos, 23
Antiga, 17
Aplicação, 89
Apreciados, 90
Aprender, 23
Apresentação, 22, 90
Apresentadas, 101
Apresentados, 20
Aprovação, 36, 90
Aquelas, 21
Areópago, 98
Arma, 47
Armadas, 23
Assegurados, 86

- Assegurando, 79
- Assunto, 23
- Assuntos, 58
- Ataques, 17, 23
- Ateniense, 77
- Atuantes, 122
- Autoestima, 81
- Autonomia, 97
- Autoria, 94
- Autoridade, 26
- Avanço, 14
- B**
- Barreira, 56
- Batalha, 23
- Bem-Estar, 78
- Bibliográfica, 22
- Big Brother, 49
- Big Data*, 16, 120
- Bolhas, 17
- Brasil, 90, 93, 96, 99
- Buscadores, 120
- C**
- Campanhas, 38
- Capital, 22
- Capitalismo, 23
- Capítulos, 22
- Características, 112
- Caracteriza, 23
- Carmen, 94
- Cautela, 23
- Centralizar, 98
- Cep, 90
- Ch**
- Chamada, 73
- Checagens, 21

C	
Citações, 92, 94, 95	Comprova, 24
Coletiva, 45	Computadores, 68
Coletividade, 23	Comunicação, 22, 23, 66, 77, 118
Coletivo, 23	Comuns, 24
Coletivos, 23	Conceito, 23
Combater, 123	Concorrência, 97
Comércio, 97	Conectar, 118
Compartilhadas, 41	Conexão, 43, 96
Compartilhamento, 33	Confiança, 17, 123
Complexa, 50	Confiável, 107
Complexo, 123	Conflitos, 14
Componentes, 23	Conforme, 24
Comportamento, 23, 85, 108, 113	Conhecido, 22
Comportamentos, 23, 120	Conhecimento, 20, 30
Composta, 87	Conquista, 29
Compreensão, 20, 22	Consentimento, 75
	Consequência, 23

- | | |
|-----------------------------|---------------------|
| Consequentemente, 43 | Contextos, 69 |
| Considerações, 23 | Controle, 19, 23 |
| Considerada, 23, 58 | Conveniências, 83 |
| Considerado, 122 | Convivência, 23 |
| Considerando, 106 | Coordenados, 23 |
| Considerável, 52 | Correlações, 73 |
| Consolidadas, 18 | Correspondendo, 101 |
| Consolidado, 17 | Crenças, 58 |
| Constantes, 82 | Criador, 27 |
| Constituição, 84 | Criando, 115 |
| Constituídos, 14 | Criminosas, 23 |
| Construção, 107 | Crítica, 23 |
| Consumidores, 50 | Crucial, 23 |
| Consumo, 108 | Cultural, 121 |
| Contemporânea, 24, 80 | Curadoras, 112 |
| Contemporâneo, 59 | D |
| Conteúdos, 39, 56, 101, 112 | Decisões, 23 |
| Contexto, 16, 25, 98, 122 | Deliberar, 23 |

- Democracia, 94, 122
- Democraticamente, 14
- Democráticas, 28
- Democrático, 59
- Democráticos, 111
- Democratização, 27
- Demográficas, 100
- Demonstrado, 118
- Demonstrar, 86
- Dependência, 69
- Desafios, 78
- Deságua, 23
- Desaparecer, 23
- Desaparecimento, 71
- Desconhecimento, 30
- Desencadeando, 23
- Desenfreado, 82
- Desenvolver, 22
- Desenvolvimento, 85, 114
- Desestabilização, 122
- Desinformação, 14, 17, 20, 21, 23, 27, 30, 35, 39, 50, 62, 86, 103, 105, 106, 110, 123
- Desinformações, 17
- Destruição, 78
- Desumanizam, 122
- Determinado, 23
- Detimento, 82
- Difícil dando, 24
- Difusão, 70
- Digital, 16, 106
- Digital, 79
- Digitalização, 23
- Dignidade, 23, 63, 84, 117, 122
- Dimensões, 17
- Direcionar, 44

Direito, 23, 122	Documentação, 90
Direitos, 23, 111, 112	Dominação, 16
Diretamente, 122	Dominante, 16
Discriminação, 23	Donatários, 96
Discursos, 23	Doutrina, 91
Disponibilidade, 23	E
Disseminação, 16, 19, 23, 108	Economia, 14
Disseminadas, 51, 116	Econômica, 96
Disseminar, 111, 113	Educação, 17
Dissertação, 20, 118	Eleitorais, 114
Distinção, 23	Eleitoral, 60
Distorcem, 80	Eletrônicos, 23
Distorcidas, 14, 24	Embasamento, 31
Distorções, 24	Empírica, 22
Distribuição, 103, 114	Empírico, 123
Diversas, 14	Empresários, 78
Diversidade, 23	Empresas, 23
Divulgadas, 14	Encontra, 23

Endossarem, 42	Específicos, 23
Enfraquecimento, 81, 97	Essenciais, 17
Enfrentar, 21	Estabelece, 64
Enganar, 24	Estabelecer, 75, 79
Enganosos, 103	Estado, 20, 64
Entender, 123	Estatal, 95
Entendimento, 88	Estratégia, 23
Entrevistado, 90	Estrutura, 98
Entrevistados, 101	Eticamente, 84
Envolver, 53	Evidenciadas, 44
Equilibrado, 117	Evidenciar, 21
Equipamentos, 71	Evidências, 58
Esclarece, 23	Exclusão, 45
Escolaridade, 100	Exercício, 14, 100
Espaço, 17	Expectativas, 23
Espalhar, 17	Expressão, 23, 46, 80, 93, 122
Especializado, 51	Expressar, 122
Especialmente, 14, 19, 71	

F	
Facebook, 56	Formadores, 28
Facilitador, 23	Formalmente, 99
<i>Fake News</i> , 14	Formulário, 89
Falibilidade, 73	Formulários, 85
Falsas, 14, 21, 23, 24	Fortalecendo, 52
Falsos, 21	Fortalecimento, 23
Federal, 39	Fragmentação, 23
Fictícios, 28	Fraudadas, 60
Fidelizar, 30	Frequência, 89
Filtros, 23	Funcionamento, 75
Finalidade, 21	Funcionários, 14
Flexibilidade, 54	Fundadores, 98
Fluxos, 78	Fundamentadas, 25
Fontes, 18	Fundamentado, 86
Forjada, 25	Fundamentais, 16, 23, 112
Forma, 19	Fundamental, 122
Formação, 28	Futuros, 123

G	
Garantia, 35	Histórias, 23
Garantida, 23	Homofóbicas, 82
Generais, 97	Homofóbicos, 122
Gênero, 101	Homogêneos, 23
Gerando, 14	Humana, 23, 122
Governadores, 97	Humanidade, 78
Governamentais, 37	Humilhar, 23
Governo, 23	I
Grande, 23	Ideais, 23
Grau, 20	Identificação, 24
Graves, 81	Identificado, 51
Grupo, 23	Identificar, 20
Grupos, 81, 122	Ideologicamente, 55
Guerra, 23	Idosos, 32
Gustavo, 94	Igual, 83
H	Igualar, 23
Hierarquias, 23	Imagen, 19
	Impacto, 20, 43

Implementação, 74	Informacional, 77
Importância, 22, 53, 107, 113	Informações, 14, 17, 23, 54, 61,
Importante, 23, 71, 97, 104	66, 71, 80, 85, 86, 102, 110,
Imprensa, 94	111, 114
Impunidade, 23	Informadas, 108
Inaugurado, 38	Informados, 108
Incertezas, 99	Informar, 23
Incitar, 122	Injustamente, 86
Incluindo, 62	Injustiçados, 23
Incremento, 97	Insatisfação, 97
Individuais, 23	Instabilidade, 83
Indivíduo, 69	Instituições, 122
Indivíduos, 23, 69	Instrumento, 88
Inevitabilidade, 27	Instrumentos, 121
Inferir, 105	Insurreição, 97
Infodemia, 17, 25, 104	Inteligência, 115
Informação, 16, 23, 46, 67, 77, 86, 92, 101, 108, 109, 120	Intensificados, 21
	Intensificar, 25

Intensificou, 98	Judiciais, 19
Interação, 16, 69	Judiciário, 123
Interações, 23, 69, 78, 81	Judiciário, 14, 19
Interdependente, 65	Jurídicas, 21
Interesses, 23, 97	Jurisdição, 97
Internet, 16, 23	Justa, 72
Interpretações, 24	Justiça, 14, 38
Intervenção, 112	L
Intolerância, 23	Legitimar, 111
Introspecção, 82	Leitura, 23
Intuito, 17	Liberdade, 14, 23, 112, 122
Inverídicas, 14	Liberdade, 93
Investigar, 20	Liberdades, 122
Irresponsável, 39	Limites, 122
Itambé, 98	Líquida, 23
J	Liquidez, 83
Jornalística, 23	Livres, 84
Jornalísticas, 23	

M	Midiática, 23
Maior, 93	Milhares, 112
Manifestação, 16, 98	Minar, 14
Manifestar, 121	Minoritários, 23
Manipular, 19, 23	Modalidade, 69
Manutenção, 112	Modernidade, 23
Marketing, 120	Moldaram, 118
Massa, 26	Momento, 85
Massiva, 24	Monitorando, 39
Materiais, 25	Monotemático, 23
Melhorar, 78, 88	Motivações, 43
Mensagens, 81	Movimenta, 23
Mental, 81	Movimento, 98
Mercado, 23	Movimentos, 54
Mercadológico, 16	Multifacetado, 76
Mercadoria, 19, 84	Múltiplas, 23
México, 31	Mundial, 58
Mídias, 118	Mundo, 67

N	Opinião, 115
Nação, 67	Opiniões, 23
Nacional, 90	Orientação, 20
Naquela, 21	Outros, 84
Necessidade, 82	P
Necessidades, 23	Padrões, 82
Nocivas, 23	Pandemia, 30
Normas, 37	Pandemias, 23
Norteador, 122	Paraná, 60
Notícias, 23, 58, 116	Parciais, 90
Novas, 23	Parcialmente, 105
Número, 92, 93	Participação, 23
Número, 91	Participantes, 86, 100, 101
Números, 23	Participar, 23
O	Particularmente, 103
Objetivo, 14, 118	Pensamento, 17
Obrigação, 77	Percepção, 20, 115, 123
Ódio, 23	Percepções, 22, 46

- Perfeitos, 23
- Perguntas, 88
- Período, 93, 94
- Pernambucana, 98
- Pernambuco, 14, 20, 23, 118
- Perpetuação, 108
- Perspectiva, 77
- Pertencentes, 22
- Pertinência, 103
- Pesquisa, 14, 90, 100
- Pesquisador, 90
- Pesquisas, 22
- Pessoais, 23
- Plataforma, 90
- Plataformas, 28, 38, 112, 115
- Pluralidade, 23, 122
- Pluralismo, 120
- Políticas, 23
- Político, 29
- População, 30
- Portugal, 98
- Posição, 97
- Posicionamentos, 95
- Possibilidades, 16
- Possibilidade, 23
- Possível, 21
- Prática, 103
- Precauções, 115
- Precedentes, 23
- Preconceitos, 118
- Prejudicando, 54
- Prejudicar, 108
- Prejudiciais, 40
- Prejuízos, 25
- Preocupações, 123
- Preocupantes, 64

Preservado, 104

Provoca, 83

Principais, 23

Pública, 116, 123

Principal, 16

Q

Princípio, 122

Qualidade, 105

Problema, 29

Qualitativa, 51

Problemas, 29

Quantidade, 21

Proferir, 23

Quarto, 73

Profissionais, 53

Questionamento, 18

Profundamente, 118

R

Proibição, 23

Radicalismo, 23

Promoção, 121

Rapidamente, 14

Promover, 81

Razões, 84

Propagação, 14, 118

Reage, 56

Proporcionar, 84

Realidade, 24

Próprias, 84

Realização, 21

Proprietários, 23

Receber, 23

Protagonizada, 98

Recebida, 101

Proteção, 40

Recebidas, 107, 108

Recife, 96	Responsabilização, 44, 75
Reconhecer, 82	Resultados, 91, 100
Reconhecidas, 23	Riscos, 115
Redução, 23	S
Reforçando, 58	Saudável, 23
Região, 98	Saúde, 48
Regulação, 94	Seguidores, 23
Regulamentações, 37	Segurança, 16
Relação, 101	Sempre, 24
Relações, 118	Sentido, 23
Relativa, 89	Sentimento, 23
Relatórios, 90	Separatista, 98
Repassar, 102	Servidores, 14, 20, 21, 22, 99,
Representada, 101	101, 123
Requisitos, 86	Situações, 64
Respondentes, 85, 103, 106	Sobrepondo, 30
Responder, 23	Sobrevivência, 69
Responsabilidade, 75, 80	Sociais, 14

Social, 82	Tradições, 16	
Sociedade, 23, 49, 109	Transfigurem, 82	
Sociedade, 16	Transformações, 97, 98	
Sufiente, 78	Transformado, 84	
Sujeitas, 73	Transformador, 116	
Supremo, 62	Transparência, 17, 75	
<i>Survey</i> , 86	Tratada, 19	
Suscitando, 101	Tribunal, 14, 99, 101	
T		
Tainá, 92	Urgência, 97	
Tarefa, 73	Usuário, 56	
Tecnologia, 26, 43	Usuários, 23, 81	
Tecnológicas, 69	Utilitário, 84	
Tecnológico, 16	Utilizada, 14, 23	
Temática, 20	V	
Tempo, 82	Vantagens, 97	
Temporárias, 78	Veículos, 46	
Tornando, 115	Verificação, 106	

Viciantes, 50	Vulneráveis, 122
Vigilância, 71, 116	X
Virtudes, 79	Xenofobia, 16
Vulnerabilidade, 109	

A PERCEPÇÃO DAS FAKE NEWS PELOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

ISBN: 978-65-6054-134-4

A standard 1D barcode representing the ISBN number 978-65-6054-134-4.

978

9 786560 541344